

Lúcio Álvaro Marques  
João Paulo Rodrigues Pereira

escritos  
*sobre*  
escravidão



Já não sinto minha ofensa nem a tua; sinto somente a que esta gente adventícia faz a nosso ser antigo e aos costumes que herdamos de nossos pais. Porventura foi outro o patrimônio que nos deixaram senão nossa liberdade? A mesma natureza que nos eximiu da imposição de servidão alheia não nos tornou livres ainda de viver ligados a um local por mais que o eleja nossa escolha voluntária? Não têm sido até agora comum habitação nossa tudo o que rodeiam esses montes, sem que adquirisse posse em nós mais o vale que a selva? E principalmente, não sentes o ultraje de tua deidade e que com uma lei estrangeira e horrível derroguem as que recebemos de nossos antepassados; e que pelos vãos ritos cristãos se deixem os de nossos oráculos divinos e pela adoração de um madeiro as de nossas verdadeiras deidades? O que é isso? A nossa paterna verdade há de vencer assim uma mentira estrangeira? Este agravo a todos nos toca; mas em ti será o golpe mais severo: e se não o desvias agora com a morte destes aleivosos tiranos, forjarás as prisões de ferro de tua própria tolerância.

Cacique Principal de Potyravá



FACULDADE  
DOM LUCIANO MENDES



editora  fi.org



## Escritos sobre escravidão



FACULDADE  
DOM LUCIANO MENDES

# Série *Inconfidentia Philosophica*

## **Comitê Científico da Série *Inconfidentia Philosophica***

---

Célia López Alcalde (Universidade do Porto — Porto / Espanha)  
Cláudia Maria Rocha de Oliveira (Faculdade Jesuíta — MG / Brasil)  
Elke Beatriz Felix Pena (Instituto Federal de Minas Gerais — MG / Brasil)  
Francisco Jozivan Guedes de Lima (Universidade Federal do Piauí — PI / Brasil)  
Geraldo Luiz de Mori (Faculdade Jesuíta — MG / Brasil)  
Ivonil Parraz (Seminário Arquidiocesano São José — SP / Brasil)  
João Carlos Onofre Pinto (Universidade Católica Portuguesa — Braga / Portugal)  
João Rebalde (Universidade do Porto — Porto / Portugal)  
José Carvajal Sánchez (Fundación Universidad Juan de Castellanos — Tunja / Colombia)  
José Higuera Rubio (Universidade do Porto — Portugal / Espanha)  
Lúcio Álvaro Marques (Universidade Federal do Triângulo Mineiro — MG / Brasil)  
Luis Martinez Andrade (Collège d'études mondiales — FMSH / França)  
Márcio Antônio de Paiva (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais — MG / Brasil)  
Massimo Pampaloni (Pontificio Istituto Orientale — Roma / Italia)  
Nilo Ribeiro Júnior (Faculdade Jesuíta — MG / Brasil)  
Orietta Ombrosi (Università Sapienza di Roma / Italia)  
Paula Renata de Campos Alves (Instituto Federal de Minas Gerais — MG / Brasil)  
Pedro Henrique Passos Carné (Universidade Federal de Campina Grande — PB / Brasil)  
Philippe Nouzille (Ateneo Santo Anselmo — Roma / Itália)  
Rodrigo Reis Lastra Cid (Universidade Federal do Amapá — AP / Brasil)  
Romualdo Dias (Universidade Estadual Paulista — SP / Brasil)

## **Conselho Editorial Institucional**

---

Adilson Luiz Umbelino Couto (ITSJ / FDLM)  
Edvaldo Antonio de Melo (FDLM)  
Euder Daniane Canuto Monteiro (FDLM)  
João Paulo Rodrigues Pereira (FDLM)  
José Carlos dos Santos (FDLM)  
Maurício de Assis Reis (FDLM / UFMG)  
Rodrigo Alexandre Figueiredo (FDLM)

# Escritos sobre escravidão

Lúcio Álvaro Marques  
João Paulo Rodrigues Pereira



**Diretor da Série:** Edvaldo Antonio de Melo

**Diagramação:** Marcelo A. S. Alves

**Capa:** Lucas Margoni

**Arte de capa:** Slaves cutting the sugar cane on the Island of Antigua, 1823 - British Library

<https://unsplash.com/@britishlibrary>

**O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.**



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 [https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)



Série Inconfidentia Philosophica — 6

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

MARQUES, Lúcio Álvaro; PEREIRA, João Paulo Rodrigues.

Escritos sobre escravidão [recurso eletrônico] / Lúcio Álvaro Marques; João Paulo Rodrigues Pereira -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

203 p.

ISBN - 978-65-87340-11-1

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Filosofia brasileira; 2. Escravidão; 3. Povos originários; 4. Povos africanos; 5. Escolástica colonial; I. Título. II. Série.

CDD: 100

---

Índices para catálogo sistemático:

1. Filosofia 100

*Não é o espírito de teima e pertinácia que me faz contrariar o autor,  
mas sim o amor à verdade, que me parece estar a meu favor.*

Antônio F. Viçoso, *Escravidão ofendida e defendida* 1840 [2/45v]

*As leis do século XIX restituíram a liberdade aos escravos, mas na tentativa de extinguir os estigmas da escravidão queimaram todos os arquivos do mercado escravagista. Os escravos se tornam formalmente livres, mas sem passado. E procuram então reconstruir uma identidade coletiva, à falta daquela familiar. Voltam às raízes. É seu modo de opor-se, como vocês jovens dizem, às forças dominantes.*

Umberto Eco, *O pêndulo de Foucault*, IV,27





# Sumário

<b>Nota editorial .....</b>	<b>11</b>
Lúcio Álvaro Marques	
João Paulo Rodrigues Pereira	

<b>Introdução histórica .....</b>	<b>17</b>
-----------------------------------	-----------

<b>A barbárie como operador político .....</b>	<b>36</b>
------------------------------------------------	-----------

## Século XVI

<b>1 .....</b>	<b>79</b>
<b>Se o pai pode vender seu filho e se alguém pode vender a si mesmo</b>	
Padre Manuel da Nóbrega	

## Século XVII

<b>2.....</b>	<b>105</b>
<b>Sermão XIV (1633)</b>	
Padre Antônio Vieira	

<b>3.....</b>	<b>110</b>
<b>Sermão XX (1633) Maria, Rosa Mística</b>	
Padre Antônio Vieira	

<b>4.....</b>	<b>116</b>
<b>Sermão XXVIII com o Santíssimo exposto</b>	
Padre Antônio Vieira	

<b>5.....</b>	<b>122</b>
<b>Sermão da primeira domingo da Quaresma</b>	
Padre Antônio Vieira	

6..... 129

**Littera annuae**

Padre Roque González

7..... 131

**Discurso de Potyravá**

Cacique Principal de Potyravá

**Século XVIII**

8 ..... 135

**Conclusiones morales pro servitute (Conclusões morais sobre a escravidão)**

Anonymous Paraensis

**Século XIX**

9..... 145

**Escravidura ofendida e defendida 1840**

Padre Antônio Ferreira Viçoso

## Nota editorial

*Lúcio Álvaro Marques*<sup>1</sup>

*João Paulo Rodrigues Pereira*<sup>2</sup>

Dizer *ninguém solta a mão de ninguém* no ano de 2020 tem significado político, sanitário e humanizante: politicamente mobilizados a resistir frente à onda fascista que permeia a política nacional e convocados a responder com a luta pela liberdade e pelas vozes negadas e silenciadas. O significado sanitário é imediato. Em virtude da pandemia, devemos manter o isolamento social e todos os cuidados de higiene pessoal e, justamente em virtude do distanciamento, o contato pessoal torna-se cada vez mais importante e caro. Muitas vezes, preterimos o encontro com amig@s e familiares e optamos pelos encontros virtuais, mas agora torna-se patente o quanto um aperto de mão, um abraço e uma visita são importantes. Da mesma forma, todas as experiências que fizemos e todas as formas empregadas para transmissão de conhecimento, usadas nas instituições de ensino por centenas de docentes, apenas confirmam uma milenar sabedoria: nenhuma tecnologia substitui o contato face a face entre docentes, discentes e servidores da educação. Educar não se reduz à transmissão de conteúdos, pois inclui inúmeras formas de interação que somente se efetivam face a face. O significado humanizante aponta, por um lado, para as atitudes (ou sua ausência) de encontro com cada pessoa

---

<sup>1</sup> Professor no Departamento de Filosofia e Ciências Sociais (DFICS) e no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação (PPGE) da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFMTM). Membro do Laboratório de Filosofia e Ciências Sociais (LAFICS/UFMTM) e coordenador do Projeto de Pesquisa *Políticas de Ensino na Filosofia Brasileira*, que debateu e produziu o presente livro. Contato institucional [lucio.marques@uftm.edu.br](mailto:lucio.marques@uftm.edu.br)

<sup>2</sup> Professor na Faculdade Dom Luciano Mendes (DLM) e doutorando em Educação pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Coordenador do grupo de pesquisa *Moventes Ideológicos: o ensino no Seminário de Mariana* (DLM) e membro dos grupos de pesquisa *Formação e Profissão Docente* (FOPROFI) e *História e Historiografia da Educação* (GERAES) da UFOP.

que integra a sociedade de nosso convívio e quão importante se faz o diálogo e uma xícara de café entre amig@s e nossos familiares e, por outro, a necessidade de colaboração contínua em todos os segmentos da sociedade, especialmente no educativo. Não por acaso os gregos negavam o princípio do solipsismo para reafirmar a condição primeira do pensar – *sunphilosophiren* – ou seja, *filosofar com* ou, ainda, somente é possível *pensar com a companhia d@ outr@*. Essa é, exatamente, a origem deste livro, pois nenhuma de suas etapas resultou de trabalho ou interesse solitário. Compreendamos os encontros que geraram esta pesquisa.

Em 2017, cadastramos na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o Projeto de Pesquisa *Políticas de Ensino na Filosofia Brasileira* (PROPPG/UFTM C59/16/10/2017) e, nessa primeira fase, discutimos diversas vezes os elementos que agora compõem o livro *A lógica da necessidade: o ensino de Rodrigo Homem no Colégio do Maranhão (1720-1725)*, publicado em 2018. Em 2019, iniciamos a segunda fase desse mesmo projeto (PROPPG/UFTM C68/12/5/2019). Desde 2017, tivemos a grata satisfação de contar com significativa participação discente, através de debates e interações na reuniões mensais e, desde o início do isolamento social (18/3/2020), através de reuniões quinzenais por meios eletrônicos. Por isso, este livro não pertence apenas aos seus editores, mas a tod@s que integram esse projeto de pesquisa, cujos nomes devem ser lembrados pela vivacidade de suas atuações: Ana Caroline Borges, Anna Carolina Carrijo, Bethânia Tristão, Juliano Garcia, Mateus Delalibera, Policena Cruvinel, Raira Nayane Oliveira, Solange Silva, Thaís Menezes e Yani Oliveira. Agradeço o vivo e amigável interesse manifesto por Anna Carrijo e Juliano Garcia que, além de integrarem este projeto, tenho a honra e alegria de orientá-los no mestrado. Finalmente, destaco ainda a atuação da discente Ângela Ferreira de Oliveira que realizou um bom trabalho no Projeto de Iniciação Científica *As razões da escravidão* (aprovado no Edital nº 33/2018/PROPPG/UFTM), cujos resultados agora se fazem visíveis. Ângela Oliveira transcreveu os manuscritos de Padre Manuel da Nóbrega e Dom Antônio Ferreira Viçoso. Agradeço sua disposição e coragem para

enfrentar os textos, pois tanto a caligrafia quanto a condição dos manuscritos, além de diversos trechos em latim e francês, não são os mais favoráveis ao trabalho, mas felizmente concluímos essa etapa e podemos trazer a público dois textos tão interessantes quanto ricos.

Além das pessoas mencionadas acima, todas vinculadas à UFTM, pudemos contar com a companhia e amizade de duas pessoas que me são especialmente caras: a primeira, a amiga e fiel companheira de café e de vinho – Águida Assunção e Sá – que mais uma vez se dispôs gentilmente a revisar a ortografia de todo o texto. Trabalho que ela desenvolve com notória competência. Essa professora incansável que tanto já fez e ainda faz pela educação pública em sua charmosa cidade. A segunda pessoa é o amigo e companheiro de pesquisa João Paulo Rodrigues Pereira. Ele e seus orientandos do Projeto de Pesquisa *Moventes ideológicos*, desenvolvido na Faculdade Dom Luciano Mendes (Mariana-MG), são os responsáveis por encontrar o manuscrito inédito de Viçoso que ora vem a público. Por isso, as partes correspondentes ao texto tanto na introdução histórica quanto no estudo crítico são de sua responsabilidade. Quando ele comunicou ter localizado o manuscrito, estávamos tomando um café em sua casa e, a essa agradável conversa, somamos esforços e agora trazemos a público esse belo e inédito manuscrito.

Como se pode notar, o resultado desses encontros não se reduz à balbúrdia de bocas vazias, antes produz pesquisa honesta e dedicada. Nesse sentido, nos orgulhamos de *ser antigos*, isto é, de continuar a trabalhar à luz da inspiração grega, pois o que fizemos em todas as etapas desta pesquisa foi um ato de *sunphilosophiren*: pensamos na reunião com os amigos e estudantes, pensamos com os autores que publicamos e pensamos com as nossas famílias. Não estamos em férias nos recônditos de nossas casas durante o período de isolamento. Estamos trabalhando e pesquisando de forma séria e responsável. Cuidando dos nossos familiares e sendo cuidados por eles e também partilhando nossas dúvidas nas pesquisas. Nesse sentido, também pensamos com nossas famílias, ao mesmo tempo em que nos solidarizamos com aqueles que perderam seus

familiares. Por isso, meu amigo enviou uma breve dedicatória desse livro – à *minha família* – e eu, de minha parte, reitero essas palavras, pois nossas famílias suportam nossa ausência, são pacientes e propíCIAS, a seu modo, o ambiente possível para essa pesquisa. De minha parte, dedico esse livro à minha família – à *memória dos negros da Figueira* – o lugar onde viveram e de onde vieram meus ancestrais.

Um agradecimento especial fazemos àquel@s que nos forneceram a possibilidade de reunir todos estes escritos: a Biblioteca Pública Municipal de Évora, onde consultamos o manuscrito de Nóbrega, bem como a edição da *Opera omnia* que foi importantíssima para chegarmos à atual versão do texto. A Editora Edelbra e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que disponibilizaram os *Sermões* de Vieira para livre acesso na rede mundial de computadores, além dos escritos de Padre Roque González e do discurso do Cacique Principal de Potyravá que consultamos nas edições disponíveis indicadas nas notas iniciais desta edição. Outro manuscrito localizado na Biblioteca Pública Municipal de Évora são as *Conclusiones morales pro servitute* do Anonymous Paraensis, razão para reiterarmos nosso agradecimento. Enfim, agradecemos a gentil e solícita cessão feita pelo Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, nas pessoas da senhora Edite Paciência e Monsenhor Luiz Antônio Reis Costa, o que tornou possível a digitalização e publicação do manuscrito *Escravatura ofendida e defendida 1840* de Viçoso.

Para finalizar esta nota editorial, destacaremos dois elementos: o primeiro, quanto à tradução dos textos latinos e franceses citados nos manuscritos. Nos *sermões* de Vieira, não introduzimos traduções dos textos latinos, porque a oralidade sermonal tem regras próprias, e as traduções são elaboradas pelo pregador conforme seu interesse. Nos outros escritos – de Nóbrega, do Anonymous Paraensis e de Viçoso – quando não havia uma tradução feita pelo autor, cuidamos de inserir uma versão traduzida ou parafraSeada do latim e do francês, no caso do escrito de Viçoso. Não nos preocupamos com a exatidão da tradução em virtude de sincera inspiração ciceroniana aplicada aos textos latinos em questão

(Cícero, *De finis bonorum et malorum* III,IV,15 ou 2012: 373-4): “nem sequer será necessário traduzir literalmente, palavra por palavra, desde que haja algum vocábulo de uso corrente que tenha o mesmo significado; eu por mim, se não tenho outra solução, costumo empregar paráfrases equivalentes a uma só palavra em grego”<sup>1</sup>.

O segundo elemento refere-se à compreensão teórica subjacente à interpretação que só agora se torna mais límpida para nós. Fizemos uma *introdução histórica* em que situamos e contextualizamos cada escrito, bem como seus respectivos autores. Além disso, em *A barbárie como operador político*, fizemos um breve ensaio sobre o sentido filosófico dos textos editados. Alguns aspectos, porém, ainda merecem ser ressaltados, a saber: quanto à liberdade, há duas concepções subjacentes aos escritos: uma que afirma a liberdade como dom da natureza proveniente do criador e outra, advoga a liberdade como direito proveniente das leis civis. Quanto à argumentação que procura justificar a escravidão, há uma retórica fundada em conceitos tratados como operadores teológico-políticos: a idolatria, a barbárie/gentilidade, a antropofagia e a extrema necessidade/fome. A idolatria e a barbárie marcam toda a retórica teológica que identifica os ritos dos povos originários e africanos como obras demoníacas e que, conseqüentemente, devem ser libertados pela conversão e salvos para a vida eterna, ainda que seus corpos pereçam nos doces infernos da cana-de-açúcar. A antropofagia e a extrema necessidade constituem um argumento político que transforma a fome em princípio legitimador da escravidão, pois os europeus estariam retirando os escravizados da miséria. Há uma particularidade no uso do termo *bárbaro*: originalmente, os helênicos o empregavam para identificar os povos cuja língua diferia do grego, mas, nos manuscritos, o termo bárbaro indica tanto a falta de natureza humana ou ainda uma natureza desprovida de dignidade quanto à carência de condição humana, no sentido de condição política e vida social elementares. Quanto à retórica judicial, emprega-se

---

<sup>1</sup> Cícero, M. T. *De finis bonorum et malorum*. In: *Textos filosóficos*. Tradução do latim, introdução e notas de J. A. Segurado e Campos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.

quer a violência, o assalto e a “guerra justa”, quer a desqualificação da lei para deslegitimá-la. O Estagirita dizia que o uso da força derroga o direito e, da mesma forma, na *Escravidura ofendida e defendida 1840*, veremos toda uma retórica que insiste na existência de uma legislação, mas sem força de lei, apenas lei para inglês ver. Por fim, enquanto Aristóteles afirmava que o escravo é um *instrumento animado* (*ktêma ti êmpsukhon*) capaz de agir (*práxis*) cuja força destinava-se ao *usum* (*khrêsis*) do senhor, os manuscritos reafirmam o escravo como *peça* cujo corpo é *propriedade* (*dominium*) do senhor que tem poder de manter a vida ou condenar à morte, segundo a ética senhorial. Contrariando Tomás de Aquino tanto no seu comentário à *Política* de Aristóteles quanto no *De regno ad regem Cypri*, torna-se inadmissível o processo operado no Brasil: o escravo não só estava disposto ao *usum*, na acepção clássica do termo, quanto foi submetido ao *dominium*, enquanto objeto de propriedade (*proprietas*) que se traduzia no nome *peça*. Nestas terras, a capacidade de ação e a condição de instrumento *animado* pensados pelo Estagirita foram substituídos pela compreensão da *proprietas ad libido dominandi* (*peça* submissa à vontade do dono) que não raro se confundia com *plenitudo potestatis* que definia vida e morte do escravizado. A ética senhorial no Brasil, por um lado, transformou o *usum* em *dominium ac proprietas* manifesta na submissão material, espiritual e simbólica do escravizado e, por outro, esqueceu completamente o princípio fundamental da política aristotélica: o ser humano como *ser vivente* essencialmente *político*, cujo destino é a *communio vitae*.



## Introdução histórica

“Porventura foi outro o patrimônio que [nossos pais] nos deixaram senão nossa liberdade? A mesma natureza que nos eximiu da imposição da servidão alheia não nos tornou livres ainda de viver ligados a um local por mais que o eleja nossa escolha voluntária?”, disse o Cacique de Potyравá aos seus irmãos por volta de 1628. Não espanta a consciência de que a liberdade talvez seja o único e maior bem de todas as pessoas e para todos os povos. Não aprendemos apenas com Goethe no *Fausto* (11735): “que só da liberdade e vida é digno / quem cada dia conquistá-las deve!” Entre servidão e liberdade há muito sangue derramado. Afinal, qualquer forma de servidão é um ato de violência à condição humana, pois seria inconcebível alguém dignar-se submeter à servidão voluntária, como propôs Étienne de la Boétie em *De la servitude volontaire* (1563). A liberdade não seria menos grave se fosse estado natural, no entanto, ela é condição humana, isto é, em toda e qualquer manifestação, a liberdade é condição e ato político. Pensá-la como estado natural seria submeter o humano à condição indistinta de ser perdido na natureza, lutando contra as forças naturais. Ao contrário, a liberdade é ato político que, uma vez conquistada, precisa de luta diária para ser mantida. Não há maior patrimônio que os pais possam legar aos filhos que a própria liberdade: *porventura foi outro o patrimônio que [nossos pais] nos deixaram senão nossa liberdade?* Proclamar a liberdade é, portanto, o primeiro e maior ato de soberania de qualquer povo. Ilude-se quem considera-se livre em meio a uma nação de escravos. Liberdade não existe na solidão. O naufrago na ilha deserta jamais a experimenta. Liberdade é condição de soberania de um povo, portanto, condição política em primeiro lugar que, por sua vez, se manifesta como condição e direito humano inalienável. Ilusão igualmente forte encontra-se na mente de quem se julga *naturalmente*

livre: o fato de ir e vir não significa liberdade, mas apenas um aspecto dessa condição. A liberdade implica tanto a possibilidade de poder começar (*arkhêin*) quanto levar adiante, agir (*práttein*) conforme aquilo que se decidiu, exatamente no sentido grego revisto por Hannah Arendt em *Entre o passado e o futuro* (1961). Princípios e agir não acontecem senão na condição de vida social, de *socius inter pares*, de cidadãos entre seus semelhantes em uma sociedade livre. A liberdade social (salvo pleonasma), porém, não é ato fortuito nem isolado: livres são tão só as sociedades que se assenhoram de seus destinos, isto é, as sociedades soberanas, mesmo que a luta custe o sangue. A liberdade resulta de comprometimento e conquista humana – *libertas quae sera tamen* – liberdade ainda que tardia, visto que desde 1500 a 1889, passando por 1789 na Inconfidência Mineira, não houve liberdade sem luta.

Os escritos reunidos neste volume são parte inéditos e outros, de difícil acesso. Alguns sequer cridos como existentes, pois ainda é crença comum na literatura contemporânea a perda quase que completa das bibliotecas coloniais: “a grande perda que o Brasil sofreu com a dissolução da Companhia pode ser sentida na destruição das suas bibliotecas: quinze mil volumes se perderam no Colégio em Salvador, outros cinco mil no Rio de Janeiro, além de mais doze mil nos colégios do Maranhão e do Pará”<sup>1</sup>. O arquivo felizmente resgata a memória, porque como a diferença entre nosso tempo e aqueles dos escritos torna-se, crescentemente, incomensurável, precisa-se pensar a acessibilidade aos escritos. Reunimos escritos dos séculos coloniais em torno à questão da escravidão. O primeiro, a carta-resposta do Padre Manuel da Nóbrega (1567) à carta do Padre Quirício Caxa a respeito de uma lei lusitana sobre *Se o pai pode vender seu filho e se alguém pode vender a si mesmo*<sup>2</sup>. Em relação à data

---

<sup>1</sup> Hallewell, L. *O livro no Brasil: sua história*. Trad. M. P. Villalobos et al. São Paulo: USP, 2012, p. 80.

<sup>2</sup> Padre Manuel da Nóbrega (1517-1570) era jesuíta lusitano e chefiou como provincial a primeira missão inaciana nestas terras. Deixou um número considerável de cartas e escritos de suma importância para a compreensão da política colonial, que estão reunidas no volume Manuel da Nóbrega, *Opera omnia: Cartas do Brasil e mais escritos*. Introdução e notas históricas e críticas de S. Leite. Coimbra: Acta Universitatis Conimbrigensis, 1955. Por sua vez, Padre Quirício Caxa (1538-1599), jesuíta espanhol e professor de teologia e casos de consciência no Colégio da Bahia,

da escrita, há uma edição moderna do texto datada de 1955, em que se reúne a *Opera omnia* de Nóbrega, embora seja edição esgotada, com acesso eletrônico não raro, mas com rara acessibilidade, considerando aspectos estilísticos e linguísticos, além de uma profusão de termos e textos latinos. Nesse sentido, pouco acessível. O interesse em reeditar o texto deve-se, portanto, à exclusiva busca de acessibilidade. Por óbvio, além de já se encontrar em domínio público, esta edição visa, estritamente, facilitar o livre acesso a esses verdadeiros patrimônios da cultura nacional. Ademais, a (re)edição desse escrito responde, por um lado, à retomada cínica de um debate criminoso dos revisionistas da história, pois, exceto por ignorância, somente com muita maldade alguém advoga a brandura da escravidão. Além da notória má-intenção desses revisionistas, pode haver uma grave ignorância quanto à literatura nacional, pois qualquer pessoa, dotada de reto juízo, que leia, por exemplo, *Os tambores de São Luís* de Josué Montello (1975), não terá dúvida quanto à barbárie escravocrata. Por outro lado, a volta às fontes constitui-se como poderoso remédio contra o fanatismo imbecilizante e negacionista. Retomamos esses escritos no momento em que discursos e formas de racismo retornam à pauta social. Essa retomada aconteceu nos moldes da vida acadêmica universitária, enquanto espaço de debate aberto e franco sobre perspectivas e interesses sociais e políticos. Revisitar tais escritos aguça e amplia a compreensão da cidadania e permite superar os entraves da (in)compreensão racista que teima em reaparecer sob o amparo de discursos de ódio e intolerância social.

Encontramos o manuscrito de Nóbrega na rica e inspiradora Biblioteca Pública de Évora, Fundo dos Reservados, Códice CXVI/1-33, fólios 145r-152v e na edição da *Opera omnia*, cuja versão foi importantíssima para estabelecimento do texto ora publicado. Revisitamos o escrito através do excelente artigo *The Jesuits and the Indigenous Slavery*

---

destaca-se como defensor liberal da possibilidade de escravidão voluntária em caso de grande necessidade. Os religiosos citados terão o nome precedido do título apenas na primeira ocorrência completa. Nas demais, serão citados como todos os outros autores.

do professor Alfredo Storck (2012). Cumpre ainda destacar a “tradução” que fizemos do português quinhentista de Nóbrega ao “português brasileiro” de nosso tempo. A forma e o estilo do autor tornam-se, em alguns momentos, inacessíveis ao leitor contemporâneo, e como nosso objetivo primário é a acessibilidade, não tivemos dúvidas quanto à necessidade de promover alterações na versão original, isto é, editamos o texto para torná-lo acessível, legível e, principalmente, compreensível ao leitor atual. A fidelidade ao original está garantida, mas não dispensa a visita do pesquisador. Leiamos um trecho do original e da versão editada (no original, nº 2): “*a 1ª hé que o homem livre hé senhor de sua liberdade, porque não há ninguém que diga o contrario, e porque, se o não fora, em nenhum caso fora licito aliená-la, nem por salvar a vida, como consta da vida e ainda na fama nos que tem que o homem não hé senhor della...*” e a versão editada: “a primeira [proposição] é que o homem livre é senhor de sua liberdade, porque não há ninguém que diga o contrário. E se não o fosse, em nenhum caso seria lícito aliená-la, nem para salvar a vida, pois consta [acerca] da vida e ainda da fama dos que a têm que o homem não é senhor dela [de sua fama].” A diferença entre o estilo e a forma do autor e o nosso tempo é notória, pois ele o redigiu há cinco séculos. Ademais, diversos períodos trazem o predicado seguido do sujeito e, finalmente, o verbo, como por exemplo: *ilícito alienar a liberdade seria* e lemos: *seria ilícito alienar a liberdade*. Essa diferença deve-se ao fato de Nóbrega pensar em latim e escrever em português quinhentista. Por isso, no texto editado (neste e nos demais, quando for o caso), há termos, nomes, datas e/ou expressões inseridos entre colchetes, bem como os números dos fólhos, em vista de tornar acessíveis todas as informações originais. Não há como ler escritos antigos sem os atualizar ou editar, tanto por não fazermos parte do mundo refletido quanto pelo risco de os tornarmos ilegíveis e inacessíveis à cultura e ao leitor atual.

Manuel da Nóbrega chegou à Bahia em 1549 e foi o primeiro provincial jesuíta nestas terras, sob cuja influência o governador Mem de Sá promulgou “leis de proteção aos índios”. Sua resposta a Quirício Caxa

revela seu engajamento político antiescravista e humanista. Ele o redigiu, provavelmente, após a saída de São Paulo (das Vilas de São Vicente e São Paulo) em direção ao Rio de Janeiro em 1567, como se nota no número 14: “desde o ano sessenta, em que esta desventura mais reinou até este 67”, a saber, até este ano de 1567. Os oito fólhos do manuscrito encontram-se em bom estado de conservação e, como tantos outros manuscritos, carentes de estudos no Fundo dos Reservados em Évora. Foram redigidos em *recto ac verso* (frente e verso) com notas e correções de copista. É um monumento em defesa da liberdade dos povos originários<sup>1</sup>, ora ameaçados pela lei lusitana que permitia *um pai vender seu filho* em situação de extrema necessidade. A resposta de Nóbrega não é menos elaborada teoricamente que a defesa redigida por Caxa, visto que ambos gozavam de sólida formação teórica. Jesuítas de primeira leva no Brasil, são típicos representantes do humanismo do século dezesseis.

Eles foram seguidos por ninguém menos que Padre Antônio Vieira no século dezessete<sup>2</sup>. De Vieira, não tivemos acesso aos originais, mas felizmente existem excelentes edições contemporâneas e com livre acesso na rede mundial de computadores, como é o caso da edição reproduzida. Cumpre destacar a árdua tarefa que ainda representam os escritos do inaciano, pois existem textos transcritos, por exemplo, em Arequipa, no Peru, e que quiçá possam conter outros textos com os quais não tenhamos suficiente familiaridade e, ademais, segundo nota Serafim Leite, há um *Cursus Philosophicus* concluído em uma viagem entre o Maranhão e o

---

<sup>1</sup> Evitamos empregar as palavras *índio* e *indígena* na designação dos povos e tribos habitantes das Américas antes da invasão europeia pelas seguintes razões: primeiro, o termo grego *índios* e a tradução latina *nativus* significa tanto aquele que nasce, em oposição aos deuses que são eternos, não-nascidos, quanto aquele que é “natural, não artificial ou formado pela natureza”, porém, com os avanços da antropologia, não temos mais autorização para crer que existam pessoas e/ou povos *formados pela natureza* ou simplesmente *naturais*; segundo, o termo *nativo* designa, na acepção corriqueira, algo menos equívoco, a saber, aquele que vive e habita determinada terra há tempos, o que por vezes poderá ser empregado e, se o fizermos, será a partir desse significado; terceiro, a expressão *povos originários* designa de forma precisa os povos que viviam e habitavam as Américas antes da invasão e destruição trazida pelos europeus; quarto, a expressão contrapõe-se de forma mais adequada às ideologias europeias que tentaram imputar a pecha de *índios bárbaros, idólatras e antropógrafos* como razões que justificassem e ocultassem as guerras que promoveram e todas as suas tentativas de apagamento e esquecimento da memória dos povos originários.

<sup>2</sup> Padre Antônio Vieira (1608-1697) também era jesuíta e foi filósofo, escritor e, principalmente, o maior orador do século dezessete. Como missionário e político, defendeu os direitos indígenas e atuou tanto na vida religiosa quanto pública, sendo conselheiro do rei, que o defendeu da fúria dos colonos e da Inquisição.

Amazonas o qual pertence a certo padre Antônio Vieira que, segundo um sábio inaciano, não se trata do autor dos sermões, mas de seu homônimo. Mas, afinal, por que reproduzir extratos dos sermões de Vieira? Primeiro, pelo fato de o autor ser, indiscutivelmente, um divisor de águas no que se refere ao tema. Segundo, pela impossibilidade de lê-los na íntegra, considerando a atuação de um grupo de pesquisa e de muitos leitores contemporâneos. Por essa razão, recortamos extratos bastante breves de quatro sermões apenas a título de exemplaridade. O que, por sua vez, deve tão somente estimular o pesquisador a não se contentar com pouco e pôr-se a estudar atentamente uma obra tão grandiosa tanto pela forma e estilo quanto pelo conteúdo. Terceiro, pela dualidade inerente à sua obra: não obstante critique a escravidão africana, Vieira tende a aprová-la frente à crítica bem mais incisiva à escravidão dos povos originários. Quarto, porque a obra vieiriana talvez seja o maior e mais amplo caso de injustiça em nosso sistema acadêmico. Uma injustiça que se deve a certo e intencionado esquecimento e crasso desprezo teórico que nutrimos por tudo que nos diz respeito. Não precisamos menosprezar os sermões e prédicas dos santos padres nem dos medievais, mas cumpre notar e comparar o número de pesquisas devotadas aos mesmos e “certo desprezo” que graça sobre a obra de Vieira e tantos outros que escreveram nestas terras. Isso apenas evidencia o desprezo por aquilo que nos permitiria compreender nossa história a partir de seus principais moventes ideológicos, sociais e políticos. Não se trata de abandonar os estudos clássicos e medievais, mas não é raro encontrar especialistas nos autores menos conhecidos do Velho Mundo que desconhecem completamente um Vieira, por exemplo. Buscar a erudição e o conhecimento da herança indo-europeia permanecerá como uma tarefa a qualquer cultura acadêmica resultante, em grande parte, da expansão colonial moderna. No entanto, essa erudição indo-europeia não deveria ser à custa do autoesquecimento ou da ignorância da própria história. Desconhecer Vieira e os mestres coloniais indica uma falta grave em termos de história nacional, pois, afinal, o sistema educativo brasileiro,

desde a fundação do Colégio dos Meninos de Jesus, em Salvador (1551), até a expulsão dos Jesuítas (1759), esteve aos cuidados das ordens religiosas para o bem ou mal da sociedade. Ademais, se considerarmos que Antônio Vieira e Gregório de Matos fizeram estudos na Bahia, como poderíamos desconsiderar tanto a história desse colégio quanto a fortuna de seus egressos? Finalmente, em quinto lugar, e talvez por isto, devemos estudar o inaciano com todo rigor: ele desempenhou cargos públicos e religiosos da maior relevância para compreender a escravidão, além de ser conselheiro particular do monarca. Por tudo isso, Vieira torna-se uma passagem obrigatória na compreensão da história da escravidão no Brasil.

Malgrado a extensão considerável dos extratos vieirianos, impossível excluir o embate silencioso entre a *Carta ânua* do Padre Roque González sobre o apostolado nas reduções do Rio da Prata (1615) e o discurso do Cacique principal de Potyravá (1628) articulando o assassinato daquele religioso<sup>1</sup>. Longe de qualquer apologética da violência, a leitura dos escritos em suas edições contemporâneas (reproduzidas sem qualquer acréscimo ou revisão) permite um raro exemplo da visão de mundo dos povos originários, a saber: o discurso de Potyravá permite um raro deslocamento do discurso do europeu, embora tenha sido conservado com sua ajuda. As palavras de Potyravá exemplificam o que gostaríamos de fazer: uma hermenêutica pluritópica a partir dos diversos lugares de fala dos povos que constituíram o Brasil. Paulo Margutti destacou a importância desse deslocamento na introdução do primeiro volume de sua *História da filosofia do Brasil* (2013). A condição de compreendermos adequada e justamente a história do nosso país depende, primeiramente,

---

<sup>1</sup> Roque González de Santa Cruz (1576-1628) entrou para a Companhia de Jesus em 1609 e foi incansável no aldeamento indígena na atual oeste sul-rio-grandense. Como carecemos de informações mais precisas sobre o Cacique responsável pelo martírio do santo inaciano, apenas reproduzimos uma versão bem narrada dos fatos: “em 1616, fundou a redução de Yaguapohá, para agrupar nativos da etnia guarani. Juntamente aos padres Afonso Rodrigues e João de Castilho (ou Juan del Castillo, na forma castelhana original). Roque González foi um dos primeiros evangelizadores nas terras do Sudoeste do Brasil, isto é, no território atualmente pertencente ao sul do Mato Grosso do Sul, oeste do Paraná e Santa Catarina, e do Rio Grande do Sul. (...) Depois de dois anos e meio de intenso trabalho missionário, os padres Roque González e Afonso Rodrigues foram mortos em Caaró por um grupo de nativos contrários à evangelização cristã, liderados pelo pajé cacique Nheçu, um líder guarani que possuía autoridade máxima na região do atual município de Roque Gonzales, no Rio Grande do Sul, e redondezas”. Disponível em <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Roque\\_Gonz%C3%A1lez\\_de\\_Santa\\_Cruz](https://pt.wikipedia.org/wiki/Roque_Gonz%C3%A1lez_de_Santa_Cruz)> Acesso em 7/4/2020.

da capacidade de ouvir o outro a partir de seu lugar de fala, isto é, enquanto não efetivarmos uma verdadeira hermenêutica pluritópica, estaremos condenados quase que, exclusivamente, a reproduzir a visão europeia acerca dos povos originários e africanos. Esses povos e suas respectivas culturas foram e ainda são historicamente negados e esquecidos. Quase todo o nosso conhecimento sobre tais povos e culturas depende de relatos europeus, pois conservamos uma epistemologia colonizada, incapaz de se libertar dos critérios europeus, e recusamos operar uma hermenêutica pluritópica, capaz de ouvir o outro a partir de seu lugar de fala. Nesse sentido, o escrito de Roque González alude à compreensão europeia sobre os povos originários, e o discurso de Potyravá indica algo, ainda que brevemente, tanto sobre a autocompreensão dos povos originários e sua compreensão sobre as práticas europeias quanto as visões de mundo, história e conhecimento dessa chamada “gente miserável”, segundo a expressão de Roque González.

O século dezoito não foi menos significativo que o precedente e, para tanto, basta recordar a obra *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas* (1711) de André João Antonil (1649-1716). Não nos ateremos às obras publicadas e de fácil acesso, mas voltaremos nossos olhos a um ensaio inédito e anônimo. Trata-se de um escrito de porte acadêmico, a considerar seus similares, nomeado *Conclusões morais sobre a escravidão*. O escrito faz parte do *Catalogus Eborensis* presente em *A lógica da necessidade* (2018) e traz poucas informações precisas, não obstante, preciosas. No segundo parágrafo, nota-se sua identidade: “segundo havemos de advertir que há várias escravidões divididas, pois, em escravidão natural, convencional, obediencial e legal (... e descrevendo sua primeira forma, acrescentou) como mal opinou [acerca] dos Índios deste Pará há menos de três anos um sábio Religioso...” Por essas palavras, pode-se notar tanto a origem (Pará) quanto uma possível datação. No *Catalogus Eborensis* existe tanto um *Philosophici horologii* (número 32 do catálogo) datado de 1731 quanto as *Conclusiones theologicas de ineffabili Incarnationis Mystero* (número 43) referidos ao *Carmeli Paraensi*



*Conventu* com data incerta e, finalmente, as *Conclusões morais sobre a escravidão* que tratam dos Índios *deste Pará*. O *Philosophi horologii* traz a data da impressão (1731), mas pode ser bem posterior à redação. As *Conclusiones theologicas* também não trazem datação. Por conjectura e pelo fato de os três escritos encontrarem-se reunidos em um catálogo cujas datas variam entre o final do século dezessete e as primeiras décadas do século dezoito, talvez possa-se dizer sem grande margem de erro: primeiro, as *Conclusões morais sobre a escravidão* datam do início do século dezoito, no máximo; segundo, a referência “há menos de três anos um sábio Religioso” faz pensar, por óbvio, naquele inaciano que tinha livre trânsito na colônia e que viveu entre 1608 e 1697 – Antônio Vieira; terceiro, entre os quarenta e nove escritos presentes naquele catálogo, apenas este e outro (número 42: *Pro mundo et elementis*, um comentário à *Parva naturalia* de Aristóteles) são anônimos. Quanto ao *Pro mundo et elementis*, trata-se claramente de um escrito incompleto e bastante rasurado. Quanto às *Conclusões morais sobre a escravidão*, o anonimato torna-se duplamente suspeito, tanto por criticar uma condição tão séria em tempos coloniais quanto por se referir ao *sábio religioso* se se trata de uma crítica a Vieira, não obstante, escrito no Convento Carmelita do Pará. Por essas razões, atribuímos o escrito a um *Anonymous Paraensis* e, dada essa condição, não temos como oferecer mais dados biográficos que os conjecturados até aqui. Deixando de lado as questões de datação, autoria e identificação da crítica, o manuscrito inédito compendia elementos interessantes quanto aos argumentos antiescravistas que figuram, em parte, como moeda comum no período, além de estabelecer uma quádrupla classificação da escravidão, o que não vimos em outros textos. Não obstante a brevidade (quatro laudas em dois fólhos, conforme o manuscrito da Biblioteca Pública de Évora, Fundo dos Reservados, Códice CXVIII/1-1, fólhos 171r-172v), o manuscrito apresenta argumentos completos e relativamente bem formulados. A grafia é clara e inclui notas e correções às margens, bem como um “estudo de caso” (*casus extremum*) que compõe sua parte final.

Considerando a carta-resposta de Manuel da Nóbrega, os sermões de Antônio Vieira, a carta de Roque González e o discurso de Potyravá, além das conclusões do Anonymous Paraensis, temos cinco grupos de escritos, em parte inéditos, outros, raramente acessíveis, em um conjunto proveniente dos séculos dezesseis ao dezoito. O século seguinte não foge à regra, e talvez seja o mais profícuo por constituir um momento em que culminaram as lutas por liberdade, desde a resistência do Quilombo dos Palmares (1710), a Inconfidência Mineira (1789) às lutas e leis abolicionistas, bem como a apologia escravocrata apresentada, por exemplo, em Frederico Leopoldo César Burlamaque (1803-1866) em *Memória sobre o comércio dos escravos, em que se pretende mostrar que este tráfico é, para eles, antes um bem do que um mal* (1837)<sup>1</sup>. Além disso, há os raros e belos manuscritos localizados pelo professor João Paulo Rodrigues Pereira que compõem o rol dos escritos que editamos no século dezenove.

O texto *Escravidura ofendida e defendida 1840* foi escrito pelo Padre Antônio Ferreira Viçoso, que foi bispo da diocese de Mariana de 1844 até 1875, ano de sua morte. Natural de Peniche, província de Leiria, Portugal, onde nasceu a 13 de maio de 1787, Antônio Ferreira Viçoso, de família cristã, iniciou sua formação básica aos nove anos de idade com os Padres Carmelitas do Convento de Olhalvo. Dois anos mais tarde, mudou-se para o convento de Santa Teresa, ainda dos padres Carmelitas, na cidade de Santarém. Nesta mesma cidade, a partir de 1802, aos 15 anos, se transferiu para o seminário diocesano, onde permaneceu até 1809 cursando os estudos eclesiásticos. Em junho de 1811, depois de ficar um tempo em casa com a família, Viçoso entrou para a Congregação da Missão (Lazaristas) para completar os estudos até ser ordenado sacerdote em 7 de maio de 1818. Após a ordenação, foi enviado para ensinar filosofia no Real Colégio

---

<sup>1</sup> Burlamaque, F. L. C. *Memória sobre o comércio dos escravos, em que se pretende mostrar que este tráfico é, para eles, antes um bem do que um mal*. Rio de Janeiro: J. Villeneuve, 1838. Disponível em <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/3800>> Acesso em 30/3/2020. A versão integral do escrito encontra-se na Biblioteca do Senado Federal disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/174459>> Acesso em 11/5/2020 e consta a referência Burlamaque, Frederico Leopoldo Cezar (1803-1866), *Memoria analytica a' cerca do commercio d'escravos e a' cerca dos malles da escravidão domestica*. Rio de Janeiro: Typ. Commercial Fluminense, 1837.

de Nossa Senhora da Purificação em Évora, ficando ali pouco tempo, pois em 27 de setembro de 1819, a pedido de D. João VI que solicitou missionários aos Lazaristas para catequizar povos na capitania do Mato Grosso, Viçoso, juntamente com o Padre Leandro Rebello Peixoto e Castro<sup>1</sup>, iniciaram a viagem para o Brasil. Depois de uma longa viagem, que durou mais de dois meses, em 7 de dezembro de 1819, os dois missionários chegaram ao Rio de Janeiro. Ali receberam a notícia de que iriam para a Casa do Caraça, em Minas Gerais. Percorreram aproximadamente 600 quilômetros, chegando à Serra do Caraça em 15 de abril de 1820. Paralelo às atividades missionárias desenvolvidas na região, os dois religiosos abriram em 1821 um colégio no Caraça. Em setembro de 1822, Viçoso recebeu ordens para ir ao Seminário de Jacuecanga, na Ilha Grande – casa de acolhimento, instrução e formação de órfãos –, onde permaneceu até 1837 quando assumiu o cargo de Superior Visitador da Província Brasileira da Congregação da Missão, ficando nesse cargo até 1843 quando foi nomeado bispo da diocese de Mariana.

Foi nesta época, como superior dos Lazaristas no Brasil, que Viçoso escreveu o texto em questão. A principal biografia que temos deste religioso é do Padre Silvério Gomes Pimenta, um dos negros acolhidos pelo bispo Viçoso no Seminário de Mariana e que também foi o primeiro Arcebispo dessa Arquidiocese. Apesar de não ser esta a primeira obra biográfica sobre Viçoso – pois em agosto/setembro de 1875, de autoria de Francisco Manuel Raposo de Almeida, que fez uso de testemunhos de alunos e conhecidos de Viçoso, foi publicada no jornal *O Apóstolo* do Rio de Janeiro a primeira biografia dele, com o título *Traços biográficos do Exmo. e Revmo. Sr. D. Antônio Ferreira Viçoso, Bispo de Mariana*. A obra de Pimenta, intitulada *Vida de D. Antônio Ferreira Viçoso, Bispo de Mariana, Conde da Conceição*, foi publicada pela primeira vez um ano após

---

<sup>1</sup> Leandro Rebello Peixoto e Castro nasceu em Portugal (1871). Estudou no Seminário Arquiepiscopal de Braga. Foi professor de matemática de Viçoso e o primeiro superior do Caraça (1820-1827). Foi superior do Colégio de Congonhas (1827-1834) e superior visitador da Congregação (1834-1838), além de ter sido vice-reitor do Colégio Pedro II no Rio de Janeiro e diretor do Colégio da Assunção em Ouro Preto, onde faleceu em 1841. Em 1859, seus ossos foram trasladados para o Caraça, segundo informa E. Pasquier em *Os primórdios da Congregação da Missão no Brasil, A Companhia das Filhas da Caridade* (1819-1849).

a morte de Dom Viçoso, em 1876, seguida de duas outras edições em 1882 e 1920. No oitavo capítulo da primeira parte com o título *É eleito superior Maior da Congregação No Brasil, Questão da Escravatura com o Padre Leandro*, já nos informava sobre a existência do texto de Viçoso sobre a escravidão. O relato, além de apresentar a estrutura e a discussão central do texto, apresenta também o contexto situacional e histórico em que ele foi escrito. Destacaremos a seguir dois pontos.

Em primeiro lugar, a obra de Pimenta nos mostra as motivações de Viçoso, que teria escrito seu texto tento em vista combater outro texto de possível autoria de Peixoto e Castro – o mesmo que viera de Portugal para o Brasil com Viçoso em 1819. Peixoto e Castro, depois da lei de 1831, que proibia o tráfico de escravos africanos para o Brasil, escreveu um texto intitulado *Escravatura*, se posicionando a favor da escravidão. O conflito textual desses religiosos se deu porque um defendeu a causa dos senhores e o outro defendeu a causa dos escravos. Pimenta ainda nos informa que Viçoso escreveu seu opúsculo porque achou tal doutrina demasiado benigna e temeu que resultassem dela grandes pecados e muitos danos às almas, considerando-a falsa, por isso, julgou ser necessário “por-lhe o peito” (expressão usada por Pimenta), já que a autoridade do autor iria assegurar-lhe rápida propagação, além de muitos seguidores.

Sobre esse texto de possível autoria de Peixoto e Castro, infelizmente não tivemos acesso ao original – ainda não foi descoberto seu paradeiro –, porém, temos duas informações importantes sobre ele. Primeiro, Viçoso apresentou uma cópia na primeira parte do texto *Escravatura ofendida e defendida*, que ora editamos. Apesar de ter somente 16 páginas (no original de Viçoso) e apresentar um diálogo entre Luiz e Theodoro sobre a questão da escravidão, suspeitamos que esse diálogo seja uma síntese do texto original do outro lazarista. Somos levados a fazer tal juízo por causa do comentário de Belchior José da Silva, em sua obra *Dom Viçoso: apóstolo*

*de Minas* (1956)<sup>1</sup>. Segundo os relatos desse autor, em suas pesquisas no arquivo da cúria de Mariana, existiam duas cópias desse manuscrito. “A primeira; que traz sinais de ser a mais antiga, consta de 65 páginas manuscritas. É um diálogo entre dois amigos, de nome Luiz e Teodoro. Luiz tenta defender os escravos, Teodoro, porém, o convence, com abundante erudição, de que a escravatura é, não só legítima, mas até um bem social.[...] A segunda cópia é escrita pelo próprio D. Viçoso. O Sr. Bispo transcreve este livreto e ajunta-lhe uma sólida resposta, dando ao conjunto o título: ‘Escravatura ofendida e defendida 1840’. A tese que defende a legitimidade da escravidão consta do mesmo diálogo anterior entre dois supostos amigos, Luiz e Theodoro. Na caligrafia de D. Viçoso vem com apenas 16 páginas. Há pequenas variantes entre o texto anterior e este copiado por D. Viçoso que parece o ter resumido um pouco”. Conforme esse comentário, o texto original de Peixoto e Castro teria 65 páginas, e o que apresentamos aqui nesta obra como parte integrante do texto de Viçoso contém apenas 16 páginas, ou seja, apenas um resumo do original. Já a segunda informação diz repetido à autoria do texto *Escravatura*. Ainda segundo Silva, não se sabe “ao certo qual tenha sido o autor dessa tese. Percebe-se, contudo, facilmente, que foi redigida por um eclesiástico, conhecedor da Teologia, das leis canônicas e civis. Dom Silveiro, na *Vida de Dom Antonio Ferreira Viçoso*, afirma que o autor deste livreto é o Pe. Leandro Rebello Peixoto e Castro, Lazarista do Caraça, companheiro e íntimo amigo de D. Viçoso”.

Em segundo lugar, Pimenta apresenta sucintamente o contexto redacional de Peixoto e Castro. Sua motivação principal estaria relacionada à lei de 1831, pois, a partir dela, o posicionamento civil em relação à lei era dual: “uns afoutamente os compravam e vendiam, dando-lhes pouco da justiça ou injustiça de semelhantes transações; outros, havendo-os a princípio em boa fé, começaram a duvidar, e verem-se atravessados de

---

<sup>1</sup> Silva Neto, Belchior J. *Dom Viçoso, apóstolo de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1965. Pimenta, Padre Silvério Gomes. *Vida de Dom Antônio Ferreira Viçoso, Bispo de Mariana, Conde da Conceição*. 3. ed. Mariana: Tipografia Arquiepiscopal, 1920.

escrupulos na consciência, pendentes entre o poder conservá-los, e a obrigação de pô-los em liberdade”. Segundo Pimenta, essa divisão também ocorreu entre o posicionamento teológico: uns opinavam “que era lícito em consciência ter, adquirir, e até introduzir esse contrabando no Brasil; sustentando outros que não podia ter segura a consciência quem possuíssem tais escravos, muito menos quem os introduzissem”. Esse conflito teológico é evidenciado nas argumentações dos dois religiosos, pois, tanto Viçoso quanto Peixoto e Castro, argumentam teologicamente em determinados momentos do texto. Foi este conflito, civil e teológico, que fez Peixoto e Castro escrever o seu opúsculo *Escravatura*. Queria ele tranquilizar as consciências dos católicos que tinham escravos. Além disso, por causa das circunstâncias industriais do Brasil, pensava que a proibição do tráfico era “o mesmo que a subversão completa do país”. Por fim, Pimenta ainda apresenta, em uma espécie de sinopse, as principais ideias do texto de Peixoto e Castro que “demonstra firmado nos princípios do direito natural, posta certas condições, a escravidão é coisa que não repugna, nem encontra a justiça. Descendo depois ao particular da África, prova como lá se davam as condições exigidas para licitamente se escravizar um homem; e como apesar da lei recentemente promulgada, era permitido trazer para o Brasil escravos africanos”. Assim, mesmo depois da lei do império de 1831, proibindo a importação de escravos, e seguindo a argumentação de Peixoto e Castro, não se consideraria um crime tal comércio. E para defender isso e tranquilizar as consciências dos católicos, ele se valeu não só de argumentos teológicos quanto da ineficácia da lei, que foi descumprida abundantemente; não só pelos comerciantes de escravos (os traficantes), mas também e principalmente pelo governo, que era conivente com a pirataria. Não por acaso, essa lei ficou conhecida como “lei para inglês ver”. Desse modo, pensando o contexto da lei de 1831, a atitude de Peixoto e Castro não foi uma atitude isolada e inovadora. De certa forma, ele só teorizou o que estava acontecendo na prática.

No Brasil, as leis contra a escravidão surgem somente após a independência, sendo o último país na América a abolir a escravatura. A

primeira lei foi exatamente a lei de 7 de novembro de 1831, que proibia o tráfico de escravos e declarava livres os escravos africanos trazidos para o Brasil a partir de então. Além disso, por cada escravo importado ilegalmente, cabia multa de 200 mil réis, bem como o pagamento dos gastos do retorno à África. E essa lei só aconteceu por pressão dos Ingleses sobre o Brasil para que houvesse a extinção do tráfico negreiro, gerando, desde 1810, quando Dom João VI se comprometeu com a diminuição da entrada de escravos no país, uma série de tratados que culminaram na lei de 1831, promulgada pelo Estado brasileiro. Mas o tráfico de escravos só foi realmente abalado aproximadamente dezenove anos depois dessa lei. Ainda sob a pressão dos britânicos, em 4 de setembro de 1850, foi promulgada a lei *Eusébio de Queiroz*, que abolia definitivamente o tráfico de negros. Depois, em 28 de setembro de 1871, promulgou-se a lei do *Ventre livre*, que declarava livres todas as crianças filhas de escravos que nascessem a partir daquela data. Quase quatorze anos após essa data, expediu-se a lei dos *Sexagenários*, em 28 de setembro de 1885, tornando livres os escravos maiores de 60 anos. Assim, as leis no Brasil foram, aos poucos, se tornando mais duras. O que indica também a ineficácia legislativa, porque, não obstante tantas leis, o tráfico permanecia. Havia legislação, mas sem força de lei, pois, só em 1888, a abolição se efetivou pela lei Áurea.

Essa retomada histórica das leis sobre a escravidão no Brasil, além de salientar a grandeza e a importância do texto de Viçoso – já que seu posicionamento em relação à escravidão se deu quase meio século antes da abolição – nos faz questionar se a posição desse religioso em 1840 foi uma atitude isolada, ou se ele realmente tinha um ideal antiescravista. Somos levados a fazer tal questionamento porque, pouco tempo depois de escrever *Escravidão ofendida e defendida*, Viçoso foi eleito bispo de Mariana (1844), assumindo assim uma posição de maior destaque e poder na sociedade e na Igreja e, como se sabe, de certo modo, a Igreja no século XIX ainda se beneficiava da mão de obra escrava. Pelo menos até 1871, com a lei do *Ventre Livre*, a atitude da Igreja católica no Brasil, em relação ao

combate à escravidão, foi muito tímida. Kátia de Queirós Mattoso, em sua obra *Bahia século XIX: uma província no império* (1978), defende que, somente após a lei do ventre livre, as autoridades religiosas católicas foram favoráveis à liberdade dos filhos de escravos. Outros autores são mais radicais, como Sergio Buarque de Holanda, José Murilo de Carvalho, Luiz Gustavo Santos Costas e Robert Conrad. Defendem que a hierarquia eclesiástica foi ausente ou pouco ativa em relação ao processo abolicionista até 1887<sup>1</sup>. A nosso ver, o texto de 1840, de certa forma, questiona esses dados mais radicais ou, pelo menos, mostra Viçoso como uma exceção. Mas a questão que permanece é se ele, enquanto bispo, se posicionou contra a escravidão. Amarildo José de Melo com a tese *Dom Antônio Ferreira Viçoso e sua obra reformadora da Igreja de Minas Gerais* (2005) salienta que o bispo manteve sua postura antiescravista, sobretudo, com o desenrolar da legislação, mas não foi um revolucionário abolicionista. Antes, por causa do contexto político do regime de padroado, foi “um homem do sistema, que soube acompanhar as mudanças da legislação nacional sobre esse tema, fazendo-se grande respeitador da novidade legislativa e divulgador desta entre os padres e o povo”.

Seu primeiro posicionamento antiescravista se deu depois da lei de 1831. Tinha assim, além de um amparo teológico e moral (como nos mostra o próprio texto de 1840), um amparo legal, porque estava respaldado pela lei do Estado. Somem-se a isso as legislações eclesiásticas, como é o caso da carta Apostólica *In Suprema* de Gregório XVI que proibiu a escravidão dos indígenas e o tráfico de africanos para serem escravizados. Esse amparo legal foi uma ferramenta usada por Viçoso em vários momentos, quando se posicionou contra a escravidão, como se vê a seguir. Em seu caderno de anotações, Viçoso deixou registrado um caso de orientação aos padres sobre a questão da escravidão, recorrendo à lei de 1831, onde se lê: “Pedro tem alguns africanos negros e quer comprar

---

<sup>1</sup> Santirochhi, I. D. e Martins, M. J. “Quanto ao serviço dos escravos, eu os dispensei”: D. Antônio Ferreira Viçoso, bispo ultramontano e antiescravista (século XIX). In: Demétrio, D.; Santirochhi, I. e Guedes, R. *Doze capítulos sobre escravizar gente e governar escravos: Brasil e Angola - séculos XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017, p. 197-226.



outros: como se deve comportar com ele o confessor? (Responde Viçoso): Negar-lhe a absolvição enquanto persistir na tentação de comprá-los. A razão é por ser contra o direito natural comprar uma coisa de que tenho probabilidade não ser de quem a vende. Sabe-se que uma grande parte desses africanos é roubada na África, e dos que lá são cativos, ninguém está certo da legitimidade desse cativo. Além disto, por lei do império, são livres os africanos que apenas aportam no Brasil”. Em uma carta de 5 de outubro de 1850, após a promulgação da lei Eusébio de Queiroz, ele orientou o advogado e amigo José Rabelo Campos, que pretendia abandonar a advocacia e adquirir alguns escravos para trabalhar com agricultura: “quanto à sua conduta se será bom largar a advocacia [...] e comprar africanos para a agricultura, eu digo que não é lícita tal compra, porquanto, enquanto houver quem cá os compre, haverá quem os vá comprar (ou roubar) à África, coisa tão oposta a humanidade. [...] A tentação de querer enriquecer muito e em pouco tempo parece não será abençoada por Deus. [...] Meu compadre, desculpará a sinceridade de seu verdadeiro amigo que o deseja ver um santo”. Outro exemplo se dá com a promulgação da lei do Ventre Livre, em 1871. Viçoso escreve uma carta pastoral pedindo aos Vigários e Capelães que a divulguem para que o povo tomasse consciência para não incorrerem em crime: “todos devem ficar bem inteirados do que ela ordena. [...] Convém que os Reverendos Vigários e Capelães dêem a seus fregueses notícias de tal lei nº 2040, para que gozem plena liberdade os que na realidade não são escravos”<sup>1</sup>.

Nesses moldes, outros exemplos não faltam, mas queremos destacar duas atitudes. A primeira, quando Viçoso acolhe negros no seminário de Mariana e isso acontece bem no início de seu episcopado. Em 1849, por exemplo, Francisco Ferreira de Paula Vitor foi acolhido no seminário e se tornou, em 14 de junho 1851, data de sua ordenação sacerdotal, o primeiro padre negro ex-escravo do Brasil. Segunda, seu futuro biógrafo Silvério

---

<sup>1</sup> As citações de Viçoso foram retiradas do *Processo de Beatificação de D. Antônio Ferreira Viçoso*. Marianen Beatificationis et Canonizationis servi Dei Antonii Ferreira Viçoso (1787-1875) Episcopi Marianensis et Congregatione Missionis. Positivo supervita, virtutibus et fama sanctitatis, Roma, 2001.

Gomes Pimenta, nascido em 1840, foi para o seminário de Mariana em 1855 e ordenado padre em 1862. Foi também professor de latim no seminário ainda quando era seminarista e se tornou o primeiro bispo negro do Brasil. Finalmente, um exemplo do jornal *Selecta Catholica*, publicado em 1846 e 1847, em que constam argumentos contra a escravidão, tinha como editores Viçoso e o Padre José Antônio dos Santos, que foi reitor no seminário de Mariana, primeiro bispo de Diamantina e adepto das causas abolicionistas.

Eis os argumentos: no primeiro, na edição de 1º de dezembro de 1846, a escravidão foi combatida em termos de igualdade entre os homens: “desde que há história, nela deparamos com a escravidão das mulheres, com a escravidão das raças, opressão dos pobres, [...] e certa desigualdade de condições que parece estabelecer entre as castas, naturezas diferentes, e criações distintas. Jesus Cristo se mostra, e a liberdade, a fraternidade, a caridade descem à terra e nela se aclimatam. Ele emancipa a mulher, dá alforria ao escravo, alivia o indigente do peso da riqueza, protege o ignorante e o livra do jugo da ciência orgulhosa. Ele iguala as distâncias que separavam os homens, levanta o proletário à dignidade de homem, ele funda em fim a igualdade que até então não tinha sido compreendida”. No segundo, na edição de 15 de maio de 1847, a escravidão é questionada, recorrendo-se a autores iluministas como Montesquieu: “será um mal a escravidão, considerada em si mesma? Perguntai, diz Voltaire, a um homem livre qualquer se ele quer ser escravo? E pronto, como por instinto recuara horrorizado da proposta. [...] Ninguém nega que a escravidão seja agradável aos senhores de escravos, e mesmo útil à parte rica e mais poderosa da nação: mas os ricos e poderosos, para cujo bem-estar e comodidades concorrem grandemente os escravos, e os mesmos escritores que defendem a escravidão, por nenhum feito consentirão, segundo o belo pensamento de Montesquieu, que se tirassem por sorte os indivíduos que deveriam formar a parte livre da nação, e quais aqueles que ficariam sendo

escravos”<sup>1</sup>. Não é certo que tais textos tenham sido escritos por Viçoso, mas citamo-los aqui pelo fato de, mesmo com a possibilidade de não terem sido escritos pelo bispo, o que era publicado deveria ter sua aprovação, já que ele era o editor do jornal. Ademais, o jornal *Selecta Catholica* tinha por objetivo educar e promover a fé católica e, deste modo, a questão da escravidão, da forma como foi problematizada por esse jornal, pretendia instruir os leitores quanto ao problema da escravidão.

---

<sup>1</sup> Sobre o jornal *Selecta Catholica*, remetemo-nos a Assis, R. M. *Psicologia, educação e reforma dos costumes: lições da Selecta Catholica (1846-1847)*. Tese doutoral em Educação pela UFMG. Belo Horizonte: 2004.

## A barbárie como operador político

Sendo a alma a parte mais elevada no ser humano, aquela que tem o poder hegemônico (*hegemonikôn*) sobre o corpo, deverá ser igualmente a responsável por comandar o corpo. Uma vez que o humano não é apenas o corpo nem somente a alma, mas a união de ambos, a parte mais elevada deverá governar a outra tal qual o capitão guia o navio. Além de governar o corpo, ela nos ordena a conhecermo-nos a nós mesmos (*Alcebíades* xxv e xxvi), mas não basta o conhecimento, pois uma vez que nos conhecemos, precisamos saber cuidar-nos de nós mesmos (*epiméleia heautôu*) como o comandante preserva seu navio em meio às travessias (*Alcebíades* xxvii e xxviii) e, conseqüentemente, que serviria à alma conhecer e cuidar-se se não alcançasse a excelência (*aretê*)? Sócrates conduz Alcebíades à memória de povos que buscavam a excelência como os Lacedemônios que conquistaram riquezas, liberdade e escravos, porque sabiam comandar (*Alcebíades* xviii)<sup>1</sup>. A relação entre alma e corpo serve como espelho ao domínio do senhor sobre o escravo e esta constitui a base compreensiva para a “*relação entre economia e política na Grécia (que) só poderá ser inteligível se considerarmos esse limiar*” (Agamben 2017: 22). O lugar de comando forma a base ordenadora da cidade e, ainda, constitui o fundamento para se desenvolver economia e política, visto que não existe uma sem a outra. A implicação recíproca entre elas efetiva a dinâmica expansiva das relações de troca/economia (que constituem a base da subsistência: proteção, conservação e procriação) e de poder/política (a interação entre cidadãos, famílias e comunidades que formam o Estado).

---

<sup>1</sup> Platão. *Alcebíades*. Trad. F. Acri. Disponível tanto em <<http://www.e-text.it/>> quanto em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/lbo01129.pdf>> Acesso em 1/4/2020. Na conexão entre a argumentação platônica e aristotélica, seguimos a interpretação de G. Agamben, *O uso dos corpos*. Trad. S. J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2017.

Platão teria instituído, dessa forma, a relação alma-corpo como paradigma para a relação senhor-escravo e talvez seja justamente nesse ponto que Aristóteles iniciou suas análises. A saber, reconhecendo que “o Estado ou a comunidade política (*pólis kai he koinonía he politiké*), que é a forma mais elevada de comunidade e engloba tudo o mais, objetiva o bem nas maiores proporções e excelência possíveis” (Aristóteles 2000: I,1,1 / 1252a6-7<sup>1</sup>). A dinâmica interativa em qualquer instância estatal segue um regime próprio: Aristóteles pensa as relações públicas entre rei e súditos, e privadas, entre família e casa, senhor e escravo. Públicas ou privadas, todas essas relações acontecem no interior do Estado e constituem-se tanto como relações econômicas quanto políticas, afinal, “é evidente que o Estado é uma criação da natureza e que o homem é, por natureza, um animal político” (*ho ántropos phúsei politikòn zôon* I,2,9 / 1253a2-3). Naturalizar o Estado não deve causar estranheza, uma vez que Aristóteles pensa a constituição social como um exercício inerente ao humano, porque viver de forma autossuficiente seria possível apenas às bestas ou aos deuses (I,2,10 / 1253a25-26):

A prova de que o Estado é uma criação da natureza (*phúsei*) e tem prioridade sobre o indivíduo (*ékastos*) é que o indivíduo, quando isolado, não é autossuficiente (*autárkes*); no entanto, ele o é como parte relacionada com o conjunto. Mas aquele que for incapaz de viver em sociedade, ou que não tiver necessidade disso por ser autossuficiente, será uma besta ou um deus, não uma parte do Estado. Um instinto social é implantado pela natureza em todos os homens, e aquele que primeiro fundou o Estado foi o maior dos benfeitores. Isso porque o homem, quando perfeito, é o melhor dos animais; porém, quando apartado da lei e da justiça, é o pior de todos...

Para entendermos adequadamente a naturalização do Estado, não cometamos o anacronismo de confundir o Estado antigo com o Estado moderno, centrado no direito, na administração e na disciplina dos corpos.

---

<sup>1</sup> Aristóteles. *Política*. Trad. T. M. Deutsch e B. Abrão. São Paulo: Nova Cultural, 2000. Enquanto seguirmos a argumentação aristotélica, citaremos apenas o livro primeiro da *Política*, por isso indicaremos a sequência livro, capítulo e parágrafo, sem repetir autor e ano por questão de praticidade. Ademais, incluiremos os termos gregos centrais (com a respectiva citação na versão clássica) segundo a edição Aristotelis, *Política*. Oxonii, e Typographeo Clarendoniano, 1957. Editado a cura da C. A. Viano. 3ª ed. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese (BUR), 1992.

Aristóteles pensa o Estado como o conjunto das relações constitutivas da economia (proteção, conservação e procriação) e da política (indivíduo, família e comunidade). O critério constitutivo das relações estatais é a justiça, que tanto orienta a administração quanto ordena a sociedade. A administração (*oikonomías*) do Estado principia nas famílias que, por sua vez, constituem-se de pessoas livres e escravos (*doúlon kai eleuthéron*). Essa administração acontece sob formas diversas (I,3,12 / 1253b4): a primeira, seria fundada no conhecimento (*epistéme*) necessário (*anagkaían*) ao gerenciamento do Estado ou reino, opção que Aristóteles critica em seu mestre; a segunda, estruturada de forma convencional (*nómoi*), mediante o uso de força e domínio de um sobre o outro; a terceira, fundada na disposição natural (*phúsei*). O administrador não consegue satisfazer suas necessidades sem empregar instrumentos animados ou inanimados. O capitão guia o navio pelo leme (instrumento inanimado ou conjunto de móveis: *ktêsis*), mas auxiliado pelo observador que anuncia as condições marítimas (1253b32: o escravo ou instrumento animado: *ho doúlos ktêmá ti émpsukhon*). Da mesma forma, a administração da casa e do Estado demanda o emprego dos tipos de instrumentos, conforme as necessidades do ofício. Para trancar as portas, usa-se o ferrolho (instrumento inanimado) e, para tanger o rebanho, o escravo (instrumento animado) que é, “em si uma ferramenta para manejar ferramentas” (I,4,13). Os instrumentos também são de diferentes tipos: alguns são úteis e separáveis em si mesmos, como é o caso de uma propriedade ou de um instrumento de transporte; outros são produtivos; e, finalmente, outros ainda são ativos. “Assim, há instrumentos de produção e instrumentos de ação. Como vida é ação e não produção, o escravo, como propriedade, é um dos agentes da ação” (*houto kai tò ktêma órganon pròs zoén esti, kai he ktêsis plêtos órganon esti, ho doúlos ktêma ti émpsukhon* I,4,14 / 1253b30-33). A produção refere-se à operatividade, e não à capacidade de ação. A distinção entre o ferrolho e o guardador de rebanhos torna patente a capacidade ativa do escravo, embora não se assenhere de suas decisões, por não deter a pertença de si mesmo: “um

escravo não é apenas servo de seu senhor como pertence totalmente a ele (*allà kai hóllos mórion állou*), enquanto o senhor é senhor de seu escravo mas não lhe pertence” (I,4,14 / 1254a10). A distinção entre servo e escravo pode ser notada na diferença entre o assalariado moderno e o escravo. O assalariado aliena sua força de trabalho, mas continua senhor de sua decisão de aliená-la, enquanto o escravo não decide-se sobre a possibilidade de alienar sua forma de trabalho, uma vez que, pertencendo a outro, está por isso obrigado. De onde se segue que “qualquer ser humano que, por natureza, pertença não a si mesmo mas a outro é, por natureza, escravo (*ho gàr mè autoû phúsei all’állou ántropos ón, houtos phúsei doúlós estin*; e um ser humano que pertence a outro (...) é um instrumento (*órganon praktikòn*)” (I,4,14 / 1254a14-16). Essa distinção perpetuou-se no medievo graças à distinção entre *per se* (*perseitas*) e *in alio* (*inaleitas*), sendo empregada tanto no âmbito prático, ético e político quanto no teórico, metafísico. Mas, afinal, a questão que o Estagirita traz à baila é a seguinte: pode-se afirmar que alguém é escravo por natureza ou convenção, ou ambas são uma violação da natureza (*parà phúsin* 1254a19)?

A resposta do Estagirita retoma o princípio de governo platônico dado na relação alma e corpo, isto é, entre o governante e o governado, uma vez que o governo do inferior sobre o superior seria algo funesto. Mas, entre as outras formas de governo, existem as regras despóticas (*despotês*) e as constitucionais ou legais ou régias (*nomotês*). O governo despótico exemplifica-se pela direção da alma sobre o corpo, enquanto o governo régio assemelha-se à ação do intelecto sobre as paixões. Dessa forma, parece haver corpos dispostos a governar e outros, a serem governados. A compleição física seria, doravante, um indício da naturalização fisiológica da condição do escravo, porque haveria fisiologia apta para tal. De onde se seguiria a evidência de que “alguns homens são livres por natureza, enquanto outros são escravos, e que para estes últimos a escravidão é conveniente e justa” (*hois kai sumphérei tò douleúein kai díkaión estin* I,5,20 / 1255a3). Toda a argumentação precedente (I,5) não

tem aceitação unânime, pois há quem a contradiga com muita e sincera razão, conforme se vê (I,6,21 / 1255a9-10):

“Todavia, os que são de opinião contrária de certa maneira têm razão, como se pode ver facilmente. As palavras escravidão e escravo têm dois sentidos. Há o escravo e a escravidão por natureza (*katà phúsei*), assim como os há por convenção. Esta última nasce do acordo que estipula que todos os homens capturados (*kratoúmena*) em guerra tornam-se, legalmente (*katà nómon*), propriedade do captor. Contra esse direito voltaram-se muitos homens versados em leis, dizendo que, isso é contrário à lei. Argumentam ser indefensável a ideia de que, porque um homem possui o poder de infligir violência e ser superior em força bruta (*toû biásasthai dunaménon kai katà dúnamin kreíttonos*), o outro tenha de ser seu escravo.

Aristóteles discute e alude às críticas cabíveis a três formas de escravidão nessa passagem – natural, convencional e legal – embora esse já seja um tópico corrente em seu tempo. O argumento mais genuíno pode passar despercebido se fizermos uma leitura apressada. A instituição da escravidão não depende tão somente dessas formas, mas da sua causa: um homem possui o poder de infligir violência e ser superior em força bruta. O Estagirita nota inúmeras divergências entre os filósofos acerca do sentido da superioridade de um homem ou um povo frente ao outro, mas não é esse o centro da questão. O argumento decisivo encontra-se na sequência (I,6,22 / 1255a19): “parece, portanto, que a força nada é sem a excelência (*aretè*), e que a disputa verdadeira gira em torno daquilo que é direito, isto é, entre aqueles que dizem que o direito, nesse sentido, identifica-se com o sentimento humano, e os que identificam o direito com ‘a lei do mais forte’ (*dikaion, tò tôn kreíttona árkein*)”. Se existe alguma lei ou direito que justifique a escravidão, certamente não será a lei que se identifica com o sentimento humano, ou seja, uma lei com princípios humanistas, mas uma lei ou ação que se funda “na lei do mais forte”, a saber, na imposição da violência e da força bruta (*toû biásasthai dunaménou kai katà dúnamin kreíttonos*). Outra forma de justificar a escravidão manifesta-se entre aqueles que dizem fazer apenas tais os



“escravos de guerra”, mas o próprio mestre de Estagira já duvida da justiça de guerra, isto é, “alguns alegam que a escravidão, na guerra, contém, em si, um elemento de direito, pelo simples fato de ser legal (*nósmos*); mas nem sempre dizem isso, uma vez que é bem possível que, em primeiro lugar, a guerra seja injusta (*mè dikaían einai tón polémon*)” (I,6,23 / 1255a24-25). Por tudo isso, o que se pode afirmar com certeza é que há mais divergências que acordos nos argumentos relativos à escravidão. Não obstante, há de se convir que uma relação de “afeição mútua (que) subsista entre senhor e escravo” seria vantajoso para ambos (I,6,24). Aristóteles não admite de forma fácil quaisquer razões que justifiquem a escravidão, salvo engano, porém os usos de seus argumentos ao longo da tradição ocidental parecem-nos nada meritórios. Disso ele já não podia se defender. Nosso autor anota ainda outros argumentos (I,7,25 / 1255b19-24):

De tudo isso fica claro que existe uma diferença entre o poder do senhor sobre o escravo e o poder político (*despotéia kai politikē*). As formas de poder não são as mesmas, embora alguns digam que sim. O poder sobre os homens livres é, por natureza, diferente do poder sobre os servos; numa família, é monárquico porque em cada casa há uma só autoridade (*monarkhía*); o governo de um Estado é exercido sobre pessoas livres e iguais (*homoíois kai ho euleútheros*). Um homem não é considerado senhor em virtude do que sabe (*epistéme*), mas simplesmente do que é – um senhor; algo similar ocorre com a servidão e a liberdade. Isso não significa dizer que não existe o conhecimento do senhor e o conhecimento do escravo.

Há quatro formas de poder destacadas na passagem: o poder sobre o escravo, o servo, a família e o homem livre. Este se submete ao poder do Estado que exerce o poder sob a forma de soberania da lei. Na família, vige o poder monárquico de uma autoridade que tudo governa. O poder sobre o servo não obriga, visto que não se trata de alguém que é parte dos instrumentos de seu senhor. Finalmente, o poder sobre o escravo não é o poder sobre um móvel, mas sobre um instrumento animado e, por isso, Aristóteles sublinha a necessidade de “uma afeição mútua (que) subsista entre senhor e escravo” (I,6,24). Não há como discordar, uma vez que a

escravidão, pelo visto até o momento, provém “do poder de infligir violência e ser superior em força bruta” e de subjugar o outro não pelo direito, mas pela identificação do “direito com ‘a lei do mais forte’ (*toû biásathai dunaménou kai katà dúnamin kreíttonos*)” (I,6,21 e 22 / 1255a9-10). A naturalização da escravidão em Aristóteles parece decorrer de uma interpretação algo inviesada de algumas passagens específicas. Cremos ser tão mais óbvia a relação explícita da escravidão como resultante do emprego da violência, da força bruta e da derrogação do direito pela “lei do mais forte”. Ademais, a aquisição de escravos não provém de outra fonte que o ataque e a caça (I,7,26 / 1255b31-39):

Quanto ao conhecimento do senhor, podemos dizer que consiste em saber como usar os escravos (*en tōi khrēsthai doulois*); porque um senhor o é não por adquiri-los, mas utilizá-los. O uso dos servos, porém, não é uma forma de conhecimento de grande importância ou dignidade, pois constitui-se em saber como levá-los a executar as tarefas que eles devem saber fazer (*epístasthai deî poieîn*). Consequentemente, os senhores cujos meios são suficientes empregam um fiscal nessa função, enquanto se dedicam a ofícios de Estado ou à filosofia. O conhecimento de como adquirir escravos é diferente de ambos; o método verdadeiro e original era o ataque e a caça (*polemiké kai therutiké*).

O uso dos escravos constitui sua obra, visto que não são meros objetos do fazer (*órgana poietikà*). O escravo não é um instrumento de produção ou de uso (*ktêma praktikón*) tal qual um tear o é para o tecelão. Ele é um agente de ação (I,4,14 / 1254a2-3). Embora não determine que ações pode ou não fazer, o que deseja ou não executar, o escravo não é uma “máquina viva”, mas alguém capaz de fazer o que uma máquina não faz, visto que ela apenas produz. Ela opera segundo suas funcionalidades. O escravo é capaz de discernir o que faz, por isso ele age. A máquina, enquanto instrumento inanimado, seria incapaz de guardar rebanhos, ao passo que o escravo não só os guarda quanto orienta seu retorno ao redil. Ele é um instrumento animado. O uso do corpo do escravo difere, portanto, de um instrumento ou máquina: esta apenas opera enquanto funcionalidade ou produtividade (*poíesis*), ao passo que o escravo é

alguém capaz de agir, ou melhor, um agente capaz de ação (I,4,14 / 1254a5-8):

Assim, há instrumentos de produção e instrumentos de ação. Como vida é ação e não produção, o escravo, como propriedade, é um dos agentes da ação (*épi d'epéi diaphérei he potesis eidei kai he práxin, kai déontai amphóterai orgánon, anagke kai taúta gár autén ékhein diaphorán. Hó dè bíos práxis, où potesis, estin diò kai ho doúlos huperétes tón pròs tèn práxin*).

Além de não se identificar à simples máquina, o escravo somente torna-se tal quando capturado de forma torpe, pelo ataque ou caça. Com isso, fica patente, em primeiro lugar, que não há escravidão sem o “poder de infligir violência e ser superior em força bruta” e de subjugar o outro não pelo direito, mas pela identificação do “direito com ‘a lei do mais forte’” (I,6,21 e 22); em segundo, o escravo não se reduz à condição de mera máquina produtiva, pois é alguém capaz de agir (I,4,14); em terceiro, a aquisição de escravo não se justifica pela guerra dita justa, apenas pelo ataque e pela caça (I,7,26); finalmente, em quarto lugar, “por esse motivo eles [os senhores] não empregam o termo escravo (*doúlous*) para essas pessoas [os capturados em guerras ditas justas], mas usam-no apenas para os bárbaros (*toùs barbárous*)” (I,6,23 / 1255a29). Uma vez que não se justifica a violência da posse, os senhores recorrem à classificação degradante do outro como bárbaro em vista de, desqualificando-o, poder subjugar-lo e escravizá-lo. Os artifícios retóricos elencados por Aristóteles não foram apenas constatações de sua sistematização política, mas algo que se tornou, às espensas de seu nome, uma retórica comum desde a Antiguidade à Idade Média e à Modernidade europeia como formas de legitimação da violência praticada no Novo Mundo.

Não seria despropósito seguir os lastros mais que evidentes de Aristóteles tanto no Medievo quanto na Modernidade, mas nosso propósito era ilustrar a lógica básica que fundou os principais discursos

modernos sobre a escravidão<sup>1</sup>. Afinal, estudar a história dos efeitos de um texto (*Wirkungsgeschichte*) constitui-se uma das melhores e mais valiosas formas de compreensão global de um evento ou teoria. Entretanto, o nosso propósito era indicar os principais conceitos que serão retomados e ampliados nos escritos em questão. Não nos estranhemos em reconhecer que o debate de Valladolid (1550-1551) entre os dominicanos Bartolomeu de Las Casas (1484-1566), principal defensor da liberdade e do direito de autogoverno dos povos originários, e Juan Ginés de Sepúlveda (1494-1573), apoiador das “guerras justas” contra tais povos, constituiu-se como um evento acadêmico e político da maior relevância pela retomada dos argumentos antigos e medievais acerca da escravidão. Os argumentos de Las Casas encontram-se em *Único modo de atrair todos os povos à verdadeira religião* (1537) e, principalmente, em *Oito tratados de 1552* em que se evidencia um humanismo fundado no direito e na tradição filosófica e teológica. Os argumentos de Sepúlveda estão suficientemente claros em *Democrates alter, sive de justi belli causis* (1544) e no comentário que fez à sua tradução da *Política* de Aristóteles (1548) que explicita o direito cristão de conquistar militarmente indígenas e mouros. O anti-humanismo de Sepúlveda não deveria assustar a ninguém, considerando a lógica dos argumentos, mas não há como permanecer alheio à brutalidade de seu propósito. Além disso, o principal motivo de referir-nos à sua retórica deve-se ao fato de seus argumentos serem compartilhados por colonos e religiosos não só na América espanhola, mas também na América portuguesa e, com mais ou menos rigor, se repetirem em diversos autores. Há uma dualidade inerente ao discurso sobre a liberdade dos povos originários e africanos: por um lado, Las Casas e, por outro, Sepúlveda; Anchieta e Vieira; Anonymous Paraensis e Antonil; Leandro Rabello Peixoto e Castro e Antônio Ferreira Viçoso. Recorde-se, contudo, que dualidade não significa oposição. Ela indica apenas que existem polos

---

<sup>1</sup> Há inúmeras análises sobre a presença de Aristóteles no pensamento medieval, mas para o momento basta-nos indicar uma referência suficientemente sólida e digna de atenção e que foi elaborada pela pesquisadora italiana Lidia Lanza, *Ei autem qui de politia considerat... Aristotele nel pensiero politico medievale*. Barcelona-Madrid: Fidem, 2013.

argumentativos contrários entre os religiosos e os colonos, entre os próprios religiosos e, por vezes, dentro dos argumentos de um mesmo religioso existe uma duplicidade expressa. Há quem critica a escravidão dos povos originários, mas endossa a dos povos africanos, bem como dentro de um autor, um língua ou pregador podem ora defender ora criticar. Embora a pior contradição seja aquela que une na mesma pessoa um discurso antiescravista e uma prática escravocrata. Por fim, apenas a título de exemplo, leiamos um extrato dos quatro princípios lascasianos sobre a justiça para com os povos originários expressos no *Oitavo tratado de 1552*:

- (i) O domínio dos seres inferiores ao homem compete a todos os homens, sem excluir nenhum, sejam fiéis ou infiéis, de acordo com a justiça e a ordem divina no que é comum, e de acordo com o direito natural e das gentes no particular.
- (ii) O domínio de um homem sobre os outros homens, em relação ao ofício de aconselhar e dirigir, que também se chama jurisdição, é de direito natural e das gentes.
- (iii) Todo homem, todo ser, toda jurisdição e todo o regime ou domínio sobre as coisas ou sobre os homens, dos quais falam os dois primeiros princípios, são ou, pelo menos, presumem ser livres, caso não se prove o contrário.
- (iv) Todo reitor, espiritual ou temporal, de uma multidão de homens livres está obrigado a organizar seu governo para o bem da multidão e regê-la para o bem dela.

Da mesma forma, leiamos alguns extratos do *Democrates alter* de Juan Ginés de Sepúlveda, talvez uma obra clássica do anti-humanismo moderno e manifesta, sobretudo, uma faceta nada meritória das conquistas coloniais. Entendam-se as conquistas material, simbólica e espiritual dos povos originários submetidos à “lógica do mais forte” e tratados como uma mostra do paraíso perdido, para um Las Casas e um Montaigne, e como bárbaros, para alguém como Sepúlveda ou Jean de Léry. Leiamos uma mostra de Sepúlveda:

Em prudência como em habilidade, e em virtude como em humanidade, esses bárbaros são tão inferiores aos espanhóis quanto as crianças aos adultos e as mulheres aos homens; entre eles e os espanhóis, há tanta diferença quanto entre gente feroz e gente de uma extrema clemência, entre gente

prodigiosamente intemperante e seres temperantes e comedidos, e, ousaria dizer, tanta diferença quanto entre os macacos e os homens. [... Por isso] com perfeito direito os espanhóis dominam sobre os bárbaros do Novo Mundo e das ilhas adjacentes, os quais em prudência, engenho, toda virtude e humanidade são tão superados pelos espanhóis como meninos pelos adultos, mulheres por homens, pessoas ferozes e cruéis por pessoas prudentíssimas e pródigas, intemperantes por continentais e moderados, diria enfim, como macacos por homens.

Tanto Las Casas quanto Sepúlveda merecem ser revisitados, relidos e debatidos com todo o rigor, uma vez que nos encontramos em meio a uma verdadeira avalanche de revisionismo histórico e negacionismo que não medem esforços quer para desconstruir a consciência histórica das lutas abolicionistas, quer para degradar a imagem daqueles que lideraram lutas abolicionistas e por igualdade de direitos<sup>1</sup>. Sempre houve ideólogos do escravagismo com tanto mais ardor que os abolicionistas e talvez isso se deva a uma razão simples: justificar o injustificável somente à força de muita retórica, falácia e força. O período colonial testemunhou um verdadeiro campo de batalhas entre escravagistas e abolicionistas e, por estranho que pareça, a independência do país precedeu a abolição da escravatura, isto é, parece mais fácil proclamar a independência a reconhecer a liberdade e igualdade de direitos entre os povos de uma mesma nação. Não soa mero acaso a bandeira mineira datar de 8 de janeiro de 1963, pois reconhecer a liberdade não é uma obra menor: *libertas quae sera tamen*.

Não nos interessa resumir os argumentos dos textos nestas notas. Apontaremos alguns elementos que merecem a atenção, sobretudo, nas leituras dos escravocratas, pois cremos que os demais é de nosso interesse compreendê-los em sua melhor acepção. O discurso dos escravocratas não é medíocre nem desprovido de justificativas políticas, pois representa

---

<sup>1</sup> Exemplos não faltam, basta consultar *The History Channel Brasil*, o *Brasil Negro* ou o *Guia politicamente correto* disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=goLHuyRQX7U>> ou este exemplar da Revista *Galileu* <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Historia/noticia/2019/11/afinal-zumbi-dos-palmares-tinha-escravos.html>> acessos em 1/4/2020.

claramente o *éthos* senhorial, desde o princípio da colonização até a abolição no século dezenove. Primeiramente, cumpre recordar que o anti-humanismo escravocrata pode ser uma falácia para uma leitura rápida, porque tanto os povos originários, no primeiro momento, quanto os africanos, no segundo, não eram considerados pessoas com plenos direitos, quando muito, bárbaros. E, como tais, não mereceriam outro tratamento que o ministrado por seus senhores. Não custa recordar que o Breve *Pastorale officium* de Paulo III (1537) sequer fora reconhecido por grande parte dos escritos coloniais, uma vez que só identificamos referência ao mesmo no texto de Viçoso (f. 28/57v). O Breve reconhecia a humanidade, além da liberdade, do autogoverno e do direito de propriedade dos povos originários (DH 2007: 393<sup>1</sup>):

Nós, portanto, atentos ao que os próprios índios, embora estando fora do seio da Igreja, não sejam privados nem ameaçados de privação da sua liberdade ou do domínio de sua propriedade, pois são homens e por isto capazes de fé e salvação, e não devem ser destruídos pela escravidão, mas antes, por pregação e exemplos, convidados para a vida (...) mandamos ao teu discernimento [Imperador Carlos V da Espanha] que a todos e a cada um, de qualquer posição social ..., sob pena de excomunhão de sentença pronunciada, ... impeças, com a maior severidade, que osem de algum modo reduzir os referidos índios à escravidão ou de alguma maneira espoliá-los dos seus bens.

Paulo III parece ignorado tanto pelos colonos quanto por muitos religiosos que não tiveram o menor pudor de advogar a escravidão, como se nota em Sepúlveda e Caxa. O escrito de Nóbrega torna patente o debate em questão. Não obstante, nos ditos Impérios Católicos – Espanha e Portugal – a voz do pontífice romano não soou mais que em nosso tempo. Os jesuítas Nóbrega e Caxa evidenciam bem a consciência cultural colonial. Nóbrega foi o primeiro provincial dos inacianos no Brasil e era membro do comitê responsável por analisar a possibilidade de aplicação da lei que permitia ao pai vender seu filho ou mesmo alguém, maior de vinte anos,

---

<sup>1</sup> Denzinger, H. e Hünemann, P. *Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral*. Trad. J. M. Luz e J. Konings. São Paulo: Paulinas e Loyola, 2007.

vender-se a si mesmo. Caxa também compunha o comitê, era professor de teologia e casos de consciência na Bahia e defendia uma interpretação liberal da lei. Seus argumentos dividem-se em dupla perspectiva: uma pautada no direito de domínio e propriedade do pai sobre o filho e outra, no autodomínio e governo de si independente de vontade alheia. O direito de domínio e propriedade do pai ou tutor sobre o filho ou menor de idade permitia-lhe dispor da vida e liberdade do tutornado para socorro de suas necessidades tanto em caso de extrema quanto apenas em caso de grande necessidade, o que facilitava bastante a possibilidade de dispor e vender o tutornado como escravo. Ademais, Caxa recorda o exemplo de José do Egito, presente no livro do *Gênesis*, que havia comprado a liberdade dos egípcios e mais, faz notar que *por ocasião de divórcio*, sendo o marido um devedor, sua mulher também permanece escrava, uma vez que pertence à casa de seu marido, isto é, uma vez que era considerada como propriedade de seu amo. Enfim, Caxa reconhece que não há direito divino, natural ou humano que obrigue ou proíba a venda de si em caso de necessidade, por isso aquilo que não está proibido pode ser praticado. Quanto à segunda perspectiva, o autodomínio e o governo de si, ele enfatiza os seguintes aspectos: o senhorio de si sobre a própria liberdade permite a autoalienação; existem exemplos bíblicos como o caso de Ruben no *Gênesis* que se dava como escravo, logo a liberdade é estimável em valor e nenhum direito veta a autoalienação; sendo alguém senhor de si e de sua liberdade, poderá dar-se em uso a outro sem infringir nenhuma lei, por se tratar de uma decisão independente; alguém maior de vinte anos goza do direito de autogoverno, logo não existe ninguém nem lei qualquer que o proíba de se vender segundo seu interesse; e, finalmente, o escravo pode ser tal por penhor, autoadoação, venda de si, venda de alguém a um terceiro, participante do preço da autoalienação e ainda pelas determinações legais existentes em países como Angola.

A tarefa de Nóbrega não era menos exigente que a requerida aos melhores juristas, e ele a empreende em franco diálogo com o direito romano, mediante discussão direta do *Codex Imperatoris Justiniani novus*



e do estabelecimento de proposições e corolários. A proposição é um princípio geral do qual se deduzem consequências jurídicas (os corolários). A primeira proposição dedica-se à análise da lei referente à extrema necessidade, e o autor a interpreta de forma restritiva, ou seja, reduzindo seu campo de aplicação apenas aos casos extremos em vista de reduzir a possibilidade de vendas “legais”. A essa proposição, seguem-se seis corolários. A segunda proposição analisa a *contingência dos fatos* (*in contingentia facti*), a saber, casos concretos em que aconteceram as tais vendas na costa brasileira. A argumentação de Nóbrega considera, por um lado, o direito das gentes (*iure gentium*) e, por outro, quais fatos e leis (*quid fact, quid iuris*) poderiam se aplicar em cada caso. E, em quaisquer dos casos, o inaciano não transige quanto à sabedoria dos antigos: *nem por todo ouro vende-se a liberdade* (*Non bene pro toto libertas venditur auro*). O valor inestimável da liberdade aparece em Nóbrega (f. 145r.2) bem como, sob as mesmas palavras, no Anonymous Paraensis (f. 171r) e em Viçoso [f. 11/41r(42)].

Ele não era uma exceção, sobretudo, considerando a sólida formação de bacharel em cânones (direito) sob a batuta do famoso humanista Martín de Azpilcueta Navarro (1492-1586). A argumentação de Nóbrega patenteia um verdadeiro humanismo colonial que não transige frente ao poder. Ao contrário, denuncia casos de cativo injusto e propõe à Coroa um projeto político pautado no respeito às leis divinas e humanas e no direito das gentes, como se reconhece na excelente análise proposta por Storck (2012). Tanto a sabedoria dos antigos quanto a questão da extrema necessidade não se reduziram à formulação de Nóbrega. O escrito do Anonymous Paraensis parte daquela sabedoria, e Antônio Ferreira Viçoso remete, ainda que brevemente, à questão da extrema necessidade como uma rara possibilidade de admissão da escravidão. Especialmente o segundo caso indica uma permanência do debate ao longo de todo o período colonial, uma vez que o texto de Viçoso data de 1840. Esses três escritores argumentam sob uma mesma forma, isto é, segundo conteúdo

e forma estritamente acadêmica. Os escritos do século dezessete diferem da forma, por se tratarem de sermões, carta e discurso.

Os sermões xiv, xx e xxviii referem-se à escravidão de povos africanos e o sermão da primeira domingo da quaresma pregado em São Luís-MA (1653) trata da escravidão dos povos originários. Há uma diferença enorme em se tratando de estilo, mas quanto ao conteúdo, os sermões tratam dos mesmos temas dos demais escritos. Aliás, a forma talvez seja a causa de sua grande difusão e a responsável pelos efeitos muito mais notórios que os escritos de lavra acadêmica. Não é incomum à retórica prevalecer sobre o argumento e a ciência. Além de sua brilhante carreira eclesástica e diplomática, Antônio Vieira dispunha de uma invejável capacidade retórica que lhe garantiu sempre uma audiência cativa e uma capacidade de influenciar não apenas colonos e colonizados, mas a própria realeza. Ele foi tão amado e admirado pela sua oratória e propósitos quanto odiado pelos seus opositores, os colonos. Permaneceu livre da fúria de seus perseguidores graças às suas relações políticas. Em suma, Bosi define seu lugar político (2009: 247-8):

Vieira sublimou, alçando a uma esfera universal, humano-divina, o seu patriotismo, que, por sua vez, sancionava a aliança da monarquia com a burguesia mercantil, meio seguro para reerguer um Portugal restaurado, mas empobrecido. Todavia, esse interesse contrariava outro interesse: o dos estratos antiburgueses, a nobreza feudal, o clero tradicionalista e sobretudo a Inquisição ávida dos bens móveis e imóveis em mãos de cristãos novos. Um propósito paralelo, *mutatis mutandis*, animava a sua ação missionária: catequizar os nativos, convertê-los em leais vassalos da Coroa portuguesa reunindo-os nos chamados *aldeamentos d'el-rei*, administrados exclusivamente pelos jesuítas. Com o tempo esse projeto da Companhia de Jesus teve de concorrer com o duro pragmatismo dos colonos que, no Maranhão e no Pará, alegavam não ter mão-de-obra disponível que não fosse o trabalho forçado dos índios. A competição era desigual, a força estava do lado dos colonos e da burocracia portuguesa que os apoiava. Era necessário negociar com palavras, com arrazoados ao mesmo tempo jurídicos, éticos e religiosos. E, como não bastassem as invectivas proferidas nos púlpitos de São Luís, foi preciso que Vieira, hostilizado pelos colonos, recorresse ao poder

metropolitano e pregasse em Lisboa junto à corte de dona Luísa, viúva de d. João IV, seu constante protetor.

À sombra de seu protetor, o jesuíta manifestava seus ideais e criticava abertamente a violência perpetrada pelos colonos. Não sem justa razão, o orador denunciou reiteradas vezes a “carniçaria do interesse” presente nas formas de escravidão que abundavam na colônia. O sermão xiv expõe a necessidade do tríplice nascimento – o mariano, o batismal e o devocional – em relação à condição dos *etíopes*, a saber, os povos africanos trazidos para o outro lado do Atlântico. A vida nova que poderiam experimentar nestas terras não era apenas aquela que terminaria em morte e condenação eternas. Antes, sua conversão abria as portas de uma vida nova aos *etíopes*, a vida eterna (tópico VI do referido sermão): “Oh! se a gente preta, tirada das brenhas da sua Etiópia, e passada ao Brasil, conhecera bem quanto deve a Deus e a sua Santíssima Mãe por este que pode parecer desterro, cativo e desgraça, e não é senão milagre, e grande milagre?” Sim, a redenção humana no cristianismo seiscentista não se confundia com uma prédica de mudança estrutural da sociedade. Ao contrário, a crença na predestinação e a promessa de salvação remetia as esperanças não para este mundo, mas à vida que havia de vir.

O sermão xx apresenta uma alegoria devocional do cordeiro pascal como veículo de compreensão da realidade social e política. A organização das irmandades marianas dos brancos e dos pretos, dos senhores e dos escravos, seriam igualmente agradáveis a Deus? A resposta do orador não poderia ser mais contundente, a considerar as três causas distintas entre senhores e escravos: o nome, a cor e a fortuna. No sermão da sexagésima, a nobreza destacada não era do nome, mas da ação, da justiça e da virtude praticadas. Por sua vez, o pregador não atribui ao nome nem à fortuna (a sorte ou, quiçá, à predestinação) a exclusiva nobreza, mas interroga a cor como elemento de perfeição. A interpretação alegórica do cordeiro pascal imaculado não poderia ser mais significativa frente às forças da melanina e da política nos “doces infernos da cana-de-açúcar” (os engenhos), por isso o pregador reconhece que (tópico V) “na lei mandava Deus que o

cordeiro, ou cordeiros, que se lhe oferecessem, fossem inviolavelmente imaculados. Assim se prescreve em todos os ritos do *Êxodo*, do *Levítico*, dos *Números*. E em que consistia o ser imaculado o cordeiro?”

O sermão xxviii analisa a dupla transmigração ou deportação em direção aos tempos messiânicos, a saber, a deportação dos filhos de Israel de “sua pátria para o cativo de Babilônia (*in transmigracione Babylonis*)” que não terminou na ida, mas no retorno do resto de Israel à pátria em liberdade até o advento do tempo messiânico. Na primeira houve dupla deportação: houve setenta anos de cativo (a primeira) e o regresso à liberdade (a segunda). A segunda transmigração analisada alegoricamente é aquela do meio cativo deste lado do Atlântico: tal qual os corpos dos filhos de Israel ficaram cativos na Babilônia, mas suas almas estavam livres tanto que ouviram a boa nova do retorno, assim também este cativo nos doces infernos da cana-de-açúcar prende apenas os corpos, mas as almas estão livres para voar à verdadeira pátria: a vida eterna. O pregador insiste em anunciar essa liberdade (tópico III): “sois cativos naquela metade exterior e mais vil de vós mesmos, que é o corpo, porém, na outra metade interior e nobilíssima, que é a alma, principalmente no que a ela pertence, não sois cativos, mas livres”. Sim, pregava uma nova transmigração, aquela em direção à verdadeira liberdade e, por isso, os interroga (tópico III): “de que modo se cativam as almas, quem são os que as vendem, e a quem as vendem, e por que preço?”

Finalmente, no sermão da primeira domingo, que trata da liberdade dos povos deste continente, Vieira interpreta-lhes as tentações de Cristo no deserto à luz do “cativo de Israel no Egito, e os cativos injustos do Maranhão” (tópico III). Os escravos provenientes dos povos originários poderiam ser havidos entre os moradores das aldeias reais, ou os que moram no sertão ou, ainda, os comprados e resgatados à força e sob violência naqueles rios. Quanto a estes últimos, cumpre recordar uma forma que Aristóteles identifica como meio de haver escravos – o ataque e a caça – por obra de pessoas violentas. Esses resgates foram feitos, muitas vezes, segundo o inaciano, com uma arma contra o peito desses infelizes.

Nem por isso haveria de ser diferente, pois o mesmo pregador reconhece que “quanto àqueles que vos servem, todos nesta terra são herdados, havidos, e possuídos de má-fé, segundo a qual não farão pouco – ainda que o farão facilmente – em vos perdoar todo o serviço passado” (tópico IV). Dado o perdão, que mais esperar senão a permanência deles junto aos seus amos. E ele pergunta: “e que se fará de alguns deles, que não quiserem continuar nesta sujeição?”

Ainda no século dezessete, dois breves escritos merecem ser considerados: o primeiro, proveniente da pena de outro inaciano, nascido na cidade de Assunção, no Paraguai (1576), dedicou-se ao trabalho de aldeamentos (reduções) dos habitantes das florestas da região do Rio da Prata<sup>1</sup>. Roque González destaca três elementos na sua carta: o divino sacrifício em oposição à ação demoníaca entre os nativos, os mistérios da fé e o amor dessa “gente miserável” para com os missionários. Malgrado a diminuta extensão, a carta é um lampejo etnográfico sobre os povos daquela região. Por sua vez, o discurso do Cacique Principal de Potyrvá, cuja biografia é quase impossível de ser referida, salvo a indicação da função tribal e da região em que vivia, o discurso evidencia um pouco da autoconsciência dos povos originários. Especialmente porque o discurso representa o exato reverso em relação ao anterior e, em segundo lugar, porque não se reduziu apenas ao dizer, mas como toda palavra é ato, esse discurso definiu o futuro de Roque González e seus companheiros. Além disso, apresenta, em forma de acenos, elementos da compreensão dos povos originários acerca das reduções, da ação missionária, dos ritos cristãos e suas próprias divindades. Aliás, recordemos a questão inicial posta na introdução histórica que foi expressa por esse Cacique: “porventura foi outro o patrimônio que [nossos pais] nos deixaram senão nossa liberdade?”

---

<sup>1</sup> Atualmente, essa região encontra-se sob o domínio do Uruguai e da Argentina, mas, até o final da Guerra do Paraguai ou Guerra da Tríplice Aliança (1864-1870), era uma terra em disputa entre a aliança de Brasil, Argentina e Uruguai contra o Paraguai. Sendo o desague dos rios Paraná e Uruguai no oceano, o Brasil requeria seus “direitos” de conservar acesso à sua Província do Mato Grosso, além de expandir sua fronteira sul. Como os escritos datam de dois séculos antes do estabelecimento das atuais fronteiras e ambos merecem destaque, consideramos benéfica sua inclusão.

O manuscrito do século dezoito que ora editamos – as *Conclusões morais sobre a escravidão* – constitui parte de um patrimônio inédito à espera de edição. Em relação à autoria, já fizemos suficientes menções na introdução histórica e, doravante, resta-nos considerar a exposição do Anonymous Paraensis. O escrito provém da lavra acadêmica do Convento Carmelita do Pará e, não obstante a brevidade, apresenta a distinção mais rigorosa das formas da escravidão: natural, convencional, obediencial e legal e analisa duas questões: uma referente à justificação da escravidão, isto é, se se trata de algo contra a natureza ou segundo o direito natural, e outra, acerca da origem da escravidão, se se reporta à brutalidade ou à transmutação da pena de morte em outra pena mais branda (a escravidão perpétua). O autor parte da mesma concepção humanista da sabedoria antiga, inclusive referindo-se à fórmula completa citada por Nóbrega (*Non bene per toto libertas venditur auro*), e apresenta sua resposta em três momentos distintos: em primeiro lugar, apresenta uma conclusão analítica sobre a condição dos povos da América, isto é, se são bárbaros e se merecem ser livres da morte ao preço da escravidão. Segue-se à conclusão inicial a exposição de três pontos ou premissas concernentes ao primeiro argumento. Em segundo lugar, analisa-se a questão do domínio do rei sobre os súditos, isto é, se “um príncipe legítimo pode condenar seu próprio súdito à escravidão perpétua por gravíssimo crime” e, novamente, apresenta três premissas decorrentes dessa conclusão. Em terceiro lugar, consta a análise de um caso extremo sobre a possibilidade de comutação de pena de escravidão havendo resgate oferecido pela família e sobre a possibilidade de educação da prole após o fim da escravidão. Embora breve, o escrito comporta um belo exemplo do rigor acadêmico presente nos colégios coloniais. Somem-se a isso os exemplos dos escritos dos Colégios de Niterói e do Maranhão que publicamos recentemente (*Philosophia brasiliensis* de 2015 e *A lógica da necessidade* de 2018) e de outros colégios ainda por se estudar e que talvez possam indicar, quando devidamente estudados, uma mudança de direção nas pesquisas sobre a história do ensino colonial.

A passagem do século dezoito ao dezenove atesta o estabelecimento e justificação social de uma ética senhorial da escravidão. A crítica à escravidão vinda do humanismo cristão defronta-se com uma defesa igualmente potente de uma ética senhorial com forte apelo retórico, como se pode notar em *Memória sobre o comércio dos escravos, em que se pretende mostrar que este tráfico é, para eles, antes um bem do que um mal*, publicado anonimamente em 1838 e de autoria atribuída a Frederico Leopoldo César Burlamaque (1803-1866). O escrito serviria como boa introdução à ética senhorial do século dezenove e merece uma apreciação introdutória, visto que a argumentação de Burlamaque não se restringia aos senhores de escravos. Ao contrário, as palavras de Burlamaque ecoam em uníssono com a defesa igualmente intransigente da escravatura redigida pelo lazarista Peixoto e Castro, e contra-argumentada pelo seu confrade Viçoso. Some-se a isso o fato de o primeiro desses lazaristas ter sido o primeiro superior do Colégio do Caraça e, provavelmente, o primeiro professor dessa instituição. Por isso, tanto Peixoto e Castro quanto Burlamaque argumentam em prol de uma ética senhorial, enquanto o outro lazarista (Viçoso) permanece um humanista cristão intransigente. Faz-se necessário perceber o teor do texto de Burlamaque (1838: 5, 7 e 10<sup>1</sup>):

Todos sabem que a maior parte das nações africanas vivem em contínuas guerras; que tratam seus prisioneiros com a última barbaridade, e que, finalmente, quando não podem, ou não tem meios de os vender passam todos ao fio da espada, e, para opróbrio da humanidade, em algumas partes os cortam no açougue como se fossem irracionais, e não se envergonham de terem o infame e repugnante costume de comprarem e comerem a carne de seus semelhantes.

---

<sup>1</sup> Burlamaque, F. L. C. *Memória sobre o comércio dos escravos, em que se pretende mostrar que este tráfico é, para eles, antes um bem do que um mal*. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Constitucional de J. Villeneuve Villeneuve e Comp., 1838. Disponível em Biblioteca Brasileira Guita e José Midlin (Brasileira Digital USP) <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/3800>> Acesso em 28.4.2020. Indicamos a paginação presente no documento digital e fizemos adaptações à ortografia contemporânea. Algumas notas biográficas introdutórias sobre os lazaristas encontram-se no artigo de J. F. Carrato, *O ensino de latim no Colégio do Caraça* (DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1968.128467>) vol. 37, nº 75 (1968), p. 105-127. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/128467>> Acesso em 28.4.2020.

Sem a escravatura, o que seria n'América o seu comércio de exportação! Com escravos é que se trabalha nas minas, e que se tiram esse precioso metal tão desejado, esses diamantes que tem sido de um tão grande recurso ao Estado; essa lucrativa e, sobretudo, interessante lavoura, principal riqueza do Brasil, e d'América em geral, da qual a Europa mesma não pode mais prescindir.

Na verdade custa a sofrer, e nem se pode olhar sem horror para estes filantropos que manchando o sentido desta palavra, preferem antes prestar esses pretendidos serviços às nações bárbaras africanas, que nem ao menos lhes agradecem, e que até os reputam como uma opressão, do que a seu bem estar e da nação que os alimenta.

A melhor forma de compreender um autor acontece na leitura integral de sua pena, por isso nosso leitor se contente apenas com este extrato. Para além das palavras referidas, Burlamaque elenca argumentos precisos sobre a justificação social da escravidão. *Grosso modo*, apresenta quatro argumentos favoráveis, e nenhum em contrário. O primeiro refere-se à barbárie das nações africanas expressa tanto na prática da escravidão perpetrada entre seus povos quanto na antropofagia. Neste ponto, talvez o autor tenha estendido uma forma lusitana de “justificar a escravidão dos povos originários” deste lado do Atlântico aos povos africanos. O segundo apresenta a necessidade comercial das Américas como causa imperiosa da impossibilidade de agir sem escravos e, se é o caso, o comércio de pedras torna-se mais necessário e justo moralmente que a liberdade dos corpos escravizados. O terceiro chega ao ponto de acusar a falsa filantropia dos países antiescravistas como forma de opressão praticada contra os povos africanos. Essa crítica reaparece em *Escravidão ofendida e defendida 1840* [5/38r(18-19)] indicando se tratar de argumento comum no tempo, visto que Burlamaque escreve em 1837 e Viçoso em 1840. E, em quarto lugar, destaca a bondade das nações escravistas, pois não apenas socorre os escravos em suas necessidades espirituais, visto que os conduz à salvação, quanto supre suas necessidades materiais. Retirando-os da África, os alimenta espiritual e fisicamente. A considerar as razões apresentadas por Burlamaque, ninguém duvidaria de que a escravidão é *antes um bem do que um mal*. Entretanto, os argumentos desse autor e os argumentos



sumariados por Peixoto e Castro fazem parte de uma ética senhorial cujo vigor não diminui enquanto a lei não proibiu “formalmente” a escravidão nesta terra.

Além do eixo nordestino que predomina nos escritos precedentes e da exemplar argumentação do autor fluminense Burlamaque, natural de Campos dos Goitacazes, temos a grata satisfação de reunir um inédito do século dezenove: trata-se de um resumo da versão original do texto de Peixoto e Castro criticado por Viçoso em *Escravatura ofendida e defendida* 1840.

Esse texto é dividido em duas partes. A primeira apresenta uma síntese do texto *Escravatura* de possível autoria de Peixoto e Castro, como destacado na introdução histórica. Peixoto e Castro, mesmo depois da lei de 1831 que proibia o tráfico de africanos para o Brasil, argumentava em prol do comércio de escravos como indispensável para o país por causa das circunstâncias em que se encontrava a indústria e a produção nacional. A segunda parte é a resposta de Viçoso combatendo os argumentos que defendiam a escravidão como um bem para o país. Por ser um diálogo, apresentaremos a primeira parte por etapas. Já na segunda, como é dividida por capítulos e apresenta um organização mais sistemática, seguiremos a estrutura lógica do próprio texto e apresentaremos, por meio de uma síntese, os principais desenvolvimentos argumentativos do texto.

A síntese do texto *Escravatura*, desenvolvida por Viçoso na primeira parte do seu opúsculo, é um diálogo entre dois personagens, Luiz e Teodoro, com extensão de quatorze páginas sem divisões. No desenrolar da discussão sobre a legitimidade do comércio de escravos, percebe-se facilmente pelo menos três etapas argumentativas. Os personagens discutem o comércio de escravos a partir da legitimidade da lei de 1831, o comércio de escravos a partir das possibilidades legais da escravatura na África e a legitimidade da escravidão a partir do direito natural. Nossa intuição, a princípio, é que a argumentação escravista de Peixoto e Castro se funda em um convencionalismo que, em primeiro lugar, se justifica a partir da autoridade do Estado para legislar e, em segundo, se vale de todo

tipo de argumentos e retórica para alcançar o fim almejado, mesmo que sejam historicamente antitéticos. Por exemplo, em um momento ele recorre ao poder legislativo do Estado como o único capaz de determinar a validade ou a nulidade da lei e, em outro, recorre ao direito natural para justificar as lacunas deixadas pelo direito positivo, como na justificativa de que o filho segue o ventre. É o que acontece com a perspectiva do positivismo jurídico, “que para qualquer caso se pode encontrar solução dentro do ordenamento jurídico do Estado”, e do jusnaturalismo que “é uma doutrina segundo a qual existe e pode ser conhecido um ‘direito natural’ (*ius naturale*), ou seja, um sistema de normas de conduta intersubjetiva diverso do sistema constituído pelas normas fixadas pelo Estado”, segundo o verbete *jusnaturalismo* do *Dicionário de política* de N. Bobbio.

A primeira etapa, o comércio de escravos a partir da legitimidade da lei de 1831, se desdobra argumentativamente em dois momentos que se complementam: primeiro, apelando às consequências (*argumentum ad consequentiam*), depois, recorrendo às autoridades jurídicas. Tais momentos são problematizados a partir dos princípios fundamentais da lei.

O diálogo entre Luiz e Teodoro inicia-se depois que Luiz presencia o comércio de escravos, coisa que julgava ser proibido por causa das leis humanas e divinas. A afirmação de Teodoro sobre a falta das bases necessárias para que a lei pudesse obrigar impulsiona a discussão sobre a legitimidade da lei de 1831 – a única lei vigente do Estado no momento em que a posição de Luiz se sustentava para condenar o comércio de escravos. Isso levou os personagens a debaterem os princípios fundamentais da lei, isto é, os elementos necessários para considerar algo como lei. Dois princípios foram apresentados por Teodoro: o bem comum e o uso da lei. Para uma lei obrigar, para que ela pudesse ter força para proibir, ela teria que produzir o bem comum, e a sua subsistência dependeria necessariamente do seu cumprimento: da funcionalidade da lei. O primeiro princípio, o bem comum, é defendido sobre uma roupagem que excluiu os escravos do seio dele, a saber: o bem comum deve estar

subordinado à comunidade a quem a lei é imposta e, por isso, não se aplicaria aos escravos importados.

Após ouvir de seu amigo as diretrizes que norteariam a discussão sobre as bases da lei, Luiz ainda questionou se o fim da escravatura não poderia ser considerado um bem: “mas não teriam os brasileiros um grande bem comum em ficarem livres do cancro da escravatura?” Isso levou Teodoro a desenvolver uma argumentação apelando às consequências desastrosas para o país, caso lhe faltasse a escravatura. Por causa das condições produtivas e por causa dos próprios costumes e hábitos brasileiros, segundo Teodoro, o fim da escravidão culminaria na ruína completa do país, porque o vácuo produzido por ela não poderia ser preenchido por outra mão de obra. Os forros não estariam em condições de serem alugados e os fazendeiros não estariam em condições de aturarem forros, já que esses, naquele período, se recusavam a trabalhar ao lado de escravos, além de não existirem leis que os obrigassem. Com isso, por lhes faltarem a mão de obra, os fazendeiros e os mineiros iriam falir e arruinar o Brasil. Além deste descontentamento com a lei de 1831, Teodoro ainda vai mostrar que outro grande problema estaria no fato de ela não preparar a substituição da mão de obra africana, antes, simplesmente proibi-la, causando sérios problemas econômicos para o país, já que sua economia dependia quase exclusivamente da mão de obra escrava. Seguindo ainda a lógica desse raciocínio, como a estimativa de vida útil dos escravos era bem baixa naquele período, se a importação de escravos cessasse por inteiro logo depois da promulgação da lei de 1831, em pouco tempo a produção do país findaria e a desgraça seria completa para toda a nação. Pelos cálculos de Teodoro, três anos seriam suficientes para findar com a mão de obra escrava no país. A defesa de Teodoro também vai argumentar que a promulgação da lei pelo governo só aconteceu por pressão internacional dos ingleses, justificando isso com a ideia de que essa nação teria por objetivo assenhorar-se do Brasil. Esta pressão internacional levou o próprio governo a não considerar a lei como válida, fazendo vista grossa ao tráfico. Por esses motivos, a lei de 1831 não

teria produzido um bem para o país, ao contrário, a anulação do processo de importação causaria um grande mal e, por conseguinte, tal lei não teve força de lei, força para obrigar, coibir e coagir.

Depois desse processo analítico que desenvolveu as consequências negativas para o país caso a lei de 1831 fosse literalmente adotada, e após Luiz levantar o questionamento sobre quem teria autoridade para anular uma lei, os personagens discutem o segundo princípio da lei: a sua anulação pelo não uso. Este, corresponde ao segundo momento da primeira etapa argumentativa do texto. Segundo Teodoro, o único capaz de anular e interpretar uma lei seria o próprio legislador. Isso, por um lado, permitiu a ele argumentar que a lei de 1831, por causa das atitudes adotadas pelo próprio Estado, era nula e, por outro, permitiu também desenvolver toda a argumentação sobre a legalidade do comércio de escravos africanos, que corresponde, em nosso esquema, à segunda etapa argumentativa do texto, que será tratada adiante.

O cumprimento da lei como elemento fundamental foi defendido a partir da ideia da autoridade do legislador por ser a única capaz de anular uma lei. Assim, por meio deste princípio, a lei estaria anulada não por causa dos cidadãos que não a cumprem e, sim, por causa do legislador que não a faz vigorar. Para defender essa argumentação, Teodoro apela à autoridade (*ad verecundiam*) citando Pascoal José de Mello, um renomado jurista português do século XVIII, e o papa Benedito XIV. Sem ter que esperar o tempo da prescrição da lei, esta última referência destaca três elementos fundamentais para considerar uma lei como nula: primeiro, o legislador tenha consciência de que sua lei não é cumprida; segundo, podendo punir os transgressores, cala e dissimula e, terceiro, poucos atos tolerados pelo Estado são suficientes para concluir que a lei foi revogada. Todos esses elementos, segundo Teodoro, são encontrados na realidade brasileira após a promulgação da lei de 1831: “primeiro, que o nosso Governo sabe que a sua lei nunca foi observada, pois sabe que se tem negociado tantos ou mais africanos do que antes da lei; segundo, que o Governo nunca puniu pela sua importação na corte e nas províncias”;

terceiro, depois de tantos atos tolerados pelo Governo devemos “concluir que ele não quer ligar com a sua lei a comunidade a quem ela não agrada”.

Mesmo com essas argumentações, Luiz ainda continuava firme com o propósito de não aceitar o comércio de escravos, e a partir da alegação de que a atitude do próprio legislador poderia anular a lei, passa a questionar a escravatura em si. Por conseguinte, em uma espécie de positivismo jurídico que afirma o poder legislativo do Estado independente de qualquer fundamentação moral, a invocação argumentativa da soberania do legislador para legislar é estendida à segunda etapa argumentativa do texto em que se debate a legitimidade do comércio de escravos na África.

Após afirmar que os comerciantes da escravatura não são responsáveis por tirar a liberdade dos negros africanos, porque esses já são comprados escravos, Teodoro elenca cinco situações em que, legalmente, a escravatura é praticada na África: guerras, crimes, represálias, dívidas e nascimento. Exceto a última (nascimento), todas as outras quatro situações, em que se considera legítimo o ato de escravizar, são, de certa forma, argumentadas exclusivamente pela autoridade do Estado, sem que se busque uma fundamentação teológica, filosófica ou moral para o ato legal. As duas primeiras, além de justificar o direito do Estado, recorrem à noção de mal menor. A possibilidade de se escravizar pela guerra é anunciada como uma escolha do Estado que, pela condição imposta pela própria guerra, poderia tirar a vida dos prisioneiros, mas, ao contrário, faz uma opção que, por um lado, acaba sendo um benefício para os prisioneiros, porque ser escravo é melhor do que perder a vida e, por outro, a escolha pela escravidão ameniza os prejuízos do Estado causados pela guerra. Por crimes graves, a argumentação passa pelo mesmo processo em que a escravidão, mesmo sendo um mal para quem a sofre, em certas condições, é ainda a melhor opção, conforme se vê no questionamento de Teodoro: “não terá o chefe da nação autoridade de castigar com a escravidão os réus de graves crimes, como o assassinio, o

adultério e outros? Ninguém há que lhe conteste ou negue um tal direito, pois escraviza a quem podia matar”.

Além da noção do mal menor, as situações legais para se escravizar são justificadas também pela ideia de reparação. A justiça exige que, sempre que haja prejuízo, haja também reparação. E a reparação deve ser feita levando em consideração as possibilidades legais. E como, pelos princípios impostos acima, naquela época a escravidão era possível, nada impediria que alguém pagasse os prejuízos causados com o trabalho escravo. Assim o texto justifica as situações de se escravizar por represálias e por dívidas. Represália é direito de quem não tem um superior a quem recorrer para punir por si mesmo a quem pratica injustiça, para obrigar-lhe a pagar os prejuízos causados com pessoas e com propriedades. E as dívidas, do mesmo modo, se fundamentam no direito de reparação. Assim questiona Teodoro: “não será justo que o devedor pague o credor o que lhe deve, e se não tiver outra coisa pague com seus serviços?” Com isso, as quatro formas de se escravizar na África ficam justificadas, faltando somente a possibilidade de se escravizar por nascimento, que é discutida no âmbito do direito natural e, por isso, ela se enquadra na terceira etapa argumentativa do texto. Porém, antes de passar a esse ponto, é importante apresentar ainda uma última defesa, não menos importante do que as anteriores, tanto é que Viçoso, ao rebater os argumentos de Peixoto e Castro, dedica praticamente três capítulos à questão. Trata-se da possibilidade da compra, por engano, de escravos roubados no Brasil, isto é, quando um escravo ilegal era vendido como se fosse legal, coisa comum naquele período pelo fato de existir o tráfico de escravos.

Como havia a escravidão ilegal, existia também grande possibilidade de comprar escravos roubados. No intuito de tranquilizar as consciências, Teodoro argumentou que, mesmo havendo esta probabilidade, não se deveria condenar antes de ter provas plausíveis em relação ao comércio: “eu sem uma prova positiva não posso julgar que este negociante venda escravos furtados; do mesmo modo que não posso sem uma prova positiva

julgar que venda cavalos furtados o negociante, que publicamente os expõe à venda”.

Passaremos à quinta situação legal para se escravizar na África: o nascimento. Ela nos leva à terceira etapa argumentativa, a saber: a legitimidade da escravidão a partir da discussão do direito natural. A contenda sobre a escravidão e o direito natural tem dois momentos: no primeiro, a escravidão não seria contrária ao direito natural e, no segundo, é rejeitada a liberdade como condição natural do ser humano.

A primeira etapa se inicia depois que Luiz, após ouvir toda a argumentação de Teodoro sobre a nulidade da lei de 1831, continuava rejeitando o comércio de escravos. Sua posição traz elementos novos à discussão, pois ele considerou o roubo de escravos como o roubo de um dom, da liberdade, “que o autor da natureza deu a todos os homens”. Colocada como um dom, a liberdade seria condição natural de todos e, por isso, seria um direito inculcado na própria natureza do indivíduo. Questiona Luiz: “então não é um tal comércio proibido pelo direito natural e divino?” Sendo a liberdade um direito natural, qualquer tipo de escravidão seria contrário a esse direito e, por conseguinte, um crime. Assim, naturalmente, sem ferir qualquer tipo de lei positiva, a escravidão seria injusta.

Alguns argumentos são colocados por Teodoro para demonstrar o erro dessa asserção. Antes, é importante salientar que, neste primeiro momento argumentativo da questão do direito natural, os argumentos apresentados por Teodoro não demonstram a escravidão como um direito natural, mas somente contestam que ela seria contra tal direito. O que aparece é uma argumentação bem simples, mas extremamente importante para o desenvolvimento da posição defendida por Peixoto e Castro sobre a anulação da lei de importação de escravos, isso porque, com base na perspectiva tomista do jusnaturalismo (perspectiva medieval adotada com frequência pelos religiosos), qualquer lei positiva que infrinja a lei natural é uma lei injusta e sendo injusta não teria força para obrigar. Na verdade, sendo injusta, nem poderia ser considerada como lei. Por isso, o primeiro esforço de Peixoto e Castro foi o de mostrar que a escravidão não

infringe o direito natural, caso contrário, não haveria possibilidade de defendê-la. Parece que, neste ponto, ele está seguindo a interpretação dos Teólogos das Conferências Eclesiásticas da Diocese de Angers os quais defenderam que a Escravidão não era contrária ao direito natural, citada por Viçoso no capítulo terceiro da segunda parte de seu opúsculo. São elencados sete itens que se enquadram em um tipo de argumento (*argumentum ad verecundiam*) que recorre às autoridades para contestar uma tese. Aqui temos quatro tipos de autoridades: a Bíblia e os documentos, os fatos históricos e as pessoas, como padres ou imperadores. A ideia argumentativa desses itens, no que tange ao direito natural, se reduz ao seguinte: se essas autoridades não se opuseram à escravidão é porque ela não é contrária ao direito natural. Os itens primeiro, segundo e sexto fazem referência direta à Bíblia. O primeiro apresenta, a partir de *Gênesis* 16,1, que Abraão tinha escravos. O segundo, citando *Levítico* 24,44, mostra que Deus, além de ter permitido a escravidão, autoriza que o escravo se torne herança. Isso é invocado para questionar o fato de que, se a escravidão fosse contrária ao direito natural, Deus não a teria permitido. Complementando essa ideia, o item sexto chama atenção para o fato de Jesus e os apóstolos, assim como os prelados de vários tempos, nunca terem estranhado a escravatura. Já os itens terceiro, quarto, quinto e sétimo fazem referência a alguns fatos históricos, bem como apelam às autoridades. Os itens terceiro e quinto fazem referência a elementos da história do cristianismo. O terceiro cita os mosteiros dos primeiros séculos do cristianismo que tinham escravos regulamentados pelas autoridades religiosas daquele tempo, e o quinto, além de citar a *Constituição da Bahia*, chama atenção para o fato de os prelados do Brasil, antigos e modernos, nunca terem se incomodado com a escravidão. O quarto item nos alerta para as leis de Justino, em que a escravidão era permitida, e o sétimo para as cenas políticas do Haiti que tiveram como consequência a tentativa da inviabilidade de sua economia por parte de outros países que não aceitaram o processo de independência a partir da rebelião dos escravos.



A segunda etapa argumentativa diz respeito ao direito natural e inicia-se depois que Luiz ouve de seu amigo os argumentos que, além de apresentarem as situações legais de se escravizar na África, defendem a compra de qualquer escravo, mesmo sabendo da existência de um comércio ilegal. A partir disso, Luiz questiona a lei que prevê que o filho segue o ventre, porque tirar a liberdade de uma criança respaldada no fato de ela ser filha de escravos não se enquadraria em nenhuma das possibilidades de escravidão legais elencadas anteriormente (guerras, crimes, represálias e dívidas). Teodoro passa, então, a mostrar a validade da quinta possibilidade legal de se escravizar, a saber: pelo nascimento, e elenca dois tipos de provas: externas, que se justificam pela prática, e internas, que discutem a natureza da questão. As provas externas baseiam-se nas práticas sobre a escravidão e se fundam também na ideia de autoridade como argumento. E, mais uma vez, é citada a tradição judaico-cristã (*Êxodo* 21, 4): Deus manda que os filhos de escravos sejam escravos, e o direito canônico garantia esse direito quando relacionado aos bens da Igreja. Além disso, cita o direito romano para o qual existia tal legalidade. Conclui dizendo que esta prática não era contra o direito natural, caso contrário não teria sido permitida pelas autoridades.

Nas provas internas, a discussão é mais acurada. Teodoro tenta mostrar que a escravidão, por nascimento, se funda em um direito natural que os pais exercem sobre seus filhos. Como os filhos são produtos dos pais, eles são propriedades de seus pais, já que, por natureza, as obras seriam propriedades de quem as produz: “por direito natural cada um ente racional é senhor e tem domínio nas suas obras; que cada um chama seu, e muito seu, o que é fruto de sua indústria, e de seus cuidados”. Isso levará à conclusão de que, por natureza, todos nascem escravos, e a liberdade é garantida pela lei positiva dependendo quase exclusivamente do Estado em que se nasce. O Estado limita o poder pátrio ao garantir a liberdade aos filhos. Assim diz o texto: “se as leis é que tem cerceado e diminuído os poderes pátrios, temos que a liberdade, em que nasce o homem civil, é

somente devida às leis da sociedade que prende os braços, e limita os direitos, que a natureza concedera aos pais”.

Em primeiro lugar, é interessante observar que, a princípio, a posição de Teodoro não se assemelha àquela que identifica o direito natural com a lei revelada – perspectiva fortemente adotada no período medieval. Por isso, ao citar as passagens bíblicas e mesmo a tradição judaico-cristã, seu intuito não foi o de defender a escravidão a partir desses princípios, mas somente mostrar que ela não era avessa ao direito natural, caso contrário, não poderia ser defendida. Em segundo lugar, o nascimento como uma condição legal para se escravizar foi defendida pensando o direito natural a partir da ideia de propriedade. Isso nos leva a fazer duas aproximações. Primeiro, parece que, por causa da noção de propriedade, a reflexão de Peixoto e Castro se baseia no direito romano, no *Corpus Juris Civilis* codificado pelo imperador Justiniano, que, ainda no século XIX, era base do direito brasileiro. A noção de propriedade se assemelharia, neste caso, à noção de coisa (*res*) dos romanos. Como coisa, os escravos não tinham direitos e, dessa forma, ficavam subordinados ao direito de propriedade dos seus senhores. E isso se aplicaria aos filhos dos escravos. Como o escravo é propriedade do senhor, o filho do escravo também o seria. Já a segunda aproximação, menos provável, mas não impossível de ser feita, diz respeito ao direito moderno. Ao se distanciar do jusnaturalismo medieval, sobretudo, por conceder ao Estado o poder de dar liberdade, é possível uma aproximação da posição de Peixoto e Castro com o jusnaturalismo moderno, fortemente adotado no século dezenove. Nele se afirma, por exemplo, a propriedade a partir do estado de natureza e o Estado, enquanto instituição criada pelo povo, como o responsável por garantir o direito dos indivíduos. No caso de Peixoto e Castro, o direito à propriedade e o direito à liberdade são garantidos pelo Estado.

Depois de abordar os principais momentos argumentativos da primeira parte, passemos agora à segunda parte do opúsculo *Escravidura defendida e ofendida 1840*, correspondente à resposta de Viçoso ao problema da escravatura. Diferente da primeira que foi construída em

forma de diálogo, a segunda parte é dividida por capítulos organizados por temas, apresentados quase sempre por longas citações que prescram várias áreas do conhecimento, como filosofia, teologia, direito e história. Isso demonstra, por um lado, a característica acadêmica do autor e, por outro, o bom domínio que ele tem sobre o tema proposto. Parece que, além de querer deixar clara sua posição em relação à escravidão, sua intenção, ao usar as longas citações e ao recorrer às várias áreas do conhecimento, era mostrar, por meio de possibilidades legais e teóricas, que o fim da escravidão, mesmo levando em consideração as circunstâncias econômicas e sociais do Brasil, não poderia ter sido considerada uma possibilidade absurda, como afirmado por Peixoto e Castro. No último capítulo, ele questiona: “acaso se enganaram todos estes Publicistas, Legistas e Teólogos que tenho alegado?”

O texto tem quinze capítulos, além de um prefácio que apresenta as razões que levaram o autor a se posicionar. Os capítulos, de modo geral, questionam a escravidão em si, a forma como se escravizava na África e a nulidade da lei de 1831 proposta na primeira parte do opúsculo. Em uma espécie de síntese analítica, passaremos por todos os capítulos, mostrando como Viçoso desenvolve as etapas argumentativas.

O primeiro capítulo, *Diversos pareceres dos sábios a respeito da Escravidão*, cita três críticas à escravidão: primeiro, cita o pensador Lacroix, que, com uma série de questões, contesta a escravidão como direito; segundo, cita o jurista Pascoal José de Mello, afirmando não saber por qual direito no Brasil ainda se toleravam os escravos; terceiro, cita o folheto *Memória analítica acerca do comércio de escravos* (1837) de Frederico Leopoldo Cezar Burlamaque (1803-1866), mostrando a impossibilidade da escravidão se conciliar com o cristianismo, os costumes e o desenvolvimento do país. Neste capítulo, em uma espécie de problematização, por meio desses autores, a escravidão é questionada como um bem para a nação.

O segundo capítulo, *Sentimentos dos Teólogos acerca da Escravidão*, cita, apesar do título estar no plural, um único autor: o teólogo Bergier.

Este, além de afirmar que a escravatura atual não poderia ser justificada a partir da tradição judaico-cristã, citando Moisés e os patriarcas, por causa das circunstâncias temporais diferentes, declara também que os concílios antigos não podiam fazer nada em relação à escravidão porque o direito público a autorizava. Já o capítulo terceiro, intitulado *Continua-se a mesma matéria*, ainda no âmbito teológico e dando continuidade ao capítulo anterior, faz referência às Conferências Eclesiásticas da Diocese de Angers ao inquirir, mesmo reconhecendo que a escravidão não era contrária ao direito natural, a licitude da prática da escravatura naqueles tempos por causa das condições injustas em que ela acontecia na África.

O capítulo quarto, *Injustiça com que se fazem os escravos na África* e o capítulo quinto, *Continua-se a mesma matéria*, citam, a partir de inúmeros relatos, várias injustiças cometidas no processo de escravidão legal, questionando assim as práticas desumanas com que se escravizava na África. Aqui se questiona, por meio dos relatos de viajantes, as cinco possibilidades legais de se escravizar na África o que permitiu a Peixoto e Castro justificar boa parte de sua tese sobre o comércio de escravos. Viçoso mostra com os testemunhos, por exemplo, que as guerras eram pretextos para se escravizar; que alguém poderia se tornar escravo por dever uma vaca; ou que a escravidão, por ser lucrativa, justificava a procriação descontrolada e a venda de filhos.

O capítulo sexto, *Que se conclui do sobredito?*, é uma espécie de conclusão referente aos cinco capítulos anteriores. Nele, Viçoso questiona, mesmo havendo a possibilidade de uma escravidão legal, e mesmo existindo eruditos que não a condenem por completo, se poderia, após o conhecimento dos inúmeros relatos de práticas injustas de se escravizar na África, haver boa-fé em quem participa ou mesmo defende o comércio de escravos, porque a possibilidade de se comprar um escravo roubado era altíssima.

No capítulo sétimo, *Leis Brasileiras contra a Escravatura e seus motivos*, discute-se a nulidade da lei de 1831. Viçoso contraria a argumentação de Peixoto e Castro de que essa lei seria nula, porque as

atitudes do próprio Estado brasileiro a anulariam. Para tal, ele recorre às práticas do governo em relação ao comércio de escravos depois da promulgação da lei e cita inúmeros atos governamentais que coibiram as importações dos escravos, mostrando assim que, por parte do governo, aquela lei estava em pleno vigor. Ao todo são citadas cinquenta ordens promulgadas entre 1832 e 1838, combatendo o tráfico. São elas: uma ordem em 1832, uma em 1833, onze em 1834, dez em 1835, quinze em 1836, oito em 1837 e quatro em 1838. Aqui é interessante destacar que, primeiro, as atitudes do Estado elecandas questionam a ideia difundida por Peixoto e Castro de que a lei de 1831 não funcionou (que foi uma lei para inglês ver). Isso porque as ordens apresentadas, além de mostrar que o Estado agiu várias vezes contra os transgressores, mostram também que ele atuou nas áreas do país mais dependentes da escravatura, onde o tráfico era mais frequente, como Minas Gerais e Bahia. Segundo, as ordens apresentadas desmontam a argumentação de Peixoto e Castro a partir da sua própria premissa, a saber: que o Estado seria o único capaz de anular ou determinar uma lei, isso por meio de decretos, como também de práticas. Por esse princípio, e pelos fatos citados por Viçoso, temos o Estado como legislador e executor da lei de 1831.

No capítulo oitavo, intitulado *Outros motivos da abolição da Escravatura*, Viçoso questiona o princípio de que a escravatura seria necessária para o desenvolvimento econômico do país. Para isso, ele recorre ao filósofo inglês Jeremy Bentham (1748-1832) defensor da ética utilitarista. Primeiro, Bentham argumenta que a escravatura é um bem somente para quem tem escravos. A partir disso, ele questiona se tal condição, que seria rejeitada por qualquer pessoa livre, “em que ninguém quer entrar, e de que todos querem sair”, poderia ser defendida a partir da natureza humana. Segundo, contra a escravidão, ele recorre à ideia de liberdade e felicidade para mostrar a limitação da escravidão na produção de riquezas para uma nação. A liberdade e a felicidade no trabalho seriam mais produtivas do que a escravidão. O empregado livre produz mais, além de ter mais responsabilidade com o trabalho, já que, diferentemente

do escravo, o empregado tem as suas recompensas pelo que produz. No fim do capítulo, Viçoso apresenta quatro motivos pelos quais é possível rejeitar a escravidão: atraso na moral pública, atraso nas riquezas, possibilidade da rebelião dos escravos e as formas injustas de se escravizar na África.

No capítulo nono, *Bula de Gregório XVI que proíbe o tráfico*, é apresentada a bula *In Suprema* de 3 de dezembro de 1839 que orienta sobre as injustiças cometidas contra os negros, índios e quaisquer outros homens privados de seus bens por causa da escravidão. A bula chama a atenção para o fato de que essas injustiças eternizam as guerras e as discórdias nos países em que é possível se fazer escravos por causa do lucro do comércio da escravatura. Viçoso finaliza o capítulo com o trecho da bula que proíbe qualquer eclesiástico ou leigo de favorecer o tráfico ou de ensinar coisas contrárias à bula.

Depois de apresentar algumas perspectivas filosóficas, teológicas, jurídicas que questionaram a escravatura por vários ângulos; depois de apresentar testemunhos de viajantes que relataram as formas desumanas de se escravizar na África; depois de afirmar a legalidade da lei de 1831; depois de apresentar a bula de Gregório XVI que orienta sobre as injustiças da escravatura, Viçoso, nos capítulos dez a treze, passa a rebater de forma mais detalhada as ideias apresentadas por Peixoto e Castro. Ao todo, nesses quatro capítulos, são tratadas quatorze ideias. A maior parte delas já tinham sido respondidas ao longo dos nove capítulos anteriores. Por isso, o que aparece, na maioria das respostas de Viçoso, são alguns apontamentos mostrando como elas foram rebatidas. Isso acontece, sobretudo, no décimo capítulo, *Examinam-se as razões do Adversário, e se lhe responde*, onde são rebatidas nove ideias: 1) a evidência das razões impostas pelo texto *Escravatura*; 2) o bem comum que se exige é o da comunidade a quem a lei é imposta; 3) a falta da escravatura causaria a ruína do país; 4) os forros ou libertos não estariam em condições de se alugarem; 5) a estatística que em cada ano diminuiria no Brasil um terço dos escravos; 6) os senhores têm de ser importunados, roubados ou espoliados por perderem

seus escravos; 7) a lei de 1831 foi muito imprudente e intempestiva; 8) a consciência segura para questionar a lei; 9) o governo do Brasil fecha os olhos ao comércio de africanos. São pequenas frases com pequenas respostas, algo que não se repete nos outros três capítulos. O capítulo onze, *Continua a mesma matéria*, discute somente a ideia de que os ingleses, ao pressionarem o Brasil sobre o comércio de escravos, poderiam estar querendo dominar o país ao enfraquecê-lo economicamente. Contra isso, Viçoso argumenta mostrando os feitos ingleses contra a escravatura em outros países e cita os gastos e os esforços que essa nação fez para libertar e civilizar os negros nas Antilhas e Serra Leoa. Além disso, cita Gregoire (1750-1831), membro do corpo legislativo e do Instituto Nacional de França, que mesmo em tempo de guerra (a França contra a Inglaterra), não deixou de reconhecer os grandes feitos dos ingleses em relação ao combate à escravatura. Já no capítulo doze, *Continuam a analisar-se as provas do Reverendíssimo Autor do Diálogo*, são tratadas três ideias: 1) o consentimento tácito do governo brasileiro que despacha para a Costa Leste muitos navios cuja carga costumeiramente leva ao comércio de escravos; 2) a relação de um política melindrosa com as cenas do Haity; 3) as cinco formas legais de se escravizar na África (crimes, guerras, dívidas, represálias e nascimento). Sobre a primeira, Viçoso alega que da África vêm muitas coisas para o Brasil, mas que não há necessidade de misturá-las com o comércio de escravos. Sobre a segunda, ele defende que as cenas do Haity foram causadas pela existência da escravatura e cita o aviso de 13 de março de 1834 do governo brasileiro que destaca o fato de que a introdução desses homens no país poderia criar grandes crises porque eles poderiam se rebelar contra o país. A terceira ideia, que trata as cinco formas legais de escravização na África, é rebatida a partir do que já tinha sido colocado no terceiro e quarto capítulos com base nos relatos de viajantes que apresentam as formas ilegais de se escravizar. Viçoso faz simplesmente uma síntese e mostra: por crimes se fizeram escravos um sacerdote e seus filhos porque faltaram à cerimônia; as guerras e represálias eram usadas como pretexto para se escravizar; por dívida alguém

poderia se tornar escravo pelo resto de sua vida, porque ficou devendo uma vaca ou um carneiro; e o direito à propriedade era motivo para fazer dos filhos mercadoria. A teoria do direito natural relacionada com a noção de propriedade foi rebatida neste capítulo, pois ela foi usada na prática para fazer da procriação um comércio.

No capítulo treze, *Responde-se um mui notável argumento do Adversário*, é tratado o argumento que tranquiliza a consciência de quem compra escravos mesmo havendo a possibilidade de serem roubados. Peixoto e Castro exigiu em sua argumentação que, antes de condenar, tivessem provas positivas do crime. Viçoso, neste capítulo, retoma o que já tinha sido colocado nos capítulos anteriores, sobretudo os que trataram os testemunhos de viajantes sobre as formas injustas de se escravizar, e questiona, a partir disso, como seria possível que os africanos dessem provas positivas da ilegalidade do comércio depois de tudo o que foi relatado pelo testemunho dos viajantes sobre a África. Chama a atenção o tom severo com que ele dirige sua crítica aos que, mesmo conhecendo todos esses relatos e a bula de Gregório XVI, defendem o comércio de escravos. Mais uma vez Viçoso questiona a boa-fé de quem se arrisca nesse tipo de comércio. O capítulo quatorze, *Qual deve ser o procedimento de quem infelizmente se tem metido neste tráfico*, continua a reflexão do capítulo precedente e, além de mostrar o que deve fazer quem se envolveu com o comércio de escravos, apresenta um aporte teológico para a discussão. Dois teólogos são citados, Collet e Cuniliati, que condenam a atitude de quem compra algo existindo a possibilidade de ser roubado, considerando-a um pecado mortal.

Por fim, o capítulo quinze, *Uma palavra amigável ao Autor do Diálogo*, apesar do título, conclui o texto de forma implacável. Primeiro, Viçoso continua a crítica desenvolvida nos dois capítulos anteriores sobre a necessidade de uma prova positiva para julgar se o comércio de escravos é legal. Ele volta a citar os teólogos das Conferências de Angers e a Bula de Gregório XVI que condenaram o comércio de escravos exatamente por ser



muito difícil conseguir provas positivas da legalidade ou ilegalidade do comércio, por causa das condições sociais da África. E termina o capítulo citando seu compatriota, Teodoro de Almeida, para quem a riqueza só reina onde há liberdade e justiça e por isso o Brasil somente prosperará com o fim total da escravatura, e cita também o brasileiro José Bonifácio de Andrade que chama a atenção para a igualdade entre os homens e para o dom da liberdade, dádiva divina de todos os povos.

Com esta síntese dos quinze capítulos, é possível perceber como a argumentação de Viçoso foi construída, a partir de uma dinâmica específica, para responder às etapas argumentativas do texto de Peixoto e Castro apresentado aqui neste livro. Para finalizar esta apresentação, são interessantes algumas observações sobre a proposta de Viçoso.

Em primeiro lugar, antes de ele entrar propriamente na discussão sobre a legalidade da lei – tema central da discussão da *Escravatura* de Peixoto e Castro – é apresentada uma sequência de argumentos tirados de autoridades filosóficas, teológicas e jurídicas que, de certa forma, contestam a escravatura de modo geral. Isso nos leva a crer que Viçoso, com seu texto, não queria somente discutir a questão do comércio de escravos a partir da lei de 1831, como se propôs Peixoto e Castro, mas reprovar a escravatura em si. Somos levados a essa conclusão porque, primeiro, no capítulo doze, quando se discute a questão política escravocrata que tende a renovar as cenas do Haity, ele afirma que luta para que a escravatura acabe, conforme se lê: “Julgue o público qual de nós concorre mais a escravatura para a renovação dessas cenas, se eu concorrendo para que acabe [...] se Vossa Reverendíssima concorrendo para que ela se continue”. Segundo, sua posição antiescravista não se restringe somente a uma discussão teórica especulativa, isso porque no décimo capítulo, quando trata de rebater a ideia de que os forros ou libertos não estariam em condições de se alugarem, ele revela que em sua casa sempre alugava forros. Além disso, suas atitudes em relação à escravatura, tanto teóricas como práticas, vão muito além do texto apresentado aqui. Na introdução histórica deste livro, foram apresentadas outras provas de suas atitudes antiescravistas,

como, por exemplo, a aceitação de negros no seminário de Mariana e a orientação que ele dava aos padres em decorrência das leis brasileiras sobre a escravatura que foram surgindo ao longo do século dezanove.

Em segundo lugar, mesmo tendo um aporte teórico, a base argumentativa de Viçoso para condenar a escravidão é a realidade, ou seja, o que acontecia na prática. Ele se revelou nesse ponto como um “bom empirista”, pois a forma como o comércio de escravos e a escravatura em si aconteciam na África, e mesmo no Brasil, bem como o mal causado na economia e nos costumes do povo, foram usados constantemente para condenar a escravidão. A questão prática e real da escravatura parece ser a base principal na qual se apoiaram todos os argumentos antiescravistas de Viçoso. Mesmo a discussão jurídica sobre a legalidade da lei de 1831, apesar de ter um aporte teórico, tem como principal argumento as práticas do governo no combate ao tráfico de negros. Chama a atenção o fato de ele não discutir a fundo a questão do direito natural, apresentado por nós como uma etapa argumentativa do texto de Peixoto e Castro. Isso porque a realidade da escravatura foi suficiente para a sua condenação, mesmo porque as Conferências de Angers já tinham demonstrado que ela não era contrária ao direito natural, e que as práticas injustas eram suficientes para a sua condenação. É o que ele afirma no final do penúltimo capítulo: “eu disse que o africano tinha pelo menos mais probabilidade de ser senhor da sua liberdade, mas estou intimamente persuadido, seguindo a opinião das Conferências de Angers, das leis brasileiras e da Bula de Gregório XVI, que não deve jamais entrar em questão a sua liberdade”.

## Referências para pesquisa

Bosi, A. 2009. *Antônio Vieira, profeta e missionário. Um estudo sobre a pseudomorfose e a contradição*. In: *Estudos avançados* 23 (65) p. 247-70.

Burlamaque, F. L. C. 1838. *Memória sobre o comércio dos escravos, em que se pretende mostrar que este tráfico é, para eles, antes um bem do que um mal*. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Constitucional de J. Villeneuve e Companhia. Disponível em

Biblioteca Brasileira Guita e José Midlin (Brasileira Digital USP)  
<<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/3800>> Acesso em 28.4.2020.

Burlamaqui, F. L. C. (1803-1866). 1837. *Memoria analytica a' cerca do commercio d'escravos e a' cerca dos malles da escravidão domestica*. Rio de Janeiro: Typ. Commercial Fluminense. Disponível em Biblioteca do Senado Federal <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/174459>> Acesso em 11/5/2020.

Mbembe, A. *Crítica da razão negra*. 3ª edição. Trad. M. Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

Reis, J. J. (org.) 1988. *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense.

Senado Federal. 2012. *A abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. 2 volumes. 2ª ed. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

Storck, A. 2012. *The Jesuits and the Indigenous Slavery: a debate over voluntary slavery in Brazilian colonial period*. In: *Mediaevalia. Textos e estudos* 31, p. 67-80.

Vernant, J.-P. & Vidal-Naquet, P. *Trabalho e escravidão na Grécia antiga*. Trad. M. Appenzeller. Campinas: Papirus, 1989.



**Século XVI**



## Se o pai pode vender seu filho e se alguém pode vender a si mesmo <sup>1</sup>

*Padre Manuel da Nóbrega*

[145r] 1. Quanto à primeira [proposição de Quirício Caxa], digo que o pai pode vender o filho estando em extrema necessidade, conforme a Lei II, capítulo *Dos pais (De Patribus)*. Eis, pois, a razão dessa Lei que é acudir a necessidade do pai. Essa razão parece estender a lei a qualquer outra necessidade extrema, como [Bartolomeu] Saliceto (+1412) a estendeu à necessidade de resgatar os que injustamente lhe queriam tirar a vida. E depois, este Doutor se atreveu a estendê-la a outra necessidade fora da lei pela regra que diz: *a casos alheios a esta regra estende-se o mesmo procedimento e a mesma razão, pois o mesmo deve estar correto (Casus exceptus a regula extenditur ad similem et eadem est ratio, idem debet esse ius)*. Não é de se admirar que o príncipe amplie o direito comum nessa questão, como em outras situações também assim proceda, havendo grande necessidade. Também assim fizeram os senhores da Mesa da

---

<sup>1</sup> Biblioteca Pública de Évora, Fundo dos Reservados, Códice CXVI/1-33, fólhos 145r-152v. Inserimos os números dos fólhos entre colchetes ao longo do texto, bem como as referências a textos bíblicos não explícitas no manuscrito, e datas entre parênteses. Outros colchetes presentes no texto que identifiquem autores, textos e outros são acréscimos dos editores. A precisão dessas informações deve-se ao cotejo com a edição da *Opera omnia* de M. Nóbrega (Nóbrega, M. *Opera omnia: Cartas do Brasil e mais escritos*. Introdução e notas históricas e críticas de S. Leite. Coimbra: Acta Universitatis Conimbrigensis, 1955.) A paragrafação segue os arábicos do manuscrito, não obstante a extensão dos mesmos. Outros colchetes referem-se a informações que facilitam o acesso e a compreensão deste e dos demais escritos aqui reunidos. Enfim, procuramos identificar todas as referências e esperamos ter acertado, caso contrário, o leitor tenha a bondade de identificar e enviar as imprecisões para que procedamos à revisão.

Consciência<sup>1</sup>, que era autoridade real, pois isso não parece ser contra o direito natural.

2. A segunda proposição é que alguém maior de vinte anos pode vender-se a si mesmo. Para provar essa [proposição], pressuponho duas questões: a primeira é que o homem livre é senhor de sua liberdade, porque não há ninguém que diga o contrário. E se não o fosse, em nenhum caso seria lícito aliená-la nem para salvar a vida, pois consta [acerca] da vida e ainda da fama dos que a têm que o homem não é senhor dela [de sua fama], como [diz Tomás de Vio, Cardeal] Caetano (+1534). Nem por tormento nem por outro modo é lícito infamar-se a si mesmo, como ele diz pelo verbo *destratar* (*detractio*). Isso é falso, pois ocorreu um caso de necessidade extrema. Consta que José [Gênesis 47,19-20] comprou a liberdade dos egípcios, estando eles em necessidade extrema. A segunda questão é que aquele ditado (bocardico ou brocardo): *nem por todo ouro vende-se a liberdade* (*Non bene pro toto libertas venditur auro*)<sup>2</sup> não deve ser entendido de maneira que a liberdade não seja estimável em dinheiro, por isso ser falso, [visto que] consta das vendas lícitas que podem ser feitas, e porque o mesmo diz *o famoso e bem nomeado* (*de bono nomine*) Sábio [Eclesiástico ou Sirácida 41,14: sabedoria escondida e tesouro invisível, que proveito se pode tirar de um ou de outro?]. Essa seria a fama, pois a vemos recompensada com dinheiro. Senão, deve-se interpretar que é tão excelente que os homens, por nenhuma razão, a haveriam de dar, visto que a servidão repugna o poder que tão naturalmente eles estimam, conforme Santo Tomás, *Suma teológica* I, 2, a4 ad3.

3. Além dessas duas questões, pressuponho outra, a saber (*scilicet*)<sup>3</sup>: não há direito divino, natural ou humano que mande que alguém se venda a si mesmo, [exceto em<sup>4</sup>] extrema necessidade; porque, se a liberdade é

<sup>1</sup> Mesa da Consciência e Ordens foi um tribunal criado por Dom João III em 1532 para dirimir e aconselhar sobre questões jurídicas e administrativas.

<sup>2</sup> A expressão encontra-se tanto no *Prólogo* de *Dom Quixote* quanto na tradução latina atribuída a Horácio, embora pertença originalmente às *Fabulae Aesopicae* 7,54, *De cane et lupo*, 25.

<sup>3</sup> Tanto *scilicet* (a saber) quanto *item* (também) e outros termos de mesma monta serão citados em latim apenas na primeira ocorrência.

<sup>4</sup> A expressão “exceto em” substitui “senão fora da” presente no original, que seria mais difícil de entender.



direito natural, não o é [em virtude da] natureza ser propensa a isso [e, por isso] induziria a não fazer injúria a outrem, *embora isso não se oponha à arte da descoberta (quia non inducit contrarium licet ars adinvenierit)*. Assim andar nu é direito natural, porque a natureza não nos deu vestuário, foi a arte que o criou e, desta maneira, a liberdade, *que é herança comum a todos (et communis omnium possessio)*, é direito natural. Vemos que [145v] tudo está ordenado de outra maneira pelos homens, segundo Santo Tomás, *Suma teológica* I, 2, q94, a5 ad3. Também (*item*) não há direito humano que o limite, porque os que assim falam referem-se aos vendidos por outros, e porque se existisse o [tal direito humano], o comentário ao capítulo *Perlatum* 29, q2, que trata dessa questão, o apresentaria. Todo este terceiro pressuposto provo com base em Martín de Azpilcueta Navarro no *Comentário analítico sobre a usura (Commentarius resolutorius de Usuris)* 14, q3, I, nº93, em que ele claramente diz que é lícito alguém vender-se a outro como escravo temporal ou perpétuo por direito natural, o qual não está vetado por direito divino nem humano. Provados esses pressupostos, segue-se claramente que alguém pode se vender a si mesmo porque cada um é senhor de sua liberdade e ela é estimável e não lhe está vetada por nenhum direito. Logo, pode alienar-se e vendê-la. *Também se prova por (item probatur quia)* Ruben que se dava por escravo [Gênesis 44,32-33] e por isso não é repreendido. Portanto, é sinal de que podia fazê-lo, e consta que ali não havia necessidade extrema. Também em Êxodo 22,2 e mais sem escúpulo em *Deuteronomio* 15,12-17, se diz que o escravo ficava livre no sétimo ano, mas que se quisesse ficar escravo outra vez e dar novamente sua liberdade, que ficasse como escravo nos tais lugares. Claramente não há necessidade nenhuma, senão mera *vontade cedendo seu direito (voluntas cedendi suo iuri)*. Nada mais seria necessário, como diz [Nicolas de] Lyra (+1340) e *Jeremias* 34. Também em 29, q2, capítulo *Perlatum*, se diz que se alguém casado, ainda depois de ter filhos, se fizer escravo de outro não por necessidade, senão *por ocasião de divórcio (occasione divortii)*, é obrigado a manter a mulher e ela não fica escrava, visto que não consentiu que ele se fizesse escravo. De onde se

segue que posto que pecou ao fazê-lo por tal intenção e contra a vontade da mulher, [o homem] fica verdadeiro escravo. E que, se não acontecesse isso, por outra via não pecara, porque *qualquer um pode dar-se ao outro, mas é uma decisão independente, uma vez que é livre para que ele dê-se em uso a outro* (*quilibet potest dare alteri quod suum est, sed vir est sui iuris cum sit liber, ergo potest ius suum dare alteri*), segundo as palavras formais de Santo Tomás, *In librum quartum Sententiarum* d36, a3. E na glosa pergunta-se sobre o mesmo capítulo: como pode alguém vender-se a si mesmo, pois o mesmo é o vendedor e a coisa vendida? Pressuponho que, tirada esta dúvida (que a verdade é a que nesta matéria tem mais força), ficaria tudo límpido. E posto que ela [a explicação de Tomás] deixe a questão em aberto e não a determine, pode ser que, por não lhe ocorrer a resposta à sua dúvida, possamos dizer que não é inconveniente aquilo [*qualquer um pode dar-se a outro...*], pois necessariamente se deve conceder isso quando alguém se vende por necessidade extrema. Também [a favor] deste parecer é [Martín de Azpilcueta] Navarro, *Manuale confessoriorum et poenitentium* (1602)<sup>1</sup> cap. 17, n° 88, porque interpretá-lo, entenda-se, [quando] houver necessidade extrema, [seria] claramente contra o texto e contra si mesmo, como aleguei acima. E ainda [Domingo de] Soto (+1560) no *De Justitia et de jure* X, n°4, d35, a3 e Ricardus de Mediavilla (1249-1308<sup>2</sup>) *De rest.*, fol. 35, dizem que *um homem livre não pode ser despojado [de seus direitos] (liber homo praescribi<sup>3</sup> non potest), Constit. de usucapio*, a qual declara que se deve entender *que sua vontade não se exprima [quando] submetida a condição tão miserável, por exemplo, à escravidão (nisi voluntatem suam exprimat quod velit tam miserabilem conditionem subire puta servitutem)*. Ademais, [146r] Duns Scotus [*Commentaria super quartum Sententiarum*] d36, a1, questionando se a

<sup>1</sup> Neste lugar, usamos a referência presente na edição da *Opera Omnia* que consta em nota de rodapé e a inserimos no texto, bem como a adaptamos à atual ortografia com inclusão dos colchetes para tornar o período “original” compreensível, se necessário: “porque interpretá-lo que entenda havendo necessidade extrema hé claramente contra o texto e contra si mesmo no lugar que arriba aleguei”.

<sup>2</sup> As informações sobre Ricardus de Mediavilla são pouco precisas, bem como das obras citadas na frase.

<sup>3</sup> O verbo *praescribere* pode ser traduzido como degradar, desterrar, deportar e despojar, no sentido de retirar direitos, por isso optamos por uma tradução do sentido em lugar de uma tradução literal.

servidão é lícita, diz que sim, em dois casos. O primeiro é este: *nada seria mais claro que alguém voluntariamente submeter-se a tal escravidão (quia aliquis voluntarie se subiecit tali servituti, quo nihil clarius)*. Ricardus de Mediavilla [*Commentum super quartum Sententiarum*], na mesma *Distinctiunculæ* 5, q1, concede o mesmo, e Paludano [Pierre de la Palu (+1342) *Commentaria super quartum Sententiarum*] na mesma distinção [5], q1, a3. Estas razões e autoridades parecem provar que não é necessário que [o homem] seja maior de 20 anos, nem o parágrafo *sobre o direito das pessoas (Servi instit. de iure personarum)* coloca ainda essa obrigação: aquele que se permite ser vendido não seja o que por si mesmo se vende. Concedera eu esta ilação de bom grado se não a tivesse ouvido assim na ordem da Mesa da Consciência, mas porque nem é com muita razão que diremos, quanto a isto, que o direito humano defende não se fazer senão desta maneira<sup>1</sup>.

4. Ficam [por] responder algumas dúvidas de Vossa Reverendíssima. A primeira, o penhor sobre homem livre, não [submetido] à força; porque a ela responde Navarro com a glosa acima dita [*Commentarius resolutorius de Usuris*], e Soto com censos pessoais que são mais fortes que o penhor; o comentário do capítulo *Ex rescripto* digo que é contra os sumistas, que Vossa Reverendíssima por si menciona, e [também é contra] o comentário do capítulo *Perlatum* 19, q2. À segunda, a doação que passa de certa quantidade, responde Paludando, *Commentaria super quartum Sententiarum*, que é verdade na doação, mas não na venda de que nós falamos, quanto mais que a liberdade de qualquer destes não vale essa

---

<sup>1</sup> O argumento de Nóbrega atribui “àquele que se permite vender”, ou seja, “aquele submetido à condição de escravo”, que ele não seja o autor da própria venda, porque não há “direito humano” que permita alguém se vender e participar do lucro da própria venda. Nesse sentido, Nóbrega critica aqueles que defendem “um tal direito de domínio de si sobre o próprio corpo para a autoescravidão”, entenda-se: aqueles que se julgam donos do próprio corpo a ponto de transformá-lo em “coisa de domínio” passível de lhe trazer lucro através da autoescravidão ou da servidão voluntária. Tanto Nóbrega quanto Étienne de La Boétie (1530-1563) em *De la servitude volontaire* (1548) criticam os governos tirânicos que tentam dominar os corpos dos súditos. Segundo La Boétie, a servidão voluntária decorreria do hábito, da religião ou da superstição, enquanto Nóbrega critica a ilegitimidade do domínio português sobre os corpos dos nativos, salvo em caso de *extrema necessidade*. A recusa em admitir que haja qualquer “direito humano” que legitime a escravidão faz parte dos argumentos dos humanistas cristãos e encontra-se de forma notória em Nóbrega e Bartolomeu de Las Casas como protagonistas da defesa dos direitos universais do ser humano, direito de autodomínio e de autogoverno (conforme a resposta de Nóbrega na primeira proposição, nº 6) e como faz notar Carlos Josaphat nas introduções aos dois volumes da *Obras completas de Bartolomeu de Las Casas* (2005 e 2010).

quantia. A terceira não é contra nós, porque eu falo do que se vende e não do que se permite ser vendido, que é coisa muito diferente. Além disso, a dita glosa desse capítulo *Perlatum* não aponta mais que cinco condições, deixando aquela sobre o que se vende [saiba] ser livre. A sexta, do capítulo 23, nº95 de Navarro [*Manuale confessoriorum*, 739 e 424], digo que fala do que é vendido por outro como escravo, o que claramente parece, e não do que se vende a si mesmo, de que falou no capítulo 17, nº88. A sétima, [sobre] o baixo preço *parece-lhes (ipsi viderint)* que ninguém lhes diz que deem menos do que a coisa valha ao vender em tal tempo e modo. E quanto ao gastarem no serviço de seus senhores o valor, não parece inconveniente, porque a isso chamamos participar, a saber, tomar parte. A oitava, a cristandade, pelo menos procederá assim onde ela não existe, como se faz agora, porque nos que estão nas Aldeias não se toca [em virtude da] lei que existe para isso. A nona, as determinações de Angola, não [se pode submeter] à força, e Navarro diz o contrário [*Manuale confessoriorum*, 739, 817 e 977], capítulos 23, nº96; 24, nº9 e 17 nº60. A quarta, que cabe a mim, digo que, como disse acima, está mais *em quais fatos (quid facti)* que *qual direito (quid iuris)*, e quando houver os enganamentos que Vossa Reverendíssima diz que não são bons. À quinta não tenho que responder, senão que Vossa Reverendíssima responda aos capítulos do *Êxodo* e *Deuteronomio* moralmente, havendo de ser literalmente.

### [146v] Respostas ao referido [Padre Quirício Caxa] do Padre Nóbrega

5. Tratando da questão em *qual direito (quid iuris)* perei as palavras da Lei II, capítulo *sobre a condução dos filhos* [*Codex Imperatoris Justiniani novus*, IV, 43<sup>1</sup>, *De Patribus qui filios distraxerunt*, Lex II], que parece ser o fundamento da maior parte de tudo o que se há de dizer, assim lemos: *se alguém, por causa da extrema pobreza e por causa de comida, vender-se, tendo se recusado a vender seu filho ou filha de sangue, apenas*

---

<sup>1</sup> As partes das obras citadas serão numeradas em romanos para livros ou partes iniciais, seguidas de arábicos para as demais subdivisões.

nesse tipo de caso, o comprador terá o direito de obter a capacidade de seu serviço. No entanto, será lícito à pessoa que foi vendida ou que teve sua livre condição alienada por engano de sua ingenuidade, ser reconduzida à liberdade, por força ou pelo preço de um escravo, em consideração de tal impedimento (*Si quis propter nimiam paupertatem egestatemque victus causa, filium filiamve sanquinolentus vendiderit, venditione in hoc tantummodo casu valente, emptor obtinendi eius servitii habeat facultatem. Liceat autem ipsi qui vendidit vel qui alienatus est aut cuilibet alii ad ingenuitatem eum propriam repetere, modo si aut pretium offerat quod potest valere aut, mancipium pro huiusmodi prestat*). Nesta lei não se dirá extrema necessidade, mas somente grande pobreza e necessidade de comer e, todavia, todos comumente entendem que ela fala da extrema necessidade, porque qualquer outra que não seja extrema não basta, segundo o meu parecer de todos que escrevem, o que podem agregar de Soto, *De iustitia et iure*, IV, q2: *não se vende a vida em nenhum caso etc (ibi vendi tamen pro vita fas est etc)*. E Acursio [Francesco Accorso (+1260) *Casus in terminis super novem libris Iustiniani Codicis*], sobre a mesma lei, diz: *também não é lícito aos pais tal licença nessas mesmas condições (non tamen id patri licebit ob aliam utcumque similem causam)*. Dinus [Mugellanus (+1303)] *De regulis iuris* VI [e André] Alciatus [+1588] post alios in lib. II *De Verborum significatione*, col. 48 afirma-se disso que *não era lícito ao pai nem ao príncipe, filho do inimigo, dar um refém contra a vontade, tanto quanto redimi-lo (ex hoc asseverans non licere patri, etiam principi, filium invitum obsidem hosti dare etiam ut se redimat)*. Também [Diego de] Covarrubias [y Leyva (+1577)], *Variarum Resolutionum*, sobre a lei *Invitum*, capítulo *De contrahenda empitione*, fol. 219. E considerando a razão sobre a qual tudo se deve fundar, ocorre-me haver ouvido e lido que quando concorrem duas leis naturais, uma contrária à outra, a que tem mais força prevalece. Manda a lei natural e divina não furtar, mas quando a necessidade é extrema, a lei e a obrigação natural de conservar a vida tornam tudo comum, o que parece pensar Santo Tomás na *Suma teológica* II, 22, q66, a7, e esta prevalece. Bem permite a lei natural que

para alguém conservar sua vida deve perder sua liberdade, mas que alguém perca sua liberdade para outra pessoa não perder a vida. Somente a equidade da Lei II mostrou isso na necessidade extrema do pai, e ainda se me aborrece ver o trabalho dos doutores para o defenderem, que não contradiga a verdadeira e reta justiça. Lícito é furtar por extrema necessidade, como tenho dito, mas por causa disso, ainda que seja grande a necessidade, peca, e lhe orienta o capítulo *Si quis per necessitatem de furto* dar penitência; e ao se dizer [147r] que *por causa de grande necessidade (propter nimiam necessitatem)* é lícito furtar, entenda-se em extrema [necessidade]: [Niccolò] Panormitano (+1446) no capítulo *Quoniam, De simonia* e [Francesco] Silvestre (+1528), com os mais que citam o termo *furto (verbum furtum)* q5, da mesma maneira. Posto que a nossa Lei II não diga mais senão *por [causa] de extrema pobreza (si quis propter nimiam paupertatem)* etc., declara-se da extrema, porque, se não for por essa razão, logo é pecado e injustiça.

### [1ª Proposição<sup>1</sup>]

6. Desta conclusão, assim declarada rudemente, destaco os corolários seguintes: o primeiro, em que os senhores da Consciência, no caso mencionado anteriormente, ao dizerem que o pai constrangido por grande necessidade possa vender o filho, falam pelos mesmos termos da Lei II. Assim como a Lei é interpretada, quando fala em extrema [necessidade], somente a mesma recebe seus casos, a saber, grande, isto é, extrema, e, desta mesma [maneira], fala Soto onde eles o tiram a letra [isto é, alteram a lei] do lugar acima declarado. Bem se percebe o que ele pensa ao dizer: *não se vende a vida em nenhum caso, como se diz (vendi tamen pro vita fas est etc)* por [nenhuma] outra necessidade; e pela regra, se alega também que *exceções constituem regras contrárias (casus exceptus firmat regulam in contrarium)*. E não me parece haver aqui outra regra que diz

---

<sup>1</sup> É provável que a expressão “o primeiro” refira-se à primeira proposição, por isso a incluímos entre colchetes, visto que o número 17 é precedido pela segunda proposição, inclusive na *Opera omnia*.

que as exceções à regra estendem-se às mesmas razões similares, por não se dar a mesma razão a qualquer momento (*casus exceptus a regula extenditur ad similem ubi est eadem ratio, quia non dabis unquam eandem rationem*). Porque nem Saliceto, que foi mencionado, desconsidera a extrema necessidade, a conservação da vida do pai, mas é conclusão tirada da mesma equidade da Lei. E deste primeiro corolário conclui-se não ser intenção dos senhores da Consciência fazerem lei nova com a autoridade que têm, porque, além de não haver informação pela qual tal coisa se presuma, se eles ordenassem que bastasse qualquer outra necessidade, eu a consideraria lei injusta por não ter as condições da lei justa, como diz o capítulo, na quarta distinção: *será a lei justa e possível segundo a natureza e de acordo com os pais e segundo o tempo conveniente, necessário e útil, e sem privação de benefício, mas para o benefício de todos os cidadãos conforme a utilidade comum (erit autem lex iusta et possibilis secundum naturam et secundum consuetudinem patris loco temporique conveniens, necessaria et utilis, nullo privato commodo, sed pro communi civium utilitate conscripta)*. Outrem poderá interpretar a referida lei e dizer que [para isso] concorrem as causas citadas, mas eu de todas não vejo outra senão dizer que é a favor dos portugueses e para eles proveitosa, com total destruição da gente natural destas partes.

7. Assim digo a seguir que quem se apoia nos senhores da Mesa da Consciência, entendendo seu caso como Vossa Reverendíssima o quer entender, não tem apoio, pois eles somente declaram o direito comum e não fazem lei nova, e falam, pelas mesmas palavras, o que a Lei II fala. Nem é nosso propósito dizer que quem segue a opinião de algum Doutor famoso consegue absolvição, [147v] pois sobre esta questão, nem os senhores da Consciência nem nenhum outro famoso doutor fala.

8. O segundo corolário que destaco é a declaração do que se afirmou algumas vezes como extrema, outras como grande, porque entendo tanto grande quanto extrema somente como extrema, por pressupor que nesta questão o que as leis e doutores chamam [de] grande não se pode entender senão como extrema, *conforme foi dito (ut dictum est)*.

9. O terceiro corolário que destaco é que me espanto de ouvir que poder o pai vender o filho fora da extrema necessidade não é contra a lei natural, como tão pobre fundamento é dizer que Noé fez o seu filho Can escravo de seus irmãos. Está clara a causa, porque todos entendem que a referida Lei II somente fala em extrema necessidade. O principal é não prejudicar a lei natural *e é contra a natureza o domínio de um ser humano sobre outro (et contra naturam est homines hominibus dominari)*, como São Gregório [provável alusão ao *Liber regulae partoralis* e à citação de Soto, *De iustitia et iure* IV, q2, a2: *e Gregório diz a mesma coisa, a saber, é contra a natureza o domínio de um ser humano sobre outro (et Gregorio idem asserente, ubi ait contra naturam esse homines hominibus dominari)*] e todas as mais leis que Soto cita, e podia citar no referido lugar, o provam manifestamente; e não é dado à pátria o poder (*potestade*) para fazê-lo, nem por lei natural nem humana.

10. E o texto de *Gênesis* tanto 9,25 quanto 27,37, em que Noé fez Can escravo de seus irmãos, Isaac [fez] Esaú [escravo] de seu irmão Jacob, não fala desta maneira dos escravos de que tratamos, mas declara em espírito de profecia a sujeição que uma geração terá [sob] a outra. Pela bênção de Can, escravos das outras gerações *por direito perpétuo (iure perpetuo)*, como dos tais escravos falara, principalmente em vida, nunca [exerceram] tal sujeição e servidão. Antes Esaú foi mais poderoso em sua vida e mais rico que Jacob e nunca o serviu. Jacob é que fugia dele como aí aponta a glosa. E ainda como falara Noé, não prova Vossa Reverendíssima seu intento. Todos dizem que por culpa e delito ele podia perder a liberdade, como fez Can contra seu pai, e que [Noé] o podia castigar como pai, príncipe e rei que era sobre toda a sua geração, que era toda a gente que naquele tempo havia no mundo.

11. O quarto corolário é que a determinação dos Senhores Bispo, Governador e Ouvidor-mor [respectivamente, D. Pedro Leitão, Mem de Sá e Brás Fragoso, conforme a correção na edição da *Opera omnia*] e do Padre Luís da Grã, Provincial, que deste caso participaram, segundo as palavras da Monitoria [*Discurso das Aldeias* de 30 de julho de 1566] que são as



seguintes – “o pai pode vender seu filho com grande necessidade” etc, – é que se há de entender em extrema [necessidade] e não nenhuma outra, conforme o que está dito. [148r] Pois se entenderem como grande necessidade que não chegue a ser extrema [necessidade], seria muito perigoso e contra o que a mesma monitoria acima diz: todos os letrados, que Sua Alteza mandou ajuntar sobre estes casos e sobre informações que os moradores da Bahia e toda a costa lá mandaram, responderam que nas questões que eram de direito natural, divino e canônico não podia haver alteração alguma. Desta determinação do Senhor Bispo com os mais, mal-entendida pelos confessores e gente do Brasil, se abriu a porta a muitas desordens que por isso acontecem.

12. E porque minha intenção neste assunto não é tratar mais que o pertencente aos casos que pela costa se praticam, para manifestação da verdade e segurança das consciências dos penitentes, virei agora tratar da questão *dos fatos (quis facti)*.

13. O quinto corolário que destaco é sobre escravos que eu vi trazerem dos Potiguares no ano 50<sup>1</sup>, quando fui à Capitania de Pernambuco. Segundo minha lembrança, [por estarem] com muita fome, por nenhuma outra razão, os pais vendiam os filhos. E, da mesma maneira, neste mesmo ano passado nos Potiguares, eles podiam ser legítimos escravos e, em alguma outra parte, por esta extrema necessidade, se venderem.

14. O sexto, que todos na Bahia e por toda a costa dizem [que] os pais vendem [os filhos] (se algum pai vendeu filho verdadeiro!) desde o ano sessenta (1560), em que esta desventura mais reinou até este [ano] 1567. Muito poucos podem ser escravos, porque é notório a todos que poucas vezes eles tiveram fome sem necessidade extrema para [precisarem] vender seus filhos [durante] todo este tempo; nem me satisfaz dizer que a necessidade do resgate com quem conseguem seus mantimentos é grande, pois esses [seus mantimentos] eles podem ter sem venderem os filhos, como sempre aconteceu por servirem certo tempo, tendo suas criações ou

---

<sup>1</sup> Nóbrega refere-se ao seu tempo (1550) neste e nos casos seguintes.

seus mantimentos; e, por maior necessidade que tivessem, raramente chegava à extrema como seria necessário para a venda valer.

15. Disse que pai algum vendeu filho porque, como bem se sabe, com o nome de pai eles chamam a todos os seus parentes tanto ascendentes como colaterais; e até agora não tenho visto pai verdadeiro vender filho seu nem filha por sua livre vontade; e se alguns na Bahia os vendem, creio [ser] forçadamente, com medo ou engano ou outros injustos modos que costumam praticar os línguas<sup>1</sup> e gente desta costa. Deste corolário se segue que seria necessário aos oficiais de Sua Alteza, quando trazem os tais escravos ao registro, examinarem bem quando alguém disser [148v] que seu pai o vendeu, se era pai verdadeiro e se fora a necessidade extrema que o fez vendê-lo, porque de outra maneira não vejo, salvo a consciência. E muito melhor seria ordenar-se, e mais conforme a lei natural, divina e humana, tirar-se totalmente o resgate do pai [por] vender o filho, ou ao menos declarar-se bem, assim para evitar muitos males e pecados que os línguas, com esse pretexto, cometem. Como é notório, quando vêm ao registro, fazem um índio com medo dizer tudo o que querem e atende ao seu propósito.

16. E assim também porque todos confessam que na polícia cristã não é comum pai vender filho, ainda que seja por extrema necessidade. E, pois, Sua Alteza pretende converter o Brasil por causa de seus erros e fazê-lo político nos costumes. Não vejo razão para se introduzir entre eles [esse] costume pois, sendo tão bárbaros como são, a lei natural do amor que têm aos filhos nunca lhes permitiu praticá-lo, senão depois que a perversa coibiça entrou na terra [Carta de M. Nóbrega a Tomé de Sousa de 5 de julho de 1559 que data a introdução desse costume nas Capitanias contemporaneamente à ação de D. Duarte da Costa na Bahia]. Muito contribuem para isto as palavras do *Authenticum* [*Corpus Iuris Civilis*, Auth. CXXVII, col. IX, tit. 6, cap. 7]: parágrafo *Quia vero, collatione 9<sup>a</sup>*, as quais são estas: *no*

---

<sup>1</sup> Aplicando o princípio de compreensão interna ao texto, Nóbrega apresenta o sentido do termo “línguas” em dois parágrafos abaixo (24<sup>o</sup>): “não irei perguntar aos línguas do Brasil, a quem Vossa Reverendíssima me remete, porque esses são os quem têm feito todo mal, mas perguntá-lo-ei a Vossa Reverendíssima e aos [de]lmais Padres e Irmãos que também são línguas e viram e veem pelo olho tudo o que se faz...” e 26<sup>o</sup>: “digam os nossos Padres línguas...”

entanto, como se tem permitido aos credores e outros, em vários lugares de nossa república (reipublicae), a iniquidade de manter as crianças com seus devedores, quer como penhor ou para execução de serviço escravo, ou contrato, deve-se proibir isso sob todos os modos (quia vero et huiusmodi iniquitatem in diversis locis nostrae reipublicae cognovimus admitti quia creditores filios debitorum praesumunt retinere aut in pignus, aut in servile ministerium, aut conductionem, hoc modis omnibus prohibemus). Contra a referida lei e a razão natural, sobre as quais se funda, [isso que] se pratica agora nesta terra depois que se começou a sujeitar o gentio.

## 2ª Proposição

17. Na outra proposição, se alguém se pode vender a si mesmo sendo maior de vinte anos, falarei sobre o que se aponta e depois resolverei as conclusões e ilações que fazem a nosso propósito e agora estão *na contingência dos fatos (in contingentia facti)* em todo o Brasil.

18. Ao pressuposto de que o homem livre é senhor de sua liberdade, respondo que ora sendo senhor de sua liberdade ora não, que todos os textos e todos os doutores contrariam a maneira como se vendem os [nativos] da Bahia a si mesmos depois que foram sujeitos [subjugados]. E é uma das maiores injustiças que no mundo se fez. E não se apegue tanto a dizer o que diz Navarro [*Manuale Confessariorum*] no capítulo 17, nº88, que as leis que mandam não se poder vender homens livres, se entenda que não seja compelido, mas por sua livre vontade poderá [fazê-lo], porque além de Navarro o dizer, essa livre vontade não se encontra no caso de que venho falando. E, segundo as alegações que faz, como tudo [que] abaixo se verá, e se alguém é senhor de sua liberdade nem por isso pode perdê-la sem causa. [149r] Achará Vossa Reverendíssima que todos os textos, doutores e glosas falam indistintamente sem fazerem exceção nem limitação de quando por sua vontade ou contra sua vontade se vendem, porque claro está que quem se vende ou consente vender-se é por sua vontade e, todavia, as leis não o permitem. A lei *Et liberi hominis, licet, De*

*contrahenda emptione*, diz: *e os filhos de homens livres, de lugares sagrados e religiosos, não podem ser obtidos como se entende na compra, caso eles não saibam que são comprados (et liberi hominis et loci sacri et religiosi qui haberi non potest, emptio intelligitur, si ab ignorante emitur) [Pandectarum sive Decretalium, lib. 18, tit, I, lex IV]. Nota que não pode ser (qui haberi non potest)*. Também nas palavras da *Auth. ut nullus* acima citada: *isto que, por todos os modos, proibimos (ibi hoc modis omnibus prohibemus)*. E ainda [para] aquele que consente vender-se para participar do preço não vale a venda se o comprador sabe que ele é livre, como também a glosa do capítulo *Perlatum* aponta naquelas palavras: *e que não se podem ignorar as condições do comprador (et ut emptor ignoret eius conditionem)*, que Vossa Reverendíssima não percebeu. E está claro que fala do que por sua vontade se consente vender e, todavia, a lei em tal caso não consente ser escravo. A glosa, com tudo o mais que ela e Panormitano aí alegam no capítulo *Ex rescripto de iure iurando*, indistintamente fala o que Vossa Reverendíssima não deve reprovar tão facilmente, pois a mais comum é com ela. Nem Navarro no *Comento de usuras*, que Vossa Reverendíssima cita, diz tão claramente que é lícito venderem-se um ao outro por escravo temporal ou perpétuo, mas somente diz que ainda que afirmássemos que alguém pode se vender e fazer-se escravo temporal ou perpétuo de outro, por[que é] lícito segundo direito natural e não está vetado pelo direito divino nem humano. Nem por isso seria lícito constituir direito natural, e não estar vetado pelo lícito constituir direito de censo sobre si ficando livre. Antes se há de entender o que aqui diz Navarro, conforme o que tinha dito no referido capítulo 17, no qual ele não fala que alguém tão livremente possa vender sua liberdade, mas há de se entender quando alguém, por não poder pagar o que deve, se vende; e o que se diz abaixo é que na Etiópia [entenda-se: na África] se vendem muitos, como diz Soto. Há de se entender que ele, bem ponderado, fala em caso de salvar a vida com perda da liberdade e, forçadamente, se há de entender assim o que diz Navarro por não dizermos que se contradiz no capítulo 23, n°25, e no capítulo 24, n°9; porque, querer fazer diferença entre o que se vende

e o que se permite ser vendido sem [ser] por razão de diversidade, não me parece bem, pois não há nenhum doutor [que] fala sobre ela, antes todos fazem disso uma mesma coisa. E o mesmo Navarro reúne tudo no referido capítulo 17, dizendo que se vendem a si mesmos ou com seu consentimento; e Soto, para provar que alguém se pode vender, afirma isso no texto que fala do que se consente ser vendido por participar do preço sendo maior de vinte anos, como por ele se verá; e a glosa do capítulo *Perlatum*, que diz *especialmente quando eles podem ser vendidos por cinco [anos] para manter um homem livre (maxime cum quinque requirantur ut vendido liberi hominis teneat)*, não faz nenhuma distinção do que por si se vende ou consente vender [149v]. Antes, tratando naquele texto do que se vendeu *por causa de divórcio (divortii causa)*, ela, pelo contrário, alega o que as leis dizem do que se consente ser vendido por participar do preço. E os senhores da Consciência, ou seu capítulo, falando do que dizem as leis sobre os que se consentem ser vendidos por outrem, baseiam-se em textos do *Êxodo* e *Levítico* que tratam dos que se vendem a si mesmos, unindo tudo por ser uma mesma coisa e ter uma mesma razão. E, portanto, tenho averiguado querer Navarro somente restringir as leis e doutores que falam que um homem livre não pode ser escravo. Entenda-se salvo havendo aí causa justa, como pagar o que deve ou outra justa causa de necessidade extrema, porque então consentindo, não prejudica tanto a lei natural quanto a razão que manda conservar a liberdade.

19. Vossa Reverendíssima diz mais: se alguém não fosse senhor de sua liberdade, nem em caso de extrema necessidade da vida, poderia aliená-la. Diria eu que quando concorrem duas leis naturais em contrário, prevalece a que tem mais vigor. Assim a lei natural, que manda conservar a vida, prevalece por ser de mais alto quilate [em relação] à outra lei natural para conservar a liberdade, como já apontei acima, tratando da venda do filho. E se pode bem provar por muitos semelhantes que por brevidade não digo. Nem a resposta à regra do direito, tirada do direito natural, *nem por todo ouro vende-se a liberdade (non bene pro toto [libertas venditur auro])* é suficiente para dizer que há vendas que, segundo eu digo, são

lícitas somente para salvar a vida, que vale mais que todo o ouro, ou por outra justa causa, ou quando por pena de culpa se perdesse, ou por guerra justa, em cujos casos também a vida se pode perder e não é perder-se a liberdade por preço. E a interpretação dada à regra na qual se entende que é tão excelente a liberdade que os homens por nenhuma razão a haviam de dar etc, porventura se pode melhor dizer que, porque a servidão repugna o poder que naturalmente tanto se estima, como coisa tão natural e que não tem preço, não é razão que sem grande causa se perca; e parece mais conforme a Santo Tomás, que Vossa Reverendíssima menciona, o que faz pouco a seu propósito. Diz mais que no *Levítico* 25,39 *se forçado a (si necessitate compulsus)* não se prova ser preciso necessidade extrema para se vender a si. Esta autoridade, como todas as mais, não se espante entendê-la como extrema [necessidade], ainda que em todo o Aristóteles não haja tal consequência; pois, da mesma maneira, a Lei II, capítulo *Qui filios distraxerunt*, não fala da lei [150r] por extrema [necessidade]. Todos, forçados pela razão, entendem a lei natural; e, da mesma maneira, dizendo que com grande necessidade se pode furtar, declara-se que há de ser extrema, como acima foi dito: da mesma maneira se podem entender as duas leis, pois há a mesma razão. Diz mais que não há direito natural que o impeça, o que me espanta; e parece fazer diferença entre direito natural, aquele a que a natureza induz, do outro modo, *porque a natureza não induz ao contrário (quia natura non inducit contrarium)*, como Santo Tomás, que Vossa Reverendíssima menciona, diz entender que por isso o tal direito não obriga. Dever-se-ia melhor declarar. Santo Tomás diz que *o direito à liberdade de ser fundado na posse comum e no direito natural, uma verdadeira distinção entre posse e servidão não se induz pela natureza, mas por meio da razão humana e para o benefício da vida humana (communis omnium possessio et omnium una libertas esse de iure naturali, distinctio vero possessionum et servitus non sunt inducta a natura, sed per hominum rationem ad utilitatem humanae vitae)*, o que parece não ajudar [em] nada a esse propósito, antes é contra ele, pois se prova que a liberdade é de direito natural e que a razão dos homens para proveito da

vida humana pode distinguir os bens temporais e causar servidão. Dessa questão ao menos concluímos que, quando a razão para proveito da vida humana falta, não se pode perder a liberdade e prejudicar a lei natural.

20. As autoridades que Vossa Reverendíssima cita me parecem fracas. Porque se Ruben se fazia escravo para livrar Benjamin, era digno de louvor e tinha razões e obrigação para isso, a saber, para consolação do pai e conservação de sua vida, o qual tinha dito que, se não o trouxessem, *fa-reis descer os meus cabelos brancos com aflição à sepultura (deducetis inquit canos meos cum merore ad inferos)* (Gênesis 44,29). Foi a promessa que tinham feito a seu pai. Isto é lícito, pelo que foi dito se vê claramente. A autoridade do Êxodo 21 e Deuteronomio 15 não se contenta [com] a resposta dos outros Apontamentos em que se dizia que era pena, porque diz que não é literal, senão entendimento moral: se assim fosse, pusera Nicolao de Lira *distinção (distinctio)* junto ao [entendimento] moral. Mas já que o coloca onde trata do literal, assim deve ser. E, se isto não satisfaz, digo que a força do amor da mulher e dos filhos, que também é direito natural, juntamente com [o fato de] Deus o mandar e permitir, é causa justa e suficientíssima para alguém poder perder e dar a sua liberdade; quanto mais que algumas autoridades fazem pouco caso das coisas certas, pois não falam própria e inteiramente dos escravos de que nós falamos, como o diz Santo Tomás, *Suma teológica* I, 2, q105, a4, e Navarro em *Usura* n°92. Quanto mais sendo leis judiciais, como Vossa Reverendíssima bem sabe, não têm vigor na lei da graça senão se as tornam a renovar os que para isso têm poder. [150v] Tomás, *Suma teológica* I, 2, q105, a2, agr8 e Colibet [Quodlibetales] IV, a13 [*que nega ao Papa o poder de dispensar na bigamia*], afirma: *os preceitos morais da lei da natureza são apenas o começo dos artigos da fé e da graça sacramental que já estão contidos na lei divina (posterum principium sola praecepta legis naturae quae moralia appellamus iam articulis fidei et sacramentis gratiae contineri legem divi-nam)*. Ao capítulo *Perlatum* 29, q2 respondo que o intento do texto não é tratar se pode ser escravo ou não, nem é essa a questão que se pergunta, mas, já que se fez escravo, de qualquer maneira que fosse, por ter razão

de se separar da mulher, se fica ela juntamente escrava e se é causa para se poder anular o matrimônio. Isto é, poderia ser que ele, por ódio que tinha da mulher e desejos de se separar dela, buscaria [um] modo para ficar escravo, parecendo-lhe que assim poderia se afastar dela. E não haveria outro modo justo que as leis permitissem, senão fazendo-se vender por outro, participando do preço, o que podia fazer onde não fosse conhecido. Mas, de qualquer maneira que fosse, o texto não tem [nada] a ver com isso, e assim a ilação que Vossa Reverendíssima faz, como tudo o mais que diz, parece fora do caso do texto por ser seu fundamento muito fraco. No texto também verá que a glosa pergunta como pode um homem livre fazer-se escravo: *os cinco necessários (vim quinque requirantur etc)* e, por que não era matéria daquele texto, ficou tudo indeciso.

21. Quanto às autoridades dos doutores, já disse que Soto e Navarro hão de se entender nos casos e falam não tão livremente como Vossa Reverendíssima quer. Sobre [Duns] Scotus, me referirei às palavras que achei citadas em Gabriel [Biel (+1495)], que é um livro antigo, e diz assim: *em terceiro lugar, a escravidão, se pode ser justa e o seu governo não ser tirânico, necessariamente deve seguir um desses modos: ou por causa da impossibilidade da própria vontade ser livre, tendo que ser conduzida por outro, sujeitou a vontade às mesmas condições que seria, naturalmente, como uma pessoa insensata e tola, tendo sua liberdade engolfada naturalmente e, por isso, abdicaria sem demérito de sua liberdade, embora ainda assim pareça contrário à lei natural; ou ainda, quando alguém contrair obrigações, a princípio precipitada, estúpida e tolamente, e torna-se escravo, o que não impede que o senhor assim o faça; por exemplo, quando o ladrão se compromete a pagar o imposto privado da vida, algo que é injustamente cobrado, mas que paga conforme o prometido (tertia, servitus si debet esse iusta et principatus eius non tiranicus oportet id esse alterum duorum modorum, aut quia aliquis sponte et libere se sic alteri subiecit quae foret utique stulta et fatua cum homo libertatem quam habet a natura sic sponte a se abdicat sine demerito, hoc enim videtur quodammodo esse contra naturalem legem; atamen, licet multae obligationes ab initio temere,*



*stulte et fatue sunt factae, nihil ominus tenet cum facta sunt; exempum de comprehenso a latrone, qui nisi spondeat se daturum censum privatur vita, hic iniuste angariatur, sed iuste solvit quod promisit*). Pergunto eu agora se o ladrão pode levar conscientemente o que promete a alguém com medo da morte, e se disser que sim, da mesma maneira dirá que os moradores do Brasil podem com consciência levar a liberdade dos índios que assaz *tolos e estúpidos (stulte et fatue)* lha dão, já que livremente lha deram, pois [Duns] Scotus compara ambos os casos; e, posto que eu não vi outros sentenciários, parece que todos devem pouco mais ou menos levar a este caminho.

22. O que digo é para que Vossa Reverendíssima não tenha [como] tão certas as autoridades que cita, nem a ilação que fazeis [dizendo] que não é necessário ser de vinte anos para alguém poder se vender, mas, porque assim vem determinado pela Mesa Consciência [a qual] diz que o direito humano defende que não se faça senão desta maneira. No que parece dizer duas coisas: uma que foi lei a tal determinação da Consciência; e a outra que, se esta lei não [151r] fora [determinada], ainda que fora menor de vinte anos, poder-se-ia vender. Ambas me parecem sem fundamentos, porque dizer que os senhores da Consciência quiseram promulgar lei nova, não vejo nenhuma informação para se presumir isso, mas somente falam como Soto, literalmente; *e todas me parecem (si faz est dicere)* que se enlearam nas alegações, como já mencionei no pressuposto do primeiro Apontamento, que também como este torno a mandar a Vossa Reverendíssima. A outra conclusão parece tal qual o fundamento sobre o qual se baseia.

23. Destruído, pois, todo o fundamento de Vossa Reverendíssima e, resolvendo a questão, digo que, como a liberdade é lei natural, não se pode perdê-la senão quando a razão fundada em lei natural o permitir. Quando, porém, se presume não haver liberdade da vontade ou outro modo de tirania, ou não há causa justa para se vender, não pode ser escravo e comete pecado de injustiça, sendo obrigado a restituir; e todos aqueles, cujas mãos veem, têm a mesma obrigação, porque, como coisa furtada, sempre passa

com seu encargo. Desta conclusão, destaco os seguintes corolários *na contingência dos fatos (in contingentia facti)*.

### [1º] Corolário

24. O primeiro: todos os que se venderam na Bahia e na Capitania do Espírito Santo, desde o ano 1560 por diante ou se consentiram vender por seus parentes, não podem ser escravos. Convém a mim provar este corolário, e não irei perguntar aos línguas do Brasil, a quem Vossa Reverendíssima me remete, porque esses são os que têm feito todo o mal, mas perguntá-lo-ei a Vossa Reverendíssima e aos [de]mais Padres e Irmãos que também são línguas e viram e veem tudo o que se faz: se as lágrimas, que de seus olhos saíram, poderão falar se bastaram para prova sufficientíssima. Mas já que para os homens não há coisa que baste, veja Deus do alto e ponha fim em tantas desordens.

25. Bem deve Vossa Reverendíssima saber, pois o sabe toda a terra, que desde que o Governador Mem de Sá sujeitou os gentios da comarca da Bahia e os colocou em uma [outra] ordem de vida, dando-lhes com toda moderação o jugo de Cristo, e desde que baixou a soberba do gentio de Paraguaçu<sup>1</sup>, começou logo a tirania dos injustos cristãos. E como o gentio estava medroso e sujeito [subjugado], tiveram espaço para roubarem e assolarem toda a terra, depois de lhe haverem primeiro tomado as terras e os haverem tirado dela. E começaram depois de dada a sentença contra os Caetés, a qual durou pouco tempo. Eles a executaram tão bravamente que destruíram a maior parte da comarca da Bahia, tornando Caetés os que ainda não o eram, os quais eles e nem sua geração tinham culpa na morte do Bispo [Dom Pero Fernandes Sardinha<sup>2</sup>] em cuja vingança se deu a sentença, e Deus Nosso Senhor permitiu tão bravo castigo. Depois de

---

<sup>1</sup> A origem foi que este gentio tomara uma barca de Portugueses. Ia com negros da Guiné que conseguiram fugir. Mas recusaram-se a entregar a barca. Nóbrega conta estes sucessos a Tomé de Sousa.

<sup>2</sup> A morte do Bispo e dos que o acompanhavam na nau naufragada foi em junho de 1556, sendo todos devorados pelos índios, exceto uns dois ou três que puderam fugir. Nóbrega critica a sentença e a forma como se executou e alargou-se o castigo a outros que nada tinham a ver com aquela horrível matança.

extintos os Caetés, começaram a roubar e saltar; e para escaparem à justiça, tiveram boa justificativa ao saberem que se permitia venderem-se por passarem de vinte anos e participar do preço; e lhes fizeram dizer por medo uma das duas [opções]: [151v] ou que seus pais os venderam ou eles se vendiam por sua vontade, escapando do registro. Por causa de tais castigos, ficaram todos tão desassossegados que uns [fugiam] pelos matos, outros deixavam-se perecer à fome, não tendo como fazer seus mantimentos. Por esta causa, os que ficaram tinham as mãos em liberdade para usarem à sua vontade, porque antes deste tempo nunca se viu em toda a costa alguém vender-se a si mesmo [senão após Dom Duarte de Sousa introduzir o costume], nem suas necessidades a isso os obrigavam. E depois que se praticou isto na Bahia, aceitou-se [essa prática] também na Capitania do Espírito Santo, principalmente com a geração que se chama os [Índios] do Gato [ou Maracajás] por estarem mais sujeitos, aos quais se fizeram muitas desumanidades e fazem neste dia. E o mesmo se pratica onde o gentio tem qualquer sujeição ou obediência aos cristãos.

26. Pressuposta esta informação e o que mais se pode dizer que todos sabem, provo este corolário desta maneira: todos os resgatados neste tempo deve se presumir serem mal resgatados por argumento que nota Navarro no *Comento das usuras* n° 87 e 88, tratando da presunção da usura por se pôr censo [ter direito] sobre pessoa livre e da presunção da usura quando uma coisa se vende por menos preço com pacto antecedente de venda [*Commento de usuras* n° 76 (1602): *revendendo a compra com pacto de interesse e menor preço, quando se presume lucro (emptio cum pacto de retrovendendo, et in minori pretio, quando praesumitur usuraria)*] se naqueles casos se presume injustiça. Quem não vê haver neste nosso caso mil evidências para presumir isso? A saber, a perseguição passada, o medo e o temor do gentio, a qualidade da gente tão bárbara, e ver que em nenhuma outra parte, onde cessam estas coisas, ninguém se vende a si mesmo, e ver quantos enganos e modos a cobiça ensinou às gentes do Brasil; e se isto não basta, digam os nossos Padres línguas com quantos toparam em confissões ou fora dela que livremente, sem temor nem outro

injusto respeito, tenham se vendido. E, pois, somente em terra onde o gentio está sujeito, se vende a si mesmo, razão essa que leva a presumir ser a tal venda injusta e por tal condenada, principalmente quando não houvesse fome extrema a que a tirania não tenha considerado causa como abaixo se dirá.

27. Está mais a favor deste corolário a razão da lei que manda não valer a venda do que se consente [vender] por participar do preço sendo menor de vinte anos, cujo motivo não pode ser outro senão por presumir que sendo menor de idade poderá ser facilmente enganado. E como neste caso se tem experiência de quão fáceis sejam estes gentios para se enganarem quando demonstram sujeição e medo, justamente se deve presumir engano em tais vendas de si mesmos. Favorecem também muito as palavras de [Duns] Scotus acima citadas: *a escravidão dever ser justa e o governo, não tirânico (servitus si [152v] debet esse justa et principatus non tiranicus)*, etc. Depois do que citamos de Santo Tomás, a saber, quando falta a razão para proveito da vida humana, não se pode perder a liberdade. E deste corolário infiro que o mesmo se deve dizer da venda que fazem os pais de seus filhos, depois de serem sujeitos, por haver a mesma razão e presunção contra as tais vendas.

## **2º Corolário**

28. Os que na Bahia se venderam por fome, ou venderam seus filhos, ou consentiram as tais vendas, não podem ser escravos se a fome foi causada sem-razão sobredita; mas os que se venderam nos Potiguares por fome, sem intervir engano, se devem ter por legítimos escravos, porque nenhuma razão há para presumir engano. É notório que os cristãos não podiam fazer nada para eles não terem sujeição alguma.

## **3º Corolário**

29. Os que, por fugirem da tal sem-razão, se foram pelos matos e eram achados e tomados daqueles que eram seus contrários, antes de uns

e outros serem sujeitos ao Governador, não podem ser escravos legítimos, assim por terem já paz e sujeição, e se ajuntarem em povoações e igrejas para serem ensinados, desistindo uns e outros das guerras que antes tinham; como também pela tirania ser causa de todo o seu mal, e por conseguinte todos os que os cristãos haviam induzido sequestrar aos que antes eram seus contrários, ser injustiça e sem-razão e não podem ser escravos.

#### 4º Corolário

30. Não podem ser escravos os que fugiram das igrejas ainda depois de cristãos, fugindo assim por medo, vendo que nem os Padres podiam ajudar a muitos, e por fugirem à sujeição da doutrina e quererem viver livres em seus costumes passados. Nem outrossim podem ser escravos os que, por fugirem à tal sujeição da doutrina, se fazem escravos dos cristãos, por verem que os tais escravos, seus senhores, os deixam viver em seus costumes passados. Nem outrossim os que se fazem escravos dizendo que os escravos são temerosos e têm medo deles por serem como seus senhores juntamente executores da tirania e sem-razão passada e presente, porque as tais razões e todas as semelhantes não são justas para [fazer] alguém perder sua liberdade. E o mesmo digo dos que se vendem movidos pelo vício carnal e pecados que cometem com as escravas dos cristãos, as quais servem de anzol para prender e cativar os pobres índios.

#### 5º Corolário

31. [152v] Erram os confessores que absolvem os que possuem tais escravos, se não os põem em sua liberdade perfeita e [nem] lhes pagam seu serviço, arbítrio de bom varão. Ainda que eles não sejam aqueles que os cativaram, antes lhe custaram seu dinheiro na mão de outros cristãos, pois, como diz Soto e também os senhores da Consciência e todo o direito, sempre praticam o mal [quando] acontecem tais consequências. Nem vejo

razão para escusar os tais confessores com pretexto de ignorância, nem ainda dizer que o fazem por ordem de seu Prelado, porque no caso em que por Lei natural e divina é defeso, não vejo escusa, ao menos que se escuse de toda a culpa. Assim eles, como os penitentes, devem e são obrigados a saber e examinar bem a maneira como foram feitos escravos pelos que compram, pois geralmente os mais são injustamente havidos [cativados].

## **Século XVII**





## Sermão XIV (1633) <sup>1</sup>

*Padre Antônio Vieira* <sup>2</sup>

*Maria, de qua natues est Jesus, qui vocatur Christus*

Maria, da qual nasceu Jesus, que se chama o Cristo (Mt 1,16)

II. Temos hoje – por outro modo do que já o disse – três dias em uma festa: o dia e a festa de S. João, o dia e festa da Senhora do Rosário, e o dia e a festa dos pretos, seus devotos. [...] Na primeira, veremos com novo nascimento nascido de Maria a Jesus; na segunda, com outro novo nascimento, nascido de Maria a S. João; e na terceira, também com novo nascimento, nascidos de Maria aos pretos seus devotos. [...]

V. [...] Estou vendo que cuidam alguns que são isto encarecimentos e lisonjas daquelas com que os pregadores costumam louvar os devotos nos dias da sua festa. Mas é tanto pelo contrário, que tudo o que tenho dito é verdade certa e infalível, e não com menor certeza que de fé católica. Os etíopes, de que fala o texto de Davi, não são todos os pretos, universalmente, porque muitos deles são gentios nas suas terras; mas fala somente daqueles de que eu também falo, que são os que por mercê de Deus e de sua Santíssima Mãe, por meio da fé e conhecimento de Cristo, e por virtude do batismo são cristãos. Assim o notou o mesmo profeta no

---

<sup>1</sup> Padre Antônio Vieira, *Sermão XIV (1633)*. In: *Sermões*, vol. V. Erechim: Edelbra, 1998. Disponível em <<https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=49751>> Acesso em 6.2.2020.

<sup>2</sup> Os extratos dos *sermões* de Antônio Vieira selecionados a seguir têm mero interesse didático de disponibilizar acesso a textos específicos segundo os fins desta pesquisa e o fomento do conhecimento acadêmico. Suprimimos muitas passagens e as sinalizamos com colchetes e reticências, e a versão integral encontra-se indicada abaixo sempre no início de cada sermão. Como há acesso *online* irrestrito, bom será que o leitor leia-os na íntegra. Ademais, não inserimos traduções dos textos bíblicos, pois não editamos os sermões, e o pregador oferece as traduções que lhe parecem convenientes, exceto se indicado na edição.

mesmo texto: *Memor ero Rahab et Babylonis scientium me, et populus Aethyopum, hi fuerunt illic* (Sl 86, 4). – Naquele *scientium me* está a diferença de uns a outros. E por quê, ou como? Porque todos os que têm a fé e conhecimento de Cristo, e são cristãos, são membros de Cristo, e os que são membros de Cristo não podem deixar de ser filhos da mesma Mãe, de que nasceu Cristo: *De qua natus est Jesus, qui vocatur Christus*.

Que sejam verdadeiramente membros de Cristo, é proposição expressa de S. Paulo, não menos que em três lugares. Deixo os dois, e só repito o do capítulo doze aos Coríntios: *Sicut enim corpus unum est, et membra habet multa, omnia autem membra corporis, cum sint multa, unum tamen corpus sunt: ita et Christus. Et enim in uno Spiritu omnes nos in unum corpus baptizati sumus* (2 Cor 12,12s): Assim como o corpo tem muitos membros, e, sendo os membros muitos, o corpo é um só, assim – diz S. Paulo – sendo Cristo um, e os cristãos muitos, de Cristo e dos cristãos se compõe um só corpo, porque todos os cristãos, por virtude da fé e do batismo, são membros de Cristo. E por que não cuidassem, os que são fiéis e senhores, que os pretos, por terem sido gentios e serem cativos, são de inferior condição, acrescenta o mesmo S. Paulo, que isto tanto se entende dos hebreus, que eram os fiéis, como dos gentios, e tanto dos cativos e dos escravos, como dos livres e dos senhores: *Etenim omnes in unum corpus baptizati sumus, sive Judaei, sive gentiles, sive servi, sive liberi* (2 Cor 12,13): E como todos os cristãos, posto que fossem gentios e sejam escravos, pela fé e batismo estão incorporados em Cristo, e são membros de Cristo, por isso a Virgem Maria, Mãe de Cristo, é também Mãe sua, porque não seria Mãe de todo Cristo se não fosse Mãe de todos seus membros. Excelentemente Guilherme Abade: *In uno Salvatore omnium Jesu, plurimos Maria peperit ad salutem. Eo ipso quod mater est capitis, multorum membrorum mater est. Mater Christi Mater est membrorum Christi, quia caput et corpus unus est Christus*. [...]

**VI.** Parece-me que tenho provado os três nascimentos que prometi. E, posto que todos três sejam mui conformes às circunstâncias do tempo, o de Cristo, porque continuamos a oitava do seu nascimento, o de S. João, porque

estamos no seu próprio dia, e o dos pretos, porque celebramos com eles a devoção da Virgem Santíssima, Mãe de Cristo, Mãe de S. João, e Mãe sua, sobre estas três grandes propriedades temos ainda outras três muito mais próprias: e quais são? Que unidos estes três nascimentos em um mesmo intento, todos e cada um deles se ordenam a declarar e persuadir a devoção do Rosário, e do Rosário particularmente dos pretos, e dos pretos em particular que trabalham neste e nos outros engenhos. Não são estas as circunstâncias mais individuais do lugar, das pessoas, e da festa e devoção que celebramos? Pois, todas elas nascem daqueles três nascimentos. O novo nascimento dos mesmos pretos, como filhos da Mãe de Deus, lhes mostra a obrigação que têm de servir, venerar e invocar a mesma Senhora com o seu Rosário. O novo nascimento de Cristo os persuade a que, sem embargo do contínuo e grande trabalho em que estão ocupados, nem por isso se esqueçam da soberana Mãe sua, e de lhe rezar o Rosário, ao menos parte, quando não possam todo. E, finalmente, o novo nascimento de S. João lhes ensina quais são, entre os mistérios do Rosário, os que mais pertencem ao seu estado, e com que devem aliviar, santificar e oferecer à Senhora o seu mesmo trabalho. Este é o fim de quanto tenho dito e me resta dizer, e este também o fruto de que mais se serve e agrada a Virgem do Rosário, e com que haverá por bem festejado o seu dia. E porque agora falo mais particularmente com os pretos, agora lhes peço mais particular atenção.

Começando, pois, pelas obrigações que nascem do vosso novo e tão alto nascimento, a primeira e maior de todas é que deveis dar infinitas graças a Deus por vos ter dado conhecimento de si, e por vos ter tirado de vossas terras, onde vossos pais e vós vivíeis como gentios, e vos ter trazidos a esta, onde, instruídos na fé, vivais como cristãos, e vos salveis. Fez Deus tanto caso de vós, e disto mesmo que vos digo, que mil anos antes de vir ao mundo, o mandou escrever nos seus livros, que são as Escrituras Sagradas. - Virá tempo, diz Davi, em que os etíopes - que sois vós - deixada a gentildade e idolatria, se não de ajoelhar diante do verdadeiro Deus: *Coram illo procident Aethyopes* (Sl 71,9: diante Dele se prostrarão os Etíopes) e que farão assim ajoelhados? Não baterão as palmas como

costumam, mas, fazendo oração, levantarão as mãos ao mesmo Deus: *Aethyopia praeveniet manus ejus Deo* (Sl 67,32: a Etiópia se adiantará para levantar as mãos a Deus). E quando se cumpriram estas duas profecias, uma do Salmo setenta e um, e outra do salmo sessenta e sete? Cumpriram-se principalmente depois que os portugueses conquistaram a Etiópia ocidental, e estão se cumprindo hoje, mais e melhor que em nenhuma outra parte do mundo nesta da América, aonde trazidos os mesmos etíopes em tão inumerável número, todos com os joelhos em terra, e com as mãos levantadas ao céu, crêem, confessam e adoram no Rosário da Senhora todos os mistérios da Encarnação, Morte e Ressurreição do Criador e Redentor do mundo, como verdadeiro Filho de Deus e da Virgem Maria. Assim como Deus na lei da natureza escolheu a Abraão, e na da escrita a Moisés, e na da graça a Saulo, não pelos serviços que lhe tivessem feito, mas pelos que depois lhe haviam de fazer, assim a Mãe de Deus, antevendo esta vossa fé, esta vossa piedade e esta vossa devoção, vos escolheu de entre tantos outros de tantas e tão diferentes nações, e vos trouxe ao grêmio da Igreja, para que lá, como vossos pais, vos não perdêsseis; e cá, como filhos seus, vos salvásseis. Este é o maior e mais universal milagre de quantos faz cada dia, e tem feito por seus devotos a Senhora do Rosário.

Falando o texto sagrado dos filhos de Coré, que, como já dissemos, são os filhos da Senhora nascidos no Calvário, diz que, perecendo seu pai, eles não pereceram, e que isto foi um grande milagre: *Factum est grande miraculum, ut, Core pereunte, filii illis non perirent* (Num 26,10): Não perecerem nem morrerem os filhos quando perecem e morrem os pais é coisa muito natural, antes é lei ordinária da mesma natureza, porque, se com os pais morrerem juntamente os filhos, acabar-se-ia o mundo. Como diz logo o texto sagrado que não morrerem e perecerem os filhos de Coré, quando morreu e pereceu seu pai, não só foi milagre, senão um grande milagre: *Factum est grande miraculum?* - Ouvei o caso todo, e logo vereis em que consistiu o milagre e sua grandeza. Caminhando os filhos de Israel pelo deserto em demanda da Terra de Promissão, rebelaram-se contra Deus três cabeças de grandes famílias, Datã, Abiron e Coré, e querendo a

divina justiça castigar exemplarmente a atrocidade deste delito, abriu-se subitamente a terra, tragou vivos aos três delinqüentes, e em um momento todos três, com portento nunca visto, foram sepultados no inferno. Houve porém neste caso uma diferença ou exceção muito notável, e foi que com Datã e Abiron pereceram juntamente, e foram também tragados da terra e sepultados no inferno seus filhos; mas os de Coré não, e este é o que a Escritura chama grande milagre: *Factum est grande miraculum, ut Core pereunte, filii illius non perirent.* – Abrir-se a terra não foi milagre? Sim, foi. Serem tragados vivos os três delinqüentes, não foi outro milagre? Também. Irem todos em corpo e alma ao inferno antes do dia do Juízo, não foi terceiro milagre? Sim, e muito mais estupendo. E, contudo, o milagre que a Escritura Sagrada pondera e chama grande milagre não foi nenhum destes, senão o perecer Coré e não perecerem seus filhos, porque o maior milagre e a mais extraordinária mercê, que Deus pode fazer aos filhos de pais rebeldes ao mesmo Deus, é que quando os pais se condenam, e vão ao inferno, eles não pereçam, e se salvem.

Oh! se a gente preta, tirada das brenhas da sua Etiópia, e passada ao Brasil, conhecera bem quanto deve a Deus e a sua Santíssima Mãe por este que pode parecer desterro, cativo e desgraça, e não é senão milagre, e grande milagre? Dizei-me: vossos pais, que nasceram nas trevas da gentildade, e nela vivem e acabam a vida sem lume da fé nem conhecimento de Deus, aonde vão depois da morte? Todos, como credes e confessais, vão ao inferno, e lá estão ardendo e arderão por toda a eternidade. E que, perecendo todos eles, e sendo sepultados no inferno como Coré, vós, que sois seus filhos, vos salveis, e vades ao céu? Vede se é grande milagre da providência e misericórdia divina: *Factum est grande miraculum, ut Core pereunte filii illius non perirent.* – Os filhos de Datã e Abiron pereceram com seus pais, porque seguiram com eles a mesma rebelião e cegueira; e outro tanto vos poderá suceder a vós. Pelo contrário, os filhos de Coré, perecendo ele, salvaram-se, porque reconheceram, veneraram e obedeceram a Deus; e esta é a singular felicidade do vosso estado, verdadeiramente milagroso.

## Sermão XX (1633) Maria, Rosa Mística<sup>1</sup>

*Padre Antônio Vieira*

*Jacob autem genuit Judam, et fratres ejus.*

E Jacó gerou a Judas e a seus irmãos (Mt 1, 2)

**§I.** *A festa da irmandade dos pretos e da irmandade dos brancos. Até nas coisas sagradas primeiro buscam os homens a distinção que a piedade, Jacó e seus irmãos. O fim por que Jesus Cristo veio ao mundo na Epístola aos Colossenses. Os brancos, os pretos e os pardos, e as três cores da Senhora do Rosário. A nobreza do dia em relação à noite. As reses brancas e pretas dos rebanhos de Jacó e Labão. Os louvores dos dias e das noites. Assunto do sermão: qual das duas irmandades religiosas é mais grata e mais favorecida da Mãe de Deus: a dos pretos ou a dos brancos, a dos senhores ou a dos escravos? [...]*

**§II.** *Três causas que têm os senhores para a grande distinção que fazem entre si e os seus escravos: o nome, a cor e a fortuna. Um exemplo pouco favorável aos escravos. Sara, mulher de Abraão, figura imperfeita da Senhora, e a escrava Agar, testemunho da Mãe de Deus em favor dos escravos. Maria, quando se viu Senhora do mundo, então se chamou de escrava. A intenção da Senhora no que disse, e no tempo e modo em que o disse. Os antigos rigores de Sara contra os escravos eram profecia dos favores com que neste tempo a Senhora os havia de admitir.*

---

<sup>1</sup> Padre Antônio Vieira, *Sermão XX*. In: *Sermões* Erechim: Edelbra, 1998. Disponível em <<https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documents/0043-01866.html>> Acesso em 6.2.2020.

*Jacob autem genuit Judam, et fratres ejus.* Três causas têm nesta nossa república os que se chamam senhores para a grande distinção que fazem entre si e os seus escravos: o nome, a cor e a fortuna. O nome de escravos, a cor preta e a fortuna de cativos, mais negra que a mesma cor. Agora veremos se são bastantes estas três causas para que na estimação da soberana Rainha dos Anjos tenham melhor lugar os senhores que os escravos, os brancos que os pretos, e a humilde fortuna desta segunda irmandade que a nobreza da primeira. [...]

**§III.** *O testemunho do Filho de Deus: de quanto Deus tinha criado na terra, tomou o melhor, que era a natureza humana, e de quanto os homens tinham inventado na mesma terra, tomou o pior, que era a condição de escravo. Quem haverá, se tem fé, que se atreva a desprezar no seu escravo, o que se vê no seu Deus? Bem pudera o Filho de Deus contentar-se com se fazer homem do predicamento dos senhores. Se o Verbo se não fizesse homem na forma de escravo, seria furto que faria à divindade de seu Pai e à vontade e exemplo de sua Mãe, Grande caso é que, cabendo a forma de Deus e a forma de escravo em uma Pessoa divina, um homem com nome de senhor, e outro com nome de escravo não caibam em uma grande congregação. [...]*

Tudo o que no escravo pode causar desprezo, soube em Deus, porque quando tomou a forma de escravo – *formam servi accipiens* – não a tomou, como dizem, *pro forma*, senão com todas as formalidades. No Cenáculo, servindo como escravo a homens de baixa condição, no exercício mais baixo: *misit aquam in pelvim, et caepit lavare pedes* (lançou água numa bacia, e começou a lavar os pés: Jo 13,5); na prisão do Horto, sendo reputado por escravo fugitivo e ladrão: *tanquam ad latronem existis comprehendere me? Quotidie apud vos eram* (Como se eu fora algum ladrão viestes a prender-me? Todos os dias estava eu convosco: Mc 14,14); na traição de Judas, vendido como escravo, e por vilíssimo preço: *constituerunt ei triginta argenteos* (eles lhe assinaram trinta moedas de prata: Mc 26,15); na remissão a Caifás, manietado como escravo, ou, como cá dizeis, amarrado: *misit eum ligatum ad Caipham* (enviou-o manietado

ao pontífice Caifás: Jo 18,24); no Pretório, açoitado como escravo, e crudelissimamente açoitado: *Flagellis caesum* (depois de o fazer açoitarem: Mc 15,15); nas ruas públicas de Jerusalém, como escravo com a carga mais pesada e mais afrontosa às costas: *bajulans sibi cruce[m]* (levando a sua cruz às costas: Jo 19,17); no Calvário, como escravo despido: *acceperunt vestimenta ejus* (tomaram as suas vestiduras: Jo 19,23); e, finalmente, como escravo e mau escravo, pregado e morto em uma cruz, que era o suplício próprio de escravos. E se estes são os maiores abatimentos a que pode chegar o estado da servidão, quem haverá, se tem fé, que se atreva a desprezar no seu escravo o que vê no seu Deus?

Para remir o gênero humano bastava que o Filho de Deus se fizesse homem, e como os homens, pervertendo a igualdade da natureza, a distinguiram com dois nomes tão opostos, como são os de senhor e escravo, bem pudera o Filho de Deus contentar-se com se fazer homem do predicamento dos senhores. E por que não quis? Pela razão que deu S. Paulo: *non rapinam arbitratus est esse se aequalem Deo, sed semetipsum exinavit, formam servi accipiens* (não julgou fosse nele uma usurpação o ser igual a Deus, mas ele se aniquilou a si mesmo, tomando a natureza de servo: Fl 2,6s). O apóstolo diz que, se o Verbo se não fizesse homem na forma de escravo, seria furto que faria à Divindade de seu Pai, e eu acrescento que também faria furto à vontade e exemplo de sua Mãe. Ora vede. Quem visse que o Filho Jesus recebia a natureza humana, e se recebia com ela na forma e condição de escrava, poderia bem cuidar que se casara a furto; mas, nem foi a furto do Pai, nem a furto da Mãe. Não a furto do Pai, porque no mesmo entendimento – que era do Pai, e mais do Filho – saiu o arbítrio com que o Filho tomou a forma de escravo: *non rapinam arbitratus est, formam servi accipiens*; nem a furto da Mãe, porque assim o confirmou a Mãe, assinando o contrato com a firma de escrava: *Ecce anilla Domini*. E se o Filho de Deus, por arbítrio de seu Pai, por eleição de sua Mãe, e por inclinação e vontade própria, havendo de se fazer homem, se não fez do predicamento dos senhores, senão das condições dos escravos, vejam lá os que ainda no serviço da Mãe de Deus, se separam dos



escravos, se favorecerá mais a mesma Senhora àqueles com quem se quis parecer seu Filho, ou aos que se desprezam de se parecer com eles? Grande caso é que, cabendo a forma de Deus e a forma de escravo em uma só pessoa, e essa divina – *cum informa Dei esses, formam servi accipiens* – um homem, com nome de Senhor, e outro, com nome de escravo, não caibam em uma grande congregação, e por isso se houvessem de separar em duas confrarias?

**§V.** *Segunda causa da grande distinção entre senhores e escravos: a cor preta. Duas notáveis prerrogativas da cor preta. A união dos pretos e a desunião dos brancos. As razões do nome Adão. As quatro letras de que se compõe o nome de Adão e as quatro partes do mundo. Igualdade das cores na lei escrita. O casamento de Moisés com a Etiopisa e o castigo de Maria, sua irmã. Quantas brancuras se prezam de muito brancas, que são como a da irmã de Moisés!*

O segundo, e segunda causa da grande distinção que fazem entre si e os escravos os que se chamam senhores é, como dizíamos, a cor preta. Mas, se a cor preta pusera pleito à branca, é certo que não havia de ser tão fácil de averiguar a preferência entre as cores, como a que se vê entre os homens. Entre os homens dominarem os brancos aos pretos é força, e não razão ou natureza. Bem se vê onde não tem lugar esta força, nem a cor é vencida dela. Quando os portugueses apareceram a primeira vez na Etiópia, admirando os etíopes neles a polícia europeia, diziam: Tudo o melhor deu Deus aos europeus, e a nós só a cor preta. Tanto estimam mais que a branca a sua cor! Por isso, assim como nós pintamos aos anjos brancos e aos demônios negros, assim eles, por veneração, aos anjos pintam negros, e aos demônios, por injúria e aborrecimento, brancos. Deixando, porém, os que podem parecer apaixonados, ninguém haverá que não reconheça e venere na cor preta duas prerrogativas muito notáveis. A primeira, que ela encobre melhor os defeitos, os quais a branca manifesta e faz mais feios; a segunda, que só ela não se deixa tingir de outra cor, admitindo a branca a variedade de todas; e bastavam só estas duas virtudes para a cor preta vencer e ainda envergonhar a branca. Mas,

das cores só os olhos podem ser juízes. Vejamos o que eles julgam ou experimentam. Os filósofos, buscando as propriedades radicais com que se distinguem estas cores extremas, dizem, que da cor preta é própria unir a vista, e da branca desagregá-la e desuni-la. Por isso a brancura da neve ofende e cega os olhos. E não é isto mesmo o que com grande louvor dos pretos, e não menos afronta dos brancos, se acha em uns e outros? Dos pretos é tão própria e natural a união, que a todos os que têm a mesma cor, chamam parentes, a todos os que servem na mesma casa, chamam pranceiros, e a todos os que se embarcaram no mesmo navio, chamam malungos. E os brancos? Não basta andarem nove meses juntos no mesmo ventre, como Jacó e Esaú, para se não aborrecerem, nem basta serem filhos do mesmo pai e da mesma mãe, como Caim e Abel, para se não matarem. Que muito, logo, que sendo tão disgregativa a cor branca, não caiba na mesma congregação os brancos com os pretos? [...]

Por espaço de dois mil anos foram da mesma cor todos os homens, até que, habitando as duas Etiópias os descendentes do segundo filho de Noé, começaram muitos deles a ser pretos. Mas, acudindo Deus à diferença que podia causar nos ânimos esta diferença das cores, logo na lei escrita, e no mesmo legislador dela honrou com tal igualdade a ambas, que nem os pretos tivessem que invejar na branca, nem os brancos que desprezar na preta. Na lei mandava Deus que o cordeiro, ou cordeiros, que se lhe oferecessem, fossem inviolavelmente imaculados. Assim se prescreve em todos os ritos do *Êxodo*, do *Levítico*, dos *Números*. E em que consistia o ser imaculado o cordeiro? Cuidam muitos que consistia em ser extremamente branco, que nem sinal nem mancha alguma tivesse de preto. Mas não eram estas as manchas ou máculas que Deus proibia. Não estava a mancha na cor, senão no corpo da vítima. Se a inteireza natural do corpo do cordeiro não tinha defeito ou deformidade alguma, ainda que fosse em uma só unha, era imaculado. E quanto à cor, ou fosse todo branco, ou todo preto, ou branco com parte de preto, ou preto com parte de branco, igualmente era aceito a Deus e digno de seus *altares*: *Immaculatus esse debebat, id est, integer, et sine vitio corporis*:

*poterattamen esse albus, niger, et habere maculas albas, vel nigras* (Nm 28,8: *cornei*), comenta o douto A Lápide. De sorte que, por ser branco ou preto, ou em todo, ou em parte, não deixava o cordeiro de ser imaculado, sendo figura do mesmo Deus feito homem, para que os homens se não desonrassem, ou tivessem por mancha em si, o que Deus não tinha por mancha no seu retrato. Isto quanto à lei. [...]

## Sermão XXVIII com o Santíssimo exposto<sup>1</sup>

*Padre Antônio Vieira*

*Iosias autem genuit Iechoniam, et fratres ejus in transmigracione Babylonis. Et post transmigracionem Babylonis, Iechonias genuit Salathiel.*

E Josias gerou a Jeconias, e a seus irmãos, na transmigração de Babilônia. E depois da transmigração de Babilônia, Jeconias gerou a Salatiel  
(Mt 1,11s)

**§I.** As naus que dos portos do Mar Atlântico trazem a Etiópia ao Brasil. A mercancia diabólica dos escravos. A diferente condição dos escravos e dos senhores. O grande mistério da transmigração dos negros. As duas transmigrações dos filhos de Israel. O sentido rústico dos nomes dos patriarcas na genealogia de Cristo. Josias, o fogo de Deus, e Jeconias, a preparação de Deus. Os negros, filhos do fogo de Deus, e irmãos da preparação de Deus. Assunto do presente sermão: a Irmandade da Senhora do Rosário promete a todos os escravos uma carta de alforria, com que gozarão a liberdade eterna na segunda transmigração da outra vida, e com que se livrarão nesta do maior cativeiro da primeira. [...]

De duas transmigrações, faz menção o nosso Evangelho: uma, em que foram levados os filhos de Israel da sua pátria para o cativeiro de Babilônia: *in transmigracione Babylonis* (Mt 1,11); e outra, em que foram trazidos do cativeiro de Babilônia para a sua pátria: *et post transmigracionem Babylonis* (Mt 1,12). A primeira transmigração, e do cativeiro, durou setenta anos; a segunda, e da liberdade, não teve fim, porque chegou até Cristo. E como

---

<sup>1</sup> Padre Antônio Vieira, *Sermão XXVII*. In: *Sermões*. Erechim: Edelbra, 1998. Disponível em <<https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documents/0043-01872.html>> Acesso em 6.2.2020.

ordenou Deus a primeira transmigração para a segunda? Assim como ordenou que de Josias nascesse Jeconias: *Josias autem genuit Jechoniam, et fratres ejus* (Mt 1,11). Em todo este Evangelho, quando ele historialmente diz que um patriarca gerou outro patriarca, quer dizer, no sentido místico, que da significação do nome do Pai nasceu a significação do nome do filho. Baste por exemplo o primeiro que se nomeia no mesmo Evangelho, que é Davi. Davi, diz a série das mesmas gerações, que gerou a Salomão: *David autem rex genuit Salomonem* (Mt 1,6). E que quer dizer, que Davi gerou a Salomão? Davi significa o guerreiro, Salomão significa o pacífico; e nascer Salomão de Davi, quer dizer que da guerra havia de nascer a paz e assim foi. Do mesmo modo diz o Evangelho que Josias gerou a Jeconias no cativoiro de Babilônia: *Josias autem genuit Jechoniam in transmigratione Bahylonis. Saibamos agora qual é a significação destes dois nomes, Josias do pai, e Jeconias do filho. Josias significa ignis Domino: o fogo de Deus; Jeconias significa praeparatio Domini: a preparação de Deus. Diz, pois, o texto, ou quer dizer, que na transmigração de Babilônia o fogo de Deus gerou a preparação de Deus. Por quê? Porque o fogo queima e alumia; e no cativoiro de Babilônia, não só queimou Deus e castigou os israelitas, mas também os alumiou, e porque os castigou e alumiou no cativoiro da primeira transmigração: *in trasmigratione Babylonis*, por isso, e com isso, os dispôs e preparou para a liberdade da segunda: *et post transmigrationem Babylonis*.*

Eis aqui, irmãos do Rosário pretos – que só em vós se verificam estas significações – eis aqui o vosso presente estado, e a esperança que ele vos dá do futuro: *Josias ontem genuit Jechoniam, et fratres ejus*. Vós sois os irmãos da preparação de Deus, e os filhos do fogo de Deus. Filhos do fogo de Deus na transmigração presente do cativoiro, porque o fogo de Deus neste estado vos imprimiu a marca de cativos, e, posto que esta seja de opressão, também como fogo vos alumiou juntamente, porque vos trouxe à luz da fé e conhecimento dos mistérios de Cristo, que são os que professais no Rosário. Mas neste mesmo estado da primeira transmigração, que é a do cativoiro temporal, vos estão Deus e sua Santíssima Mãe dispondo e preparando para a segunda transmissão, que é a da liberdade eterna. Isto é o que vos hei de

pregar hoje, para vossa consolação. E, reduzido a poucas palavras, será este o meu assunto: que a vossa irmandade da Senhora do Rosário vos promete a todos uma carta de alforria, com que não só gozeis liberdade eterna na segunda transmigração da outra vida, mas também vos livres nesta do maior cativeiro da primeira. Em lugar das alvíssaras, que vos devera pedir por esta boa nova, vos peço me ajudeis a alcançar a graça, com que vos possa persuadir a verdade dela.

**§II.** Como se devem portar os negros no cativeiro. Primeira questão: o que é, e em que consiste essa primeira transmigração. O que é e se chama escravo não é todo o homem, senão só a metade dele. O que diz Sêneca. Os senhores carnis, de que fala S. Paulo. Como são chamados os escravos na Grécia e no Brasil, enquanto desterrados filhos de Eva, todos temos ou nos espera uma universal transmigração, que é de Babilônia para Jerusalém, e do desterro deste mundo para a pátria do céu. Vós, porém, que viestes ou fostes trazidos das vossas pátrias para estes desterrados, além da segunda e universal transmigração, tendes outra, que é a de Babilônia, em que, mais ou menos moderada, continuais o vosso cativeiro. E para que saibais como vos deveis portar nele, e não sejais vós mesmos os que o acrescenteis, vos quero, primeiro que tudo, explicar qual ele é, e em que consiste. Procurarei que seja com tal clareza que todos me entendais. Mas, quando assim não suceda – porque a matéria pede maior capacidade da que podeis ter todos – ao menos, como dizia Santo Agostinho na vossa África, contentar-me-ei que me entendam vossos senhores e senhoras, para que eles mais devagar ensinem o que a vós e também a eles muito importa saber.

Sabei, pois, todos os que sois chamados escravos, que não é escravo tudo o que sois. Todo o homem é composto de corpo e alma, mas o que é se chama escravo não é todo homem, senão só a metade dele. Até os gentios, que tinham pouco conhecimento das almas, conheceram esta verdade e fizeram esta distinção. Homero, referido por Clemente Alexandrino (*Strom. fib. 4*) diz assim: *Altitonans Jupiter viro, quem alii servire neves se est, aufert dimidium*: quer dizer, que aqueles homens, a quem Júpiter fez escravos, os partiu pelo meio, e não lhes deixou mais que uma a metade que fosse sua –

porque a outra metade é do senhor a quem servem. E qual é esta a metade escrava e que tem senhor, ao qual é obrigada a servir? Não há dúvida que é a metade mais vil, o corpo. Excelentemente Sêneca (*de Benef.* I,10): *errat, si quis existimat servi tutem in totum hominem descenderes pars melior ejus excepto est*: quem cuida que o que se chama escravo e o homem erra, e não sabe o que diz: a melhor parte do homem, que é a alma, é isenta de todo o domínio alheio, e não pode ser cativa. O corpo, e somente o corpo, sim: *corpus itaque est, quod domino fortuna tradidit. Hoc emit, hoc vendit: interior illa pars mancipio dari non potest*: só o corpo do escravo – diz o grande filósofo – é o que deu a fortuna ao senhor: este comprou, e este é o que pode vender. E nota sapientíssimamente que o domínio que tem sobre o corpo, não lho deu a natureza, senão a fortuna: *quod domino fortuna tradidit* – porque a natureza como mãe, desde o rei ao escravo, a todos fez iguais, a todos livres. Falando S. Paulo dos escravos e com escravos, diz que obedecem aos senhores carnis: *obedite dominis carnalibus* (Ef 6,5). E que senhores carnis são estes? Todos os intérpretes declaram que são os senhores temporais, como os vossos, aos quais servis por todo o tempo da vida; e chama-lhes o apóstolo senhores carnis, porque o escravo, como qualquer outro homem, é composto de carne e espírito, e o domínio do senhor sobre o escravo só tem jurisdição sobre a carne, que é o corpo, e não se estende ao espírito, que é a alma.

Esta é a razão por que os escravos entre os gregos se chamavam corpos. Assim o refere Santo Epifânio, e que o uso comum de falar entre eles era, não que tal ou tal senhor tinha tantos escravos, senão que tinha tantos corpos. O mesmo diz Sêneca que se usava entre os romanos. E é erudição que ele ensina a seu discípulo Lucílio, porque ainda que a notícia dos vocábulos é de todos, saber a origem deles é só dos que sabem as coisas e mais as causas: *quando quidem dominium corporibus dominatui, et non animis, propterea servos corpora vocaverunt, ut usum corporum ostenderent* (Sêneca, *Epist.* 47): sabes, Lucílio, por que os nossos maiores chamaram aos escravos corpos? Porque o domínio de um homem sobre outro homem só pode ser no corpo e não na alma. – Mas não é necessário

ir tão longe como à Roma e à Grécia. Pergunto: neste vosso mesmo Brasil, quando quereis dizer que fulano tem muitos ou poucos escravos, por que dizeis que tem tantas ou tantas peças? Porque os primeiros que lhe puseram este nome quiseram significar sábia e cristãmente que a sujeição que o escravo tem ao senhor, e o domínio que o senhor tem sobre o escravo, só consiste no corpo. Os homens não são feitos de uma só peça, como os anjos e os brutos. Os anjos e os brutos – para que nos expliquei-nos assim – são inteiriços: o anjo porque todo é espírito, o bruto porque todo é corpo. O homem não. É feito de duas peças, alma e corpo. E porque o senhor do escravo só é senhor de uma destas peças, e a capaz de domínio, que é o corpo, por isso chamais aos vossos escravos peças. E se esta derivação vos não contenta, digamos que chamais peças aos vossos escravos, assim como dizemos uma peça de ouro, uma peça de prata, uma peça de seda, ou de qualquer outra coisa das que não têm alma. E por este modo ainda fica mais claramente provado que o nome de peça não compreende a alma do escravo, e somente se entende e se estende a significar o corpo. Este é o que só se cativa, este o que só se compra e vende, este, o que só tem debaixo de sua jurisdição a fortuna, e este, enfim, o que levou de Jerusalém a Babilônia a transmigração dos filhos de Israel, e este o que traz da Etiópia ao Brasil a transmigração dos que aqui se chamam escravos e aqui continuam seu cativo.

**§III.** Segunda questão: se a metade livre, que é a alma, pode também por algum modo ser cativa, e quem a pode cativar Tobias, o único que em Babilônia não deixou que lhe cativassem a alma. De que modo se cativam as almas, quem são os que as vendem, e a quem as vendem, e por que preço? A primeira venda e o primeiro leilão de almas que se fez neste mundo. El-rei Acab, um exemplo para os régulos do Recôncavo. O cativo imposto por el-rei Antíoco.

De maneira, irmãos pretos, que o cativo que padeceis, por mais duro e áspero que seja ou vos pareça, não é cativo total, ou de tudo o que sois, senão meio cativo. Sois cativos naquela metade exterior e mais vil de vós mesmos, que é o corpo, porém, na outra metade interior e



nobilíssima, que é a alma, principalmente no que a ela pertence, não sois cativos, mas livres. E, suposto este primeiro ponto, segue-se agora que saibais o segundo e muito mais importante, e que eu vos declare se essa parte ou a metade livre, que é a alma, pode também por algum modo ser cativa, e quem a pode cativar. Digo, pois, que também a vossa alma, como as dos mais, pode ser cativa, e quem a pode cativar não são vossos senhores nem o mesmo rei, nem outro algum poder humano, senão vós mesmos, e por vossa livre vontade. Ditosos de vós aqueles que de tal modo se compuseram com a sorte do seu meio cativo, que se sirvam da sua própria servidão, e se saibam aproveitar do que nela e com ela podem merecer! Mas o mal e a miséria, que totalmente vos fará miseráveis, é que fazendo-vos a vossa fortuna cativos só no corpo, vós, muito por vossa vontade, cativais também a alma. Dois casos notáveis se viram na transmigração de Babilônia. Houve uns daqueles cativos e desterrados que tendo licença e liberdade para tornar para a pátria, quiseram antes ficar no seu cativo, e houve outros, e quase todos, que sendo aquele cativo só do corpo, eles se não contentaram com ser meios cativos, mas para o ser inteira e totalmente, cativaram também as almas. Com grande fundamento se pode pôr em questão se, para a natureza humana se sujeitar e precipitar aos vícios, é maior tentação a liberdade ou o cativo? O certo é que nesta mesma ocasião mostrou por experiência o cativo, não só ter maiores forças para tentar, senão também para vencer. Porque entre todos os cativos, que foram muitos mil, só um Tobias se achou, que não cativasse a sua alma. Assim o diz e celebra dele por grande maravilha a Escritura Sagrada: *in captivitate tamen positus, viam veritatis non deseruit* (não obstante encontrar-se no cativo, não abandonou o caminho da verdade: Tob 1,2). Tão ordinária e universal miséria é que os meio cativos não sejam só cativos de meias, senão totalmente, e em uma e outra a metade cativos: cativos no corpo e cativos juntamente na alma. [...]

## Sermão da primeira domingo da Quaresma <sup>1</sup>

*Padre Antônio Vieira*

*Haec omnia tibi dabo, si cadens adoraveris me*  
Tudo isto te darei, se prostrado me adorares (Mt 4,9)

**§I.** O Domingo das tentações e das vitórias. As ofertas, conselhos e petições que faz o demônio a Cristo para tentá-lo. Assunto do sermão: a última tentação do demônio a Cristo.

Oh! que temeroso dia! Oh! que venturoso dia! Estamos no dia das tentações do demônio, e no dia das vitórias de Cristo. Dia em que o demônio se atreve a tentar em campo aberto ao mesmo Filho de Deus: *si Filius Dei es* (se és Filho de Deus: Mt 4,9) – oh! que temeroso dia! Se até o mesmo Deus é tentado, que homem haverá que não tema ser vencido? Dia em que Cristo com três palavras venceu e derrubou três vezes ao demônio – oh! que venturoso dia! A um inimigo três vezes vencido, quem não terá esperanças de o vencer? Três foram as tentações com que o demônio hoje acometeu a Cristo: na primeira ofereceu, na segunda aconselhou, na terceira pediu. Na primeira ofereceu: *dic ut lapides isti panes fiant* (Mt 4,3) – que fizesse das pedras pão; na segunda aconselhou: *mitte te deorsum* (Mt 4,6) – que se deitasse daquela torre abaixo; na terceira pediu: *si cadens adoraveris me* (Mt 4,9) – que caído o adorasse. Vede que ofertas, vede que conselhos, vede que petições! Oferece pedras, aconselha precipícios, pede caídas. E com isto ser assim, estas são as ofertas que nós aceitamos, estes

---

<sup>1</sup> Padre Antônio Vieira, *Sermão XXVII* (São Luís-MA, 1653). In: *Sermões*. Erechim: Edelbra, 1998. Disponível em <<https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documents/0043-01941.html>> Acesso em 6.2.2020.

os conselhos que seguimos, estas as petições que concedemos. De todas estas tentações do demônio, escolhi só uma para tratar, porque para vencer três tentações é pouco tempo uma hora. E quantas vezes para ser vencido delas basta um instante! A que escolhi das três, não foi a primeira nem a segunda, senão a terceira e última, porque ela é a maior, porque ela é a mais universal, ela é a mais poderosa, e ela é a mais própria desta terra em que estamos. Não de balde a reservou o demônio para o último encontro, como a lança de que mais se fiava; mas hoje lha havemos de quebrar nos olhos. De maneira, cristãos, que temos hoje a maior tentação: queira Deus que tenhamos também a maior vitória. Bem sabeis que vitórias, e contra tentações, só as dá a graça divina; peçamo-la ao Espírito Santo por intercessão da Senhora, e peço-vos que a peçaís com grande afeto, porque nos há de ser hoje mais necessária que nunca.

**§II.** É possível que promete o demônio um mundo por uma só adoração, por um só pecado? O demônio e o valor das almas. Em que andou errado o demônio ao oferecer a Cristo mundos? As balanças em que se pesam as almas. Se Cristo recebesse o mundo todo, e ficasse senhor dele, e entregasse sua alma ao demônio, ficaria bom mercador, faria bom negócio? O que fez hoje o demônio por uma alma alheia. A que diferente preço compra hoje o demônio as almas no Maranhão. [...]

**§III.** A mais grave e a mais útil matéria que tem o Estado do Maranhão. Os pecados do Maranhão, e a resolução do pregador de só dizer a verdade. O cativo de Israel no Egito, e os cativos injustos do Maranhão. Quem trouxe ao Maranhão a praga dos holandeses, a praga das bexigas, a fome e a esterilidade?

Senhores meus, somos entrados à força do Evangelho na mais grave e mais útil matéria que tem este Estado. Matéria em que vai, ou a salvação da alma, ou o remédio da vida: vede se é grave e se é útil. É a mais grave, é a mais importante, é a mais intrincada, e, sendo a mais útil, é a menos gostosa. Por esta última razão, de menos gostosa, tinha eu determinado de nunca vos falar nela, e, por isso também, de não subir ao púlpito. Subir ao púlpito para dar desgosto, não é do meu ânimo, e muito menos a pessoas

a quem eu desejo todos os gostos e todos os bens. Por outra parte, subir ao púlpito, e não dizer a verdade, é contra o ofício, contra a obrigação e contra a consciência, principalmente em mim, que tenho dito tantas verdades, e com tanta liberdade, e a tão grandes ouvidos. Por esta causa resolvi trocar um serviço de Deus por outro, e ir-me doutrinar os índios por essas aldeias. [...]

Pois, valha-me Deus! Um povo inteiro em pecados? Um povo inteiro ao inferno? Quem se admira disto não sabe que coisa são cativeiros injustos. Desceram os filhos de Israel ao Egito, e, depois da morte de José, cativou-os el-rei Faraó, e servia-se deles como escravos. Quis Deus dar liberdade a este miserável povo, mandou lá Moisés, e não lhe deu mais escolta que uma vara. Achou Deus que para pôr em liberdade cativos, bastava uma vara, ainda que fosse libertá-los de um rei tão tirano como Faraó, e de uma gente tão bárbara como a do Egito. Não quis Faraó dar liberdade aos cativos, começam a chover as pragas sobre ele. A terra se convertia em rãs, o ar se convertia em mosquitos, os rios se convertiam em sangue, as nuvens se convertiam em raios e em coriscos, todo o Egito assombrado e perecendo! Sabeis quem traz as pragas às terras? Cativeiros injustos. Quem trouxe ao Maranhão a praga dos holandeses? Quem trouxe a praga das bexigas? Quem trouxe a fome e a esterilidade? Estes cativeiros. Insistiu e apertou mais Moisés para que Faraó largasse o povo, e que respondeu Faraó? Disse uma coisa, e fez outra. O que disse foi: *nescio Dominum, et Israel non dimittam* (Ex. 5,2): não conheço a Deus, não hei de dar liberdade aos cativos. Ora, isso me parece bem; acabemos já de nos declarar. Sabeis por que não dais liberdade aos escravos mal havidos? Porque não conheceis a Deus. Falta de fé é causa de tudo. Se vós tivéreis verdadeira fé, se vós crêreis verdadeiramente na imortalidade da alma, se vós crêreis que há inferno para toda a eternidade, bem me rio eu que quisésseis ir lá pelo cativo de um tapuia. Com que confiança vos parece que disse hoje o diabo: *si cadens adoraveris me* (se prostrado me adorares: Mt 4,6)? Com a confiança de lhe ter oferecido o mundo. Fez o demônio este discurso: Eu a este homem ofereço-lhe tudo; se ele é cobiçoso e

avarento, há de aceitar; se aceita, sem dúvida me adora idolatrando, porque a cobiça e avareza são a mesma idolatria. É sentença expressa de S. Paulo: *avaritiam, quae est simulacrorum servitus* (a avareza, que é serviço dos ídolos: Col 3,5). Tal foi a avareza de Faraó em querer reter e não dar liberdade aos filhos de Israel cativos, confessando juntamente que não conhecia a Deus: *Nescio Dominum, et Israel non dimittam* (Ex. 5,2). Isto é o que disse.

O que fez foi que, fugindo todos os israelitas cativos, sai o mesmo rei Faraó com todo o poder de seu reino para os tornar ao cativo: e que aconteceu? Abre-se o Mar Vermelho, para que passassem os cativos a pé enxuto – que sabe Deus fazer milagres para libertar cativos. Não cuideis que mereceram isto os hebreus por suas virtudes, porque eram piores que esses tapuias: daí a poucos dias adoraram um bezerro, e de todos, que eram seiscentos mil homens, só dois entraram na Terra de Promissão; mas é Deus tão favorecedor de liberdades, que o que desmereciam por maus, alcançavam por injustamente cativos. Passados à outra banda do Mar Vermelho, entra Faraó pela mesma estrada, que ainda estava aberta, e o mar, de uma e outra parte, como em muralhas, caem sobre ele e sobre o seu exército as águas, e afogaram a todos. O em que aqui reparo é o modo com que conta isto Moisés no seu Cântico: *operuit eos mare: submersi sunt quasi plumbum in aquis vehementibus. Extendisti manum tuam, et devoravit eos terra* (Ex 15,10.12): que caiu sobre eles e os afogou o mar, e os comeu e engoliu a terra. Pois, se os afogou o mar, como os tragou a terra? Tudo foi. Aqueles homens, como nós, tinham corpo e alma: os corpos afogou-os a água, porque ficaram no fundo do mar; as almas tragou-as a terra, porque desceram ao profundo do inferno. Todos ao inferno, sem ficar nenhum, porque onde todos perseguem, e todos cativam, todos se condenam. Não está bom o exemplo? Vá agora a razão.

Todo o homem que deve serviço ou liberdade alheia, e, podendo a restituir, não restitui, é certo que se condena: todos, ou quase todos os homens do Maranhão, devem serviços e liberdades alheias, e, podendo restituir, não restituem: logo, todos ou quase todos se condenam. [...]

**§IV.** Melhor é sustentar do suor próprio que do sangue alheio. Resposta aos que dizem que o Estado do Maranhão não se pode sustentar sem índios. Modo pelo qual, com muito pouca perda temporal, se podem segurar as consciências de todos os moradores deste Estado, e, com muito grandes interesses, se podem melhorar suas conveniências para o futuro. Qual será o preço dos chamados meios cativos, com que se lhes pagará o trabalho do seu serviço.

Vejo que me dizeis: Bem estava isso, se nós tivéramos outro remédio, e com o mesmo Evangelho nos queremos defender. Qual foi mais apertada tentação: a primeira ou a terceira? Nós entendemos que a primeira, porque na primeira estava Cristo com fome de quarenta dias, e ofereceu-lhe o demônio pão; na terceira ofereceu-lhe reinos e monarquias, e um homem pode viver sem reinos e sem impérios, mas sem pão para a boca não pode viver: e neste aperto vivemos nós. Este povo, esta república, este Estado, não se pode sustentar sem índios. Quem nos há de ir buscar um pote de água, ou um feixe de lenha? Quem nos há de fazer duas covas de mandioca? Hão de ir nossas mulheres? Hão de ir nossos filhos? Primeiramente, não são estes os apertos em que vos hei de pôr, como logo vereis; mas, quando a necessidade e a consciência obriguem a tanto, digo que sim, e torno a dizer que sim: que vós, que vossas mulheres, que vossos filhos, e que todos nós nos sustentássemos dos nossos braços, porque melhor é sustentar do suor próprio que do sangue alheio. Ah! fazendas do Maranhão, que se esses mantos e essas capas se torceram, haviam de lançar sangue! [...]

Todos os índios deste Estado, ou são os que vos servem como escravos, ou os que moram nas aldeias de el-rei como livres, ou os que vivem no sertão em sua natural e ainda maior liberdade, os quais por esses rios se vão comprar ou resgatar – como dizem – dando o piedoso nome de resgate a uma venda tão forçada e violenta, que talvez se faz com a pistola nos peitos. Quanto àqueles que vos servem, todos nesta terra são herdados, havidos, e possuídos de má-fé, segundo a qual não farão pouco – ainda que o farão facilmente – em vos perdoar todo o serviço passado.

Contudo, se depois de lhes ser manifesta esta condição de sua liberdade, por serem criados em vossa casa, e com vossos filhos, ao menos os mais domésticos, espontânea e voluntariamente vos quiserem servir, e ficar nela, ninguém, enquanto eles tiverem esta vontade, os poderá apartar de vosso serviço. E que se fará de alguns deles, que não quiserem continuar nesta sujeição? Estes serão obrigados a ir viver nas aldeias de el-rei, onde também vos servirão na forma que logo veremos. Ao sertão se poderão fazer todos os anos entradas, em que verdadeiramente se resgatem os que estiverem – como se diz – em cordas, para ser comidos, e se lhes comutará esta crueldade em perpétuo cativo. Assim serão também cativos todos os que sem violência forem vendidos como escravos de seus inimigos, tomados em justa guerra, da qual serão juízes o governador de todo o Estado, o ouvidor-geral, o vigário do Maranhão ou Pará, e os preladados das quatro ordens<sup>1</sup>, carmelitas, franciscanos, mercedários, e da Companhia de Jesus. Todos os que deste juízo saírem qualificados por verdadeiramente cativos, se repartirão aos moradores pelo mesmo preço por que foram comprados. E os que não constar que a guerra em que foram tomados fora justa, que se fará deles? Todos serão aldeados em novas povoações, ou divididos pelas aldeias que hoje há, donde, repartidos com os demais índios delas pelos moradores, os servirão em seis meses do ano alternadamente de dois em dois, ficando os outros seis meses para tratarem de suas lavouras e famílias. De sorte que nesta forma todos os índios deste Estado servirão aos portugueses, ou como própria e inteiramente cativos, que são os de corda, os de guerra justa, e os que livre e voluntariamente quiserem servir, como dissemos dos primeiros; ou como meios cativos, que são todos os das antigas e novas aldeias, que, pelo bem e conservação do Estado, me consta que, sendo livres, se sujeitaram a nos servir e ajudar a metade do tempo de sua vida. Só resta saber qual será o preço destes que chamamos meios cativos, ou meios livres, com que se lhes pagará o trabalho do seu serviço. É matéria de que se rirá qualquer outra nação do mundo, e só nesta terra se não admira: o dinheiro desta

---

<sup>1</sup> No manuscrito consta *quatro religiões*, mas trata-se de *quatro ordens*.

terra é pano de algodão, e o preço ordinário por que servem os índios, e servirão cada mês, são duas varas deste pano, que valem dois tostões! Donde se segue que por menos de sete réis de cobre servirá um índio cada dia! Coisa que é indigna de se dizer, e muito mais indigna de que, por não pagar tão leve preço, haja homens de entendimento e de cristandade, que quieriam condenar suas almas, e ir ao inferno. [...]



**Littera annuae** <sup>1</sup>

*Padre Roque González*

Voltando pouco depois para lá encontrei um local onde podia ficar: uma pequena choupana perto do rio; e, passado algum tempo, ofereceram-me uma palhoça maior. Dois meses mais tarde, o Padre Reitor enviou o Padre Diogo de Boroa. Este chegou finalmente na segunda-feira de Pentecostes. Com muita consolação considerávamos como o amor de Deus nos juntava naquelas terras tão longínquas. Dividimos entre nós o limitado espaço da nossa morada, com um tabique feito de canas. Ao lado tínhamos uma capela, pouco maior que o próprio altar em que celebrávamos a Missa. Por eficácia deste supremo e divino sacrifício, em que Cristo se ofereceu ao Pai na Cruz, começou ele a triunfar ali, pois os demônios que antes costumavam aparecer a estes índios não se atreveram a aparecer mais, como testemunhou algum deles. Resolvemos continuar na mesma palhoça, embora tudo nos faltasse. O frio era tanto que nos custava adormecer. O alimento também não era melhor: milho ou farinha de mandioca, que é a comida dos índios; e porque começamos a buscar pelos bosques umas ervas de que se alimentam os papagaios, com este apelido nos chamavam.

Prosseguindo as coisas deste modo, e temendo os demônios que, se a Companhia de Jesus entrasse nestas regiões, eles perderiam em breve o que por tanto tempo tinham possuído, começaram a espalhar por todo o

---

<sup>1</sup> *Littera Annuae* P. Roque González pro anno 1615 ad P. Provincialem Petrum Oñate, proveniente da região do Rio da Prata, onde os jesuítas trabalhavam em uma redução instruindo os povos originários na fé e nos costumes cristãos. In: CNBB. *Liturgia das horas IV*. Petrópolis: Vozes et alii, 1999: 1463-4.

Paraná que nós éramos espiões e falsos sacerdotes, e que trazíamos a morte em nossos livros e imagens. Divulgou-se isto a tal ponto que, estando o Padre Boroa a explicar aos índios os mistérios da nossa fé, eles temiam aproximar-se das sagradas imagens, com receio de algum contágio mortífero. Mas estas ideias foram-se desfazendo pouco a pouco, sobretudo quando viram com os próprios olhos que os nossos eram para eles como verdadeiros pais, dando-lhes de bom grado quanto tinham em casa e assistindo-os nos seus trabalhos e enfermidades, de dia e de noite, auxiliando-os não só em proveito das suas almas, o que é certamente mais importante, mas também dos seus corpos.

E assim, quando vimos consolidar-se o amor dos índios para conosco, pensamos em construir uma igreja, que, embora pequena e modesta e coberta com palha, apareceu a esta gente miserável como um palácio real, e ficam atônitos quando levantam os olhos para o teto. Ambos tivemos de trabalhar com barro para fazer o reboco e para ensinar os indígenas a fazer tijolos. Deste modo conseguimos ter a igreja pronta para o dia de Santo Inácio do ano passado de 1615. Neste dia celebramos lá a primeira missa e renovamos os nossos votos. Houve ainda outros ritos festivos, quanto era possível segundo a pobreza do lugar. Também quisemos organizar umas danças, mas estes rapazes são tão rudes que não conseguiram aprendê-las. Levantamos depois uma torre de madeira e pusemos nela um sino que a todos encheu de admiração, pois nunca tinham visto nem ouvido semelhante coisa. Também foi ocasião de grande devoção uma cruz que os próprios indígenas levantaram: tendo-lhes nós explicado por que razão os cristãos adoram a cruz, eles se ajoelharam conosco para adorá-la. Desconhecida até agora nestas terras, espero em nosso Senhor que esta cruz seja o princípio para se levantarem muitas outras.

## Discurso de Potyравá <sup>1</sup>

### *Cacique Principal de Potyравá*

Já não sinto minha ofensa nem a tua; sinto somente a que esta gente advéncia faz a nosso ser antigo e aos costumes que herdamos de nossos pais. Porventura foi outro o patrimônio que nos deixaram senão nossa liberdade? A mesma natureza que nos eximiu da imposição de servidão alheia não nos tornou livres ainda de viver ligados a um local por mais que o eleja nossa escolha voluntária? Não têm sido até agora comum habitação nossa tudo o que rodeiam esses montes, sem que adquirisse posse em nós mais o vale que a selva?

Portanto, por que consentes que nosso exemplo sujeite nossos índios e, o que é pior, nossos sucessores, a este dissimulado cativo de reduções de que nos desobrigou a natureza? Não temes que estes que se chamam Padres dissimulem com esse título sua ambição e façam logo escravos vis aos que chamam agora de filhos queridos? Porventura faltam exemplos no Paraguai de quem são os espanhóis, dos estragos que fizeram em nós, cevados mais neles do que em sua utilidade? Pois nossa humildade não corrigiu sua soberba, nem nossa obediência a sua ambição: porque esta nação procura igualmente sua riqueza e as misérias alheias.

Quem duvida de que os que nos introduzem agora deidades não conhecidas, amanhã, com o secreto império que dá o magistério dos homens,

---

<sup>1</sup> Discurso de Potyравá, Cacique Principal, articulando o assassinato de Roque González e companheiros de 1628. Suess, P. (org.) *A conquista espiritual da América Espanhola*. Petrópolis: Vozes, 1992: 95-6.

não introduzam novas leis ou nos vendam infamemente, onde um intolérável cativo será o castigo de nossa credulidade? Estes que agora com tanta ânsia procuram despojarte das mulheres de que gozas, por qual outro lucro tentaria tão desavergonhada presunção, senão pelo desejo da presa que farão ao mesmo tempo em que te tiram? O que querem eles, se não as quiseram para seu capricho, em te impedir de sustentar tão numerosa família?

E principalmente, não sentes o ultraje de tua deidade e que com uma lei estrangeira e horrível derroguem as que recebemos de nossos antepassados; e que pelos vãos ritos cristãos se deixem os de nossos oráculos divinos e pela adoração de um madeiro as de nossas verdadeiras deidades? O que é isso? A nossa paterna verdade há de vencer assim uma mentira estrangeira? Este agravo a todos nos toca; mas em ti será o golpe mais severo: e se não o desvias agora com a morte destes aleivosos tiranos, forjarás as prisões de ferro de tua própria tolerância.

**Século XVIII**



## **Conclusiones morales pro servitute <sup>1</sup>** **(Conclusões morais sobre a escravidão)**

*Anonymous Paraensis*

[171r] São estas as conclusões sobre moral e razão da escravidão pela qual um [indivíduo] perde o direito (*jus*) que tinha, quando livre, a todas as suas atividades. Antes de começarmos a afirmar as conclusões, havemos de advertir que a escravidão, ainda que seja tudo isso (*praeter*), não é contra a natureza (*naturam*) e o direito (*jus*) natural, antes teve seu princípio em algum imperador pior que, podendo muito bem, e justamente, matar seus contrários, substituiu essa morte por escravidão perpétua; castigo, na verdade, abaixo da morte sem igual e, como disse o outro, *nem por todo ouro vende-se a liberdade (non bene per toto libertas venditur auro)*.

Em segundo lugar, havemos de advertir que há vários [tipos] de escravidão divididos em escravidão natural, convencional, obediencial e legal (*dividitur nempe in Servitus Naturalem, Conventionalem, Obedientialem et Legalem*). A [escravidão] natural compreende aqueles aos quais a natureza tirou à força a razão, o entendimento e o juízo para se [auto] governarem. Ainda que na [natureza] não há [haja] obrigação alguma de justiça, como mal opinou [acerca] dos índios deste Pará há menos de três anos um sábio Religioso, provando com este fundamento que eles podiam ser compelidos e obrigados a servirem os portugueses nas

---

<sup>1</sup> Biblioteca Pública de Évora, Fundo dos Reservados, Códice CXVIII/1-1, fólios 171r-172v. Presente no *Catalogus Ebo-rensensis* em *A lógica da necessidade* (Porto Alegre: Fi, 2018: 135-47).

suas roças. E tirados à força das suas terras para habitarem as [terras] dos portugueses e nelas aprenderem a política de roçar e plantar mandioca<sup>1</sup>.

A escravidão convencional compreende aqueles que conservam seus anos para os servirem, por um, dois ou mais anos.

Na [escravidão] obediencial, nós compreendemos os religiosos que por voto nos dedicamos a obedecer aos superiores da religião.

A [escravidão] legal que é a própria, e de que aqui falamos, é a que se opõe ao domínio de propriedade assim como a dos religiosos ao domínio de jurisdição. Chama-se *escravo aquele que foi capturado em guerra e [teve a vida] preservada, ainda que capturado como escravo pelo inimigo (servo quasi in bello servatus ad posset accidi. Mancipium quali ab hostilibus manu captum)*.

Tendo suposto isto, provemos as conclusões.

Primeira conclusão: *aquele que foi condenado à morte como escravo bárbaro, por exemplo, como se faz em muitos países dos bárbaros da América, se esse bárbaro for liberto do assédio dos inimigos, ainda assim, outro que o queira libertar da morte não deve livrá-lo da escravidão (qui destinatus est morti a barbaro in escravidão, verbi gratia, ut fit in multis Americae barbarorum terris, si libetur ab ea inimica vexatione peccanis datis barbaro, que, alter non volente quem a morte liberare non debet in servitute redigi propriam ipsam liberationem)*. Prova-se porque, na primeira divisão dos domínios, assentarão os homens e reservarão assim o domínio de todas as coisas para poderem usufruir delas – quando se achassem em necessidade extrema<sup>2</sup> – a fim de a sublevarem<sup>3</sup>. *Mas é quem e quais (sed sic est quam e quale)* se achavam em necessidade extrema: quando o que o socorresse o faria obrigado por [questão de] justiça, pois, em outro (*aliter*) caso, agiria contra o direito (*jus*) que tinha [em caso de]

---

<sup>1</sup> Salvo engano, nota-se uma ironia no texto, pois a inclusão da mandioca na dieta lusitana deve-se aos costumes dos povos originários que já praticavam o plantio em roças com relativa rotatividade (entre três e cinco anos). Portanto, não seria o caso dos nativos aprenderem com os lusitanos, mas trata-se do fato de estes estarem a escravizar os nativos para não terem que se dedicar ao trabalho do cultivo braçal de suas roças, como facilmente se nota na leitura da obra de Berta G. Ribeiro, *O índio na cultura brasileira* (1980).

<sup>2</sup> Sobreposto à linha: *quando se achassem em necessidade extrema*.

<sup>3</sup> Sublevação: rebelião individual ou em massa; levante, revolta.



*extrema indigência (extrema indigens)* para usar daquela responsabilidade e socorro. Logo o poderia cativar e fazê-lo seu escravo, agindo assim obrigado por força de justiça. De sorte que, se assim não fizesse, era (*erat*) contra o direito (*jus*) extremo dos indigentes e pecaria contra a justiça, tirando-lhe o direito (*jus*) e domínio que tem naquela jornada. A menos que diga que aquela era extrema indigência (*extreme indigens*) pela qual seria obrigado a satisfazer a *determinação (determinatio)* que deu [lhe] seu redentor. A [premissa] maior que diz que, *em extrema necessidade, todas [as coisas] são comuns com os outros (in extrema necessitate omnia sunt communia aliem)*, [171v] além de estar mais de acordo com a sagrada Escritura e com os Santos Padres e mais próxima a uma vida e piedade cristãs, é pensamento comum dos Doutores<sup>1</sup>: *reconhecida a extrema indigência (facta extrema indigens apprehensione)*, pela razão acima já citada. Porque como a decisão foi tomada e introduzida *como direito dos povos (jure gentium)*, ela poderá se confirmar, mesmo que não estivesse em vigor nem fosse de valor algum *para extrema indigência (erga extrema indigentes)*<sup>2</sup>. Provo agora que, no nosso caso, alguém está obrigado a socorrer o extremo indigente, e digo que por isso ele pode sublevar a sua necessidade somente *depois de feita, no entanto, tal [sublevação] (facta a post hoc tamen)* porque os Doutores o supõem livre para poder fazer a tal apreensão. E provo isto, porque como todo este direito se funda [no fato de] que a necessidade seja socorrida, podendo ele fazer a referida apreensão, já fica satisfeito o fim do tal direito (*jus*). Agora digo assim: *ainda que seja (sed sic est)*, no nosso caso o supomos sem a tal liberdade: *aquele que (quo)* deve ser servido e ajudado por justiça sem nenhuma apreensão do necessitado. Logo, o socorrente pode, por este motivo, tornar servo o extremo indigente, se só lhe faz o que deve por obrigação.

Segundo ponto: *povos capturados em guerra justa podem retornar legalmente à escravidão (populum bello justo capti licite in sertitutum*

---

<sup>1</sup> Entendemos a abreviatura D.D. como referência aos Doutores da Igreja.

<sup>2</sup> Nota à margem esquerda (permanece em itálico o que não conseguimos localizar): “tem este Pon... Fag., livro 2, cap. 1, nº 1 contra Luís de Molina, Bento Sp<sup>8</sup> (*Espinosa?*) e o comum dos Doutores”.

*redigi*). Provo sobre os inimigos, primeiro os cativos (*ex primo hostes de captivis*) e pelo capítulo *por que o redentor* (*Cur redentor*) 12, q1, no qual São Gregório fala sobre os que licitamente foram levados à escravidão, segundo o *direito dos povos* (*jure gentium*). Prova-se mais pelo costume expresso de todas as gentes. E a razão pode ser a que já apontamos acima, porque é lícito matar os inimigos contra quem lutamos em guerra justa. Como consta dos capítulos *a partir do* (*ab illo*) 14, q4, capítulo *os culpados* (*quid culpator*) 23, q1 *quo*, também será lícita a escravidão *com menor* (*apud minor*) pena que a da morte. E desse modo se alcança o bem e a decência da pátria com mais piedade e menos rigor contra o capítulo *Noli* 23, q1<sup>1</sup>.

Terceiro ponto: *é lícito ao rei manter em escravidão perpétua os capturados em guerra justa, e todos aqueles que atingiram a puberdade ainda devem permanecer?* (*licitam est Regi in bello justo ad perpetuam servitutute damnare et illos qui ad omnes pubertatis non debet perserverat?*) Provo, em primeiro lugar: porque ainda que os inocentes não tenham nem possam ter culpa, não é novidade que pelo crime dos pais sejam privados dos bens da fortuna, entre os quais tem lugar a liberdade. E assim a Igreja costuma confiscar os bens de todos os hereges, não obstante que seus filhos, aos quais em parte [esses bens] pertenciam, não sejam culpados. O mesmo se dá no [direito] secular, privando alguns de todas as honras por seus enormes crimes e aviltando-os a eles e a seus filhos até a primeira, segunda, terceira ou quarta geração. Provo, em segundo lugar: porque isto não é punir os filhos mais que os pais nas principais coisas que possuem, entre as quais são contados os filhos de uma serva cristã<sup>2</sup>. Provo, por último: porque se é lícito, como é que os filhos *recém-nascidos* (*ab sequellam ventris*) podem ser feitos escravos, por que não seria lícito fazer escravos os filhos dos não cristãos, dos quais só falamos pelos crimes de seus pais?

---

<sup>1</sup> Nota à margem esquerda: “é comum *omnes Patres et* como diz o Papa Bento Sp<sup>a</sup> P<sup>a</sup> / São Paulino de Nola”. Pode ser uma referência a algum escrito de Pôncio Merópio Anício Paulino ou São Paulino de Nola (354-431 dC), autor de diversos poemas (*I Carmi*) e cartas, inclusive dirigidas a Agostinho de Hipona.

<sup>2</sup> Nota à margem esquerda: “este ponto em comum [acordo com] os Doutores e Luís de Molina Fag. V”.

Segunda conclusão: *o Príncipe legítimo pode condenar seu próprio súdito à escravidão perpétua por gravíssimo crime (potest vassallus a legitimo Principe proprio gravissimum crimen in servitute perpetuam damnari)*. Provo facilmente: porque além de assim o determinarem muitos direitos, tanto canônicos quanto civis, consta do que temos dito, porque pode o tal malfeitor ser condenado licitamente à morte: *que seja (quo est) à escravidão; pois aquele que pode mais pode também menos (quem enim potest maius potest minus)*<sup>1</sup>.

[172r] Segundo ponto: *aquele que for adquirido sob pena de morte por grave crime, em lugar da morte, pode ser conduzido à escravidão perpétua (fas est illos emere que ab grave crimen mortem merebantur, et loco mortis perpetuae servituti fuerunt addicti)*. Provo sobre o que temos dito, porque os tais são escravos legítimos, e provo isto com o fundamento mínimo acima, *pois poderia ser licitamente assassinado (si enim possuit licite interfici)*, o que supomos. Privando-o com a morte de todos os bens anexos à vida, estaria tão logo lhe fazendo tirania, [enquanto] muitos o tratam com muita piedade, privando-o só da liberdade e, logo, se são legítimos escravos, podem ser licitamente comprados, assim como se pode comprar uma boa quinta, ou outros quaisquer bens de que outro é legítimo senhor<sup>2</sup>.

Terceiro ponto: *o escravo que executa sua própria venda nega libertar-se da escravidão, de onde se conclui sobre quem se vendeu estando em fuga (servus factus toto suae propriae venditionis negat a servitute se liberare, a conclusio, cui se vendidit fugiendo)*. Provo dizendo que aquele que se vendeu pelo tal contrato de venda perdeu todo o direito (*jus*) que tinha à sua liberdade e com ela todos os bens que podia ter quando livre. Logo, furtando a liberdade que tinha vendido com a fuga, faria a seu senhor a mesma injúria que lhe faria alguém que, depois de ter lhe vendido um cavalo, por exemplo, o furtasse depois da dita venda, *pois este segundo*

<sup>1</sup> Nota à margem esquerda: “tem este ponto *ostendet* citados com Fag. cit. n.º7”.

<sup>2</sup> Nota à margem direita: “tem este ponto Molina Fag. B. S. e todos SSJJ” (autores da Companhia de Jesus).

(*secundum sic est*) lhe faria injúria grave: *este é o primeiro [aspecto] (quo est primus)*<sup>1</sup>.

### Casus Extremum / Caso extremo

*Aquele que foi condenado licitamente à escravidão por guerra justa pode recorrer aos seus, de modo que seus filhos nascidos pudessem ser educados pelos pais após a escravidão (potest quis bello justo in servitute damnatus licite ad suos confugere; in modo et id ipsum potest ejusdem filius natus, et educatus post servitute parentum)*, comprova-se por uma e outra parte. Prova-se, porém, com facilidade: primeiro *não há diferença entre eles fora dos capítulos sobre os cativos e fora do limiar de reserva e dos Doutores. Também na definição da Instituição das coisas (Institutione de rerum) ocorre o mesmo sobre se um escravo cativo por direito de guerra evade-se de nosso poder e receberá seu próprio castigo (pristimum) assim que regressar aos cuidados dos perseguidores (ex liber nihil inter est capitulus de capitivis, et post limino reservis et ex D[outores]). Item in definitione ibidem quod si servi jure belli captivi nostram potestatem evadant, et ad suos redeant pristimum statum recipiunt*), vendo-se claramente resolvida a nossa questão. *Provo a segunda razão (probo secunda ratione)*, porque o servo feito em guerra justa não tem maior obrigação de não fugir que o réu justamente preso pelo juiz, *pois este segundo (secundum sic est) pode licitamente fugir contrariamente à maior parte dos Doutores (maiores partem)*, logo também o primeiro [pode]. Provo a segunda, porque, depois de poucas horas de conflito, se o cativo tiver ocasião de fugir, pode licitamente fazê-lo pelo direito natural que tem de poder fugir de seus inimigos. Logo, também pode licitamente fazê-lo quando depois, por contrato de venda, passa a segundo possuidor<sup>2</sup>. Provo esta consequência e mostro o quanto estou convencido, porque o

<sup>1</sup> Nota à margem direita: “é comumente dos Doutores com Mol. B. e Fag. V”.

<sup>2</sup> Nota à margem direita: “tem este percurso Soto, Angeles Salolod. Lopes Nasbarum, Sando Lopes Vasquez. Contra alguns autores pode os citar pelo *Bello quo large et forçosa in defende* o contrário na disputua 37”.

primeiro só vende o direito (*jus*) que tem naquele servo, e o segundo possuidor só compra o direito (*jus*) do primeiro: *nada mais se acrescenta à venda por escravidão (neque enim venditio aliquid amplius adicit servitutis)*. Logo, se podia fugir ao que o apanhou e cativou na vitória, também pode fugir ao segundo que o comprou. E daqui vamos chegando à prova da segunda parte da conclusão que diz assim: *o mesmo direito se aplica ao seu filho nascido, gerado e educado após a escravidão dos pais? (jus id ipsum potest ejusdem filius natus, et educatus et genitus post parentum servitutem?)* Conclusão e prova *a priori* há, porque toda a escravidão dos crioulos procede da escravidão das mães. De sorte que se a mãe é só meio escrava, só existirá essa meia escravidão. Logo, o trato da guerra, pelo qual a mãe é escrava, lhe dá licença para licitamente poder fugir. A mesma licença terá o filho nascido e educado nas nossas roças.

[172v] Ultimamente se há de advertir que por quatro tratos ou de quatro modos pode ser lícita a escravidão: primeiro trato é o da guerra justa da qual falaremos<sup>1</sup> no segundo ponto da primeira conclusão; o segundo trato é de justa condenação do qual falaremos no primeiro ponto da segunda conclusão; o terceiro trato é do contrato de venda ou compra, pelo qual o homem livre, assim como é senhor da honra e da fortuna, e também o é da liberdade, a pode vender e demitir de si, do que falaremos no terceiro ponto da segunda conclusão; o quarto trato é do nascimento pelo qual alguém fica [na mesma] condição de seus progenitores, ainda que no direito comum se segue a boa ou má condição da mãe, como consta *na livre entrega das coisas vendidas e na penúltima Instituição do direito das pessoas, capítulo único sobre os nascidos do ventre livre (liber Partus de rei venditione et penultima Institutione de jure personarum capitulum unico de natis ex libero ventre)*. Estes são os tratos do direito comum que não excluem outros que [existem] em diversas Províncias e para diversos Estados tem determinado os seus Monarcas.

---

<sup>1</sup> Neste parágrafo, os verbos soam introdutórios por empregarem o futuro, mas parecem estar erroneamente conjugados, exceto se este texto for uma espécie de prefácio ou introdução a alguma exposição mais ampla.



**Século XIX**





## Escravatura ofendida e defendida 1840 <sup>1</sup>

*Padre Antônio Ferreira Viçoso*

[1/36r(1)<sup>2</sup>] Luiz e Theodoro, amigos desde muito tempo, costumavam mutuamente visitar-se e entreter-se em conversas instrutivas, segundo o costume dos tempos em que viviam. Sucede, pois, que, em certo dia, encontrou Luiz um grupo de escravos conduzido por um negociante que os oferecia à venda. Luiz não pôde deixar de estranhar um negócio que julgava proibido por todas as leis divinas e humanas; e ainda mais maravilhado ficou quando viu que aquele negócio se praticava sem remorsos nem reservas. (2) Pensou logo em ir mais cedo naquele dia para desabafar com seu amigo a mágoa que o oprimia, e depois de breves cumprimentos, eis aqui como se expressou:

Luiz – Será hoje lícito o comércio da escravatura?

Theodoro –Tenho dúvidas para responder a essa questão.

L – Por que duvidais?

---

<sup>1</sup> Manuscrito proveniente do Arquivo Eclesiástico Dom Oscar de Oliveira ou Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana-MG, localizado e identificado pelo professor João Paulo Rodrigues Pereira, editor do manuscrito, e gentilmente cedido para edição e publicação por autorização comunicada pelo Monsenhor Luiz Antônio Reis Costa, datada do dia 14 de maio de 2020.

<sup>2</sup> Há dupla numeração dos fôlios: a primeira escrita na cor do texto, [1] e a segunda [36], em vermelho no original. O número entre parênteses aparece na margem direita sempre sob uma barra ou linha horizontal e indica algo como uma possível paginação do texto de Peixoto e Castro, referido pelo do manuscrito editado. A inserção do número será após algum ponto final na frase ou a palavra mais próxima. O escrito aparece em forma contínua sem entradas distintas de parágrafos, mas o editamos na forma dialogal. Os termos entre colchetes indicam difícil dedução do original ou conjectura e, nesse caso, virá entre flexas. Quando o termo ou verbo citado estiver em desuso, inseriremos sinônimos entre colchetes para facilitar a leitura, isto é, por mera questão de acessibilidade linguística como, por exemplo, em escravos *forros* inserimos *livres* e em *qualquer lei precisa obrigar*, inserimos *coibir*, *coagir*. Ademais, necessário se faz adaptar a grafia e pontuação ao padrão atual, após revisão ortográfica.

T – Porque não me parece que tenhamos leis que proibam esse comércio.

L – Acaso não chegou ao vosso conhecimento uma lei bem clara e bem expressa da Assembleia Geral dos anos passados que não (3) só proíbe a entrada da escravatura nos portos do Brasil, mas também declara forros [libertos] os negros importados?

T – Essa lei de que me falais é que causa a minha dúvida e me embaraça para responder-vos de um modo decisivo, enquanto me parece que lhe faltam as bases de que qualquer lei precisa para obrigar [coibir, coagir].

L – O que lhe falta?

T – Primeiro, falta-lhe o objeto de bem comum. Segundo, ainda mesmo que o pudesse produzir, ela caducou e ficou sem subsistência pelo não uso, ou uso em contrário, desde a sua promulgação.

(4) L – Não é, pois, um bem comum aquilo que a lei procura para os miseráveis escravos? Em tão pouco avaliais sua liberdade?

T – Admito que a lei procura um bem aos escravos importados, mas o bem comum que se exige é o da comunidade a quem a lei é imposta, e é a comunidade dos brasileiros.

L – Mas não teriam os brasileiros um grande bem comum em ficarem livres do cancro [câncer, a doença ou o mal] da escravatura?

T – Os brasileiros hoje, sem a escravatura, chegarão a um estado em que se pode dizer que morrerão ao certo. E com o cancro irão vivendo.

(5) L – Mas não é melhor o serviço dos braços livres, como acontece na Europa?

T – Não há por ora no Brasil braços livres que mereçam consideração para serem alugados [contratados], nem a lei deu providências para os ter e substituir a escravatura. Nestas circunstâncias, a falta de escravos é a falta de braços para qualquer indústria, e a nação que não tem indústria se reduz a um estado selvagem, ou antes, acaba.

[2/36v] L – Não lembraram os deputados os braços dos colonos e dos índios?

T – Lembraram sim, mas a questão dos colonos (6) não tem passado de meros ensaios e, desgraçadamente, sem sucesso a dos índios, [que] nem ainda se ensaiou. Entretanto, os escravos que existiam vão se acabando, e como este vácuo não se pode preencher, o Brasil, por consequência, se arruinará e, por fim, acabará.

L – Não podem, pois, os fazendeiros ou mineiros fazer uso dos braços livres que há no Brasil?

T – Os hábitos e os costumes que, por ora, todos temos, não nos permitem lançar mão deste recurso para suprir o déficit da escravatura. Os forros, ou libertos, não têm o hábito de se alugarem. Os fazendeiros não têm o hábito de aturar forros. (7) Os forros se recusam a trabalhar em par com os escravos que ainda existem. Não há lei que obriga os forros a prestar serviços aos fazendeiros ou mineiros. O que deixarão de ser, uma vez que lhes faltando os braços convenientes, e acabados que sejam, acabou o Brasil. Vede agora se a escravatura é ou não indispensável nas circunstâncias em que nós nos encontramos?

L – Os escravos podem na verdade trabalhar [e dar] um certo lucro a seus senhores, entretanto é preciso que não percais de vista que eles consomem todo ou grande parte desse lucro. Não seria melhor não haver tais consumidores?

(8) T – Seria essa uma verdade se os nossos hábitos e circunstâncias os permitissem, mas nós, como já vos disse, estamos em posição bem diversa. Se a escravatura faltar, acabam-se as roças, acabam-se as minas, acaba-se toda a indústria. O fazendeiro, sua mulher e seus filhos terão necessidade de trabalhar com a enxada para comer. Não haverá mantimentos no mercado, as dívidas não serão pagas e as fazendas e minas serão abandonadas. Muitos que não podem cingir o trabalho serão reduzidos a mendigar o parco sustento por essas portas que facilmente não lhes serão abertas: (9) tudo serão lágrimas, tudo serão queixas. Mas como chamais vós a este estado? Não será uma completa desgraça? Ora, eis aqui o bem comum que nos trouxe a lei em questão. Contai de certo

que a desgraça que aconteceria hoje a uma família que perdesse a sua escravatura, essa em grande ponto aconteceria a todo o Brasil se, na posição em que se acha, perdesse os seus escravos.

L – Amigo, os escravos não acabam de repente e, à medida que vão acabando, vão os brasileiros revestindo-se de melhores hábitos e costumes. Por que tanto temeis?

[3/37r(10)] T – É um cálculo aproximado em estatística que a cada ano [diminui] no Brasil um terço da escravatura. Teremos, portanto, que, em três anos, toda a escravatura acabaria no Brasil<sup>1</sup>. Pode ser, é verdade que alguns escravos que há no Brasil vivam mais de três anos, mas como os senhores podem ser importunados, roubados ou espoliados pelos que perderam os seus escravos, e nem têm como os substituir, nem têm o hábito, ou estão impossibilitados de procurar por seus braços a sua subsistência, neste caso, os que ainda têm algum escravo (11) vão ser reduzidos a um estado tão desgraçado como se nenhum escravo tivesse, ou ainda pior. Por isso, me parece que a lei, que nas atuais circunstâncias proibiu a importação dos escravos, sem que primeiro prevenisse a sua substituição, foi muito imprudente, foi intempestiva e não houve reflexão: ela acarreta sobre o Brasil a desgraça mais completa. Vede agora se uma lei assim baseada, uma lei que causa um mal a todos bem patente, vede se ela poderia ter força de lei. Os sábios que tratam [as leis] são constantes em dizer que ela não obriga os súditos em consciência.

(12) L – Mas quem sou eu para interpretar e definir que uma lei não é baseada no bem comum, e que, por isso, não é vigente?

T – Somente o legislador é quem pode dar uma interpretação autêntica. E se tivesse [dado], eu não teria dúvida alguma. Mas além desta interpretação, os eruditos admitem outra que chamam doutrinal, fundada

---

<sup>1</sup> No manuscrito consta – *Teremos, portanto que em três anos falaria a escravatura toda no Brasil* – e julgamos necessário fazer esse e outros ajustes de estilo, tornando o texto mais legível e fluido ao leitor, como reaparece no exemplo: *Quem nos [7/48r] persuadirá que é por motivos de compaixão e de humanidade que os negociantes os vão comprar?* Em que optamos por: *Quem nos [7/48r] persuadirá que é por motivos de compaixão e de humanidade que os negociantes vão comprá-los?*

na opinião dos doutores; e ainda outra chamada consuetudinária, introduzida por uma prática constante na comunidade. Todas estas interpretações são admitidas no direito, e por elas se regulam licitamente as ações humanas. (13) Vós [brevemente] ides ver como desta lei, desde que foi promulgada, ninguém, nem o Governo, nem Autoridades, dela jamais fizeram caso: argumento manifesto de que ela não corresponde ao fim intentado, antes, pelo contrário, traria sobre o Brasil um fim desastroso.

L – Entretanto, não podeis negar que é mais seguro admitir a lei, como verdadeiramente lei, do que duvidar de sua força.

T – Seguir o mais seguro, excetuando matérias e formas de sacramentos, nem sempre é o mais prudente. Basta para mim que seja mais provável que (14) a lei não exista ou não tenha força tal para eu poder agir contra ela [4/37v] com consciência segura.

L – Nós temos Governo, temos Corpo Legislativo. Então sempre agiremos imprudentemente se, sem esperarmos sua declaração, tivermos como nula uma lei por eles imposta e sancionada.

T – Se eu considerasse o Governo ou Corpo Legislativo bastante-mente [suficientemente] livre para sua declaração, eu seria o primeiro a exigí-la e esperá-la, mas a posição do Brasil, ou [de] seu Governo, se tem tornado bem crítica pelo comprometimento que tem com uma nação (15) cujos tratados são de necessidade respeitar para não se expor a um rompimento. Que fará, pois, o Governo do Brasil em tão apuradas circunstâncias? Fará o que está fazendo desde que a lei foi promulgada: deixa passar e fecha os olhos ao comércio dos africanos uma vez introduzidos no Brasil. Sabe que este comércio está em grande atividade; conhece, assim como todos conhecem, os lugares do desembarque, e que pública e claramente se introduziram na Corte e nas Províncias grandes quantidades, [mas] nunca chama [para si] a responsabilidade ou Autoridades por onde aqueles transitam. Finalmente, despacha para a costa leste muitos navios (16) cuja carga está acostumado a levar para o comércio da escravatura, como são as espingardas, as pólvoras, as balas e as aguardentes.

Não é isto um consentimento tácito, ou antes bem expresso. Mas como procura o Governo satisfazer à nação forte, os ingleses? Faz chamar ao tribunal competente somente algum navio que os cruzeiros não deixaram passar e com isto se contenta. Mas não é tudo isto uma medida paliativa? Ter alguma vista só para o mar e fechar os olhos para a terra? Não é isto uma mera temporização com a [folha] dos tratados? Mas, por outro lado, não mostra o Governo por sua conduta que (17) conhece as necessidades do país, e que, literalmente, [se] aquela lei se cumprisse, faria hoje a sua desgraça? Depois disto, exigir do Governo ou [do] Corpo legislativo uma retratação pública e solene do seu ato será exigir uma coisa que ofenderia de algum modo o [melindre] da Autoridade e Dignidade dos representantes da nação. Mais prudente me parece deixar que, no tempo certo, faça uma tal declaração do que adotar medidas que ocasionem até algum comprometimento com os ingleses.

L – Por que os ingleses se metem com os negócios do Brasil, insistindo que se acabe com a escravatura?

[5/38r(18)] T – Nem todos se persuadem de que o fim do Governo inglês é puramente filantrópico. Eles somente exigem esta medida de um Governo que no presente ainda é fraco, e não lhes importa que se conduzam escravos para a Virgínia e outros estados americanos que conservam a escravatura. Não falta quem pense que aquele Governo, sabendo que o Brasil sem escravos se tornará desgraçado, esperaria por esta contingência para mais facilmente se assenhorear do Brasil ao primeiro pretexto de divergência. “Se os ingleses primeiro que tudo ajustassem com o Brasil os meios de substituir a escravatura, se auxiliassem a colonização de homens livres, se procurassem aumentar a população a ponto de suprir os (19) braços cativos e depois de feito isto auxiliassem na extinção do tráfico africano, então se poderia abonar a sua boa-fé e filantropia. Mas concorrer para a desgraça do Brasil só pelo fim de fazer bem aos africanos, eis aqui que não dão muito crédito a nosso respeito. Metam-se os ingleses consigo e deixem-nos a nós, que não precisamos de tutores”.

L – Vós dizeis ainda que, na hipótese que a lei pudesse produzir o bem, ela de fato caducará pelo não uso ou uso em contrário. Mas eu, ainda mesmo admirando o fato, duvido muito do direito de uma tal caducidade. (20) Quem deu autoridade ao súdito de ab-rogar uma lei? Que autoridade tem esse *non uso*? Como admitir uma lei anulada só pelo fato de sua continuada violação?

T – Meu amigo, não é ao súdito que se atribui o poder de ab-rogar uma lei, mas somente ao legislador. Entretanto digo que, dado o fato do *non uso*, e contando que o legislador sabe, e nunca puniu pela observância da lei quando comodamente o podia fazer, então há razão bastante para persuadir-se de que o legislador assim o quer, assim o consente. Pascoal José de Mello afirma isso mesmo de muitas leis penais dos antigos códigos (T. 5, tít. 1 §29<sup>1</sup>) e esta é a doutrina dos homens (21) mais versados em um e outro direito, entre os quais por todos citarei a *Benedictus XIV<sup>2</sup> de Sepr. Dioc.*, livro 13, capítulo 4, n<sup>o</sup>3, que diz: *os doutores discutem quanto tempo é verdadeiramente necessário para que a lei, nunca aplicada, seja considerada revogada. Parece certo que nenhuma quantidade de tempo seria suficiente quando o legislador sabe que a lei não foi recebida, [6/38v] e a mesma observação pode ser imediata, dissimulada ou silenciada, mas ninguém pode ser declarado inadvertido nem pode ser tolerado pelos superiores, nem se deve ser tolerante com os transgressores, presumindo-se o mesmo por conivência, (22) para revogar a lei silenciosamente, ainda que não queira envolver a responsabilidade da comunidade a que pertence, de forma desagradável (Quantum vero temporis necessarium sit, ut lex, nunquam usu recepta, censeatur tasite revocata, litigant Doctores. Certum solum videtur, nullum temporis spatium esse necessarium, quando legislator scit, suam legem non recipi, et cum [6/38v] commode possit ejusdem observationem urgere, dissimulat, tacetque neque in transgressores animadvertito tunc quidem post paucos actos a superiore tolerator,*

<sup>1</sup> Pascoal José de Mello Freire dos Reis, *Institutiones Juris Lusitani, cum Publici tum Privati*, 1789, provável alusão ao tomo 5, título 1, parágrafo 29.

<sup>2</sup> Papa Benedictus XIV (pontificado entre 1740-58) nascido Prospero Lorenzo Lamberti (1675-1758).

*praesumitur, quod idem per hanc ipsam coniventiam, (22) suam legem tacite revocet, nolitque eam obstringere communitatem, cui displicet*). Eis aqui como fala este grande erudito, [segundo] o qual, para considerar uma lei como nula, sem esperar o tempo da prescrição legal, primeiro, que sabia o legislador que a sua lei não é recebida; segundo, que, podendo comodamente punir pela sua observância, dissimula, cala e não procede contra os transgressores; terceiro, que poucos atos tolerados pela lei bastam para se presumir que a lei foi revogada. À vista disto, não podeis acusar os súditos de uma lei violada quando esta lei se julga revogada pelo legislador. (23) Fazendo, porém, aplicação da doutrina supra[citada] ao caso em questão, creio que ninguém ignore: primeiro, que o nosso Governo sabe que a sua lei nunca foi observada, pois sabe que se tem negociado tantos ou mais africanos do que antes da lei; segundo, que o Governo nunca puniu pela sua importação na corte e nas províncias; terceiro, que depois de tantos atos públicos e bem imitantes, tolerados pelo Governo, devemos com providência concluir que ele não quer ligar à sua lei a comunidade a quem ela não agrada (*nolitque eam obstringere communitatem, cui displicet*).

(24) L – Pois não ouvimos tantas punições, navios apresados, escravos declarados forros, etc.

T – É verdade que existem esses atos do Governo relativamente aos presos no mar, mas, porque não faz outro tanto em terra, devo concluir que aqueles atos são medidas paliativas e de mera ostentação para colorar a fé dos tratados com a Inglaterra. Porém, se vós quereis que sejam medidas sérias, verdadeiras punições, eu facilmente concordarei convosco na existência da lei quanto à barra fora, e depois de feita (25) a preza, vós igualmente deveis concordar comigo na mesma lei derogada ou anulada na parte que diz respeito à importação na terra, quer na corte, quer nas províncias, pois não me podeis negar que o legislador o sabe e dissimula; e, por outro lado, não me podeis apontar uma única responsabilidade do Governo sobre os transgressores e Autoridades que tudo consentem.

L – Com efeito ou não, posso dissimular o quanto estás convencido a respeito do fato da publicidade da importação e tolerância [7/39r] da parte



do Governo. Agora mesmo, enquanto vós fostes à livraria, aqui esteve um (26) sujeito, homem de bem a quem respeito e a quem dou pleno crédito, o qual me atesta que, viajando para a Corte em companhia de alguns deputados da nação, encontrou por essas estradas públicas, e por várias vezes, importações de africanos novos, aos cinquenta e aos cem, e que chegando à Corte, ali fora informado de que o Governo sabia de tudo isto, mas que dissimulava, atento às necessidades dos brasileiros. Disse ainda que um ministro do Estado lhe dissera que se se não tolerasse aquele contrabando, se perderiam as fábricas do Brasil, pois não tinham sido coroados de sucesso os ensaios da substituição de braços cativos por braços livres, ensaios (27) com que a lei contava e sobre o que se baseava. Veja, além dessa, as disposições do direito a respeito da cessação das leis. Por isso, já não me parece tão desarrazoada, antes me parece muito natural e até existente, desde seu princípio à nulidade da lei, que faz a matéria da nossa discussão. Entretanto, não deixo ainda de ter escrúpulos, mas eles se empregam sobre a própria natureza da escravatura. Eu não posso [admitir] o seu comércio sem que me horrorize e o chame comércio de carne humana; não posso considerar a perda da liberdade dos escravos sem que a classifique como efeito de um crime, isto é, o roubo de um (28) dom que o Autor da natureza deu a todos os homens. Então não é o tal comércio proibido pelo direito natural e divino? Como, pois, tolerá-lo, até defendê-lo?

T – Meu amigo, a observação que acabais de fazer traz consigo o caráter da importância quando trata da escravatura em seu princípio e natureza. Eu vou responder-vos, porém, antes de tudo, para eu me certificar de que me falais com franqueza e sinceridade. Eu deveria exigir de vós que désseis carta de alforria a todos os escravos que tendes e pagarlhes os serviços que vos têm feito, porque, se na realidade estais persuadidos da injustiça (29) intrínseca da escravidão, nem mais por um momento deveis conservar escravos. Eu, porém, não exijo tanto de vós e somente vos rogo que antes de resolver-vos dessa forma, penseis primeiro no desenvolvimento que eu vou dar a esta questão.

É proposição bem dura que não se pode sustentar que a escravatura, em geral, seja injusta e que contenha malícia intrínseca da sorte de seus senhores, porque [8/39v] primeiro, Abrão tinha escravos (Gn 16,1); segundo, Deus<sup>1</sup> o permitiu aos hebreus e com autoridade de os transmitir a seus sucessores por direito de herança *in perpetuum* (Lev 25,44). (30) Ora, se em ter ou possuir escravos houvesse malícia intrínseca, isto é, fosse a escravatura proibida por direito natural, nunca Deus poderia permiti-la; terceiro, nos primeiros séculos do Cristianismo tinham as igrejas e mosteiros seus escravos, sobre os quais deram regulamentos aqueles Santos Prelados (*Decreto de Graciano*<sup>2</sup>, distinção 54, citado pelo *Direito canônico*, verbete *Esclavage*). Mas vossas reflexões não lhes fazem certamente muita honra enquanto os supondes conservando uma propriedade ilícita, classificando-os por consequência entre os agressores da liberdade humana; quarto, vós em nada avaliais o sentido dos antigos povos e modernos, ainda os mais (31) civilizados que se regiam pelas leis de Justiniano, onde a Escravatura fez uma boa parte daquela legislação; quinto, não é o melhor conceito que vós formais de todos os Prelados do Brasil, antigos e modernos, os quais nunca estranharam em seus súditos uma coisa tão notória e universal, e (na vossa opinião) tão má quanto é a escravatura. Lede a *Constituição da Bahia*<sup>3</sup> e vede os preceitos que se dão aos senhores e aos escravos. Sexto, vós sois mais zelosos que os Prelados da Igreja, que os apóstolos e ainda mais que Jesus Cristo mesmo, os quais nunca estranharam a escravatura, apesar de viverem (32) no tempo e no meio dela. Sétimo, finalmente as vossas expressões não me parecem marcadas com o cunho de uma política melindrosa, pois elas, contra vossa intenção, tendem a renovar as cenas de Haity. Abstraíamo-nos, porém, de tudo isto, e entremos na questão. Os comerciantes da escravatura não tiram a liberdade dos escravos, mas compram os que já são escravos, reduzidos a esta

---

<sup>1</sup> A palavra Deus no manuscrito de Viçoso aparece sempre como D' talvez indicando o escrúpulo teológico na grafia do nome divino ou simplesmente abreviando-a, mas o autor quase não usa abreviaturas.

<sup>2</sup> O *Decreto de Graciano* (*Decretum Gratiani* ou *Concordia discordantium canonum*) constitui a base do direito canônico e foi redigido entre 1140-1142 pelo monge e jurista Graciano.

<sup>3</sup> As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, elaboradas a partir do sínodo de 1707.

condição por leis e prática em uso naquela terra e legitimamente introduzidas por seus soberanos. É este um fato muito público e de que não se pode duvidar, atestado por viajantes respeitáveis. (33) Entre estes africanos se escraviza primeiro pela guerra (*História geral dos viajantes*, parte 3.1.6, capítulo 9 §2, p. 380: *os negros Biaturas vendem uma parte de seus prisioneiros aos Brancos, e sacrificam os demais à sua divindade, cujo nome é Chire / Les Negres Biaturas vendent une partie de leurs prisonniers aux Blancs, et sacrifient le reste a leur divinité, qui se nome Chire*), segundo, escravizam por crimes graves<sup>1</sup>.

(34) Nota: Sr. Ricard Milles, que comandou por vinte anos “balanços” da empresa na África, foi apresentado ao tribunal como testemunha [9/40r]. Ele diz que o resultado de suas longas observações sobre a condição dos negros na Costa do Ouro levou-o a crer que a escravidão estava estabelecida nesse país desde tempos imemoriais, que ela, de alguma forma, se naturalizou ali, e que as guerras não a aumentam nem a diminuem. Ele distinguiu a escravidão em duas espécies: a do nascimento, e a que era uma punição sobre os diferentes inimigos: como adultério, roubo, bruxaria (“Mr. Ricard Milles, qui a commande pendant 20 ans dans les comptoirs de la compagnie a Àfrique, fut introduit a la barre comme [9/40r] témoin. Il dit que le resultat de ses longues observations sur l’etat des negres a la Cotê d’Or le portoit a croire – que l’esclavage était établi dans ce pays de temps immémorial, qu’il y était en quelque sorte naturalisé, et que les guerres ne l’advient ne augmente ne diminue. Il distingue l’esclavage en deux especes: celui de naissance, celui qui était une punition de defferens enimes: comme l’adultère, le vol, l sorcellerie”). Correio de Londres, 19 de abril de 1793. Citado pelo Bispo Azeredo Coutinho no seu *Ensaio econômico*, p. 95.

(35) 3º Represálias [N.B.: Note bem]: “Represália é o direito que tem qualquer nação de punir aquele que injustamente a comete, rouba e destrói, tanto em gente como em propriedades. E fazendo-lhes os mesmos

---

<sup>1</sup> Provável referência à obra *O viajante universal, ou notícia do mundo antigo e moderno* de Joseph de Laport, publicado em Lisboa em 1803.

prejuízos para que ela não se atreva outra vez a semelhantes violências. Este direito é lícito, fundado no direito de defesa própria e somente admitido entre duas nações que não têm superior a quem recorrer. Veja-se Ferraris, verbete *Bellum*, artigo 2, n<sup>o</sup>7 a 11. Por isso, qualquer nação independente pode por este direito fazer escravos sobre aquela nação que os fez nas suas invasões injustas. Não é coisa mais natural do que admitir estes fatos nas nações africanas pelas contínuas ocasiões em que têm de se vingar, ou ressarcir os danos injustamente feitos por outra nação agressora”.

(36) 4<sup>o</sup> Dívidas [Note bem]: “Que na África por dívidas se pode escravizar, e de fato se vendem os devedores para pagar os credores, se colige [conclui]. Primeiro: este costume prevalecia entre os judeus (Ex 22,3). Cristo alude a este costume [em] *Mateus* 18,25: *IV Reis* 1. Segundo, os romanos, os atenienses, os povos da Ásia, os georgianos e outros povos tiveram, e alguns ainda têm este direito. Veja-se Calmet sobre o *IV livro dos Reis* 4,1. Terceiro: os africanos do Atlante, ou seja, porque em uma grande parte são judeus e circuncidados [10/40v] ou descendem dos árabes, têm os mesmos costumes nesta parte”.

(37) Quinto: pelo nascimento, isto é, os filhos das escravas são escravos. Aqui tendes, meu amigo, cinco títulos que são guerra, crimes, represália, dívidas e nascimento os quais todos existem, são adotados pelas nações africanas e são títulos que podem ser lícitos, e justos, se deles não se abusar. E senão dissei-me, não podendo o vencedor comutar em escravidão os aprisionados na guerra, a quem podia cortar o pescoço? Ou não poderia usar deste direito para compensar os prejuízos que injustamente recebia da parte de seus inimigos? Creio que ninguém poderá contestar tal direito, uma vez que se admite uma obrigação (38) real da parte dos vendidos para satisfazer os danos causados ao vencedor por não haver outros meios mais prontos ou mais dóceis para esta satisfação. Esta prática ou outra idêntica a ela, sempre e até hoje, está em uso. Segundo, depois disso, não terá o chefe da nação autoridade de castigar com a escravidão

os réus de graves crimes, como o assassinio, o adultério e outros? Ninguém há que lhe conteste ou negue tal direito, pois escraviza a quem podia matar. Terceiro, o escravizar por represália não será uma prática lícita e usada entre todas as nações ainda civilizadas? Isto é, não é pelo direito das nações admitido o direito de represália, *pela força (ex vi)* pelo qual os africanos ainda escravizam? (39) Lede Ferraris supracitado, Grocio *de Iure Belli*<sup>1</sup> e outros professores do direito natural, e das gentes, e então fareis justiça ao que tenho adiantado. Quarto, não será justo que o devedor pague ao credor o que lhe deve e, se não tiver outra coisa, pague com seus serviços? Eis aqui uma proposição de que ninguém duvida – devem-se pagar as dívidas do modo que se possa. Isto posto, não devemos deixar de admitir, baseados na razão e na justiça, a lei que obriga a pagar com serviços aos que não têm outra coisa com que pagar e que obriga a prestar serviço por toda a vida àqueles a quem em razão de injúria, ou outra circunstância, se deve restituição equivalente. (40) Quinto, o nascimento, isto é, sempre se considerou que os nascidos de ventre escravo [11/41r] deviam seguir a condição de suas mães. E se sobre este ponto tendes alguma observação a fazer, eu então mostrarei a justiça desta medida. De tudo isso concluí que, havendo na África muitos motivos justos e legais, e não faltando ocasiões de os verificar, eis aqui como naquela parte do mundo pode haver grande multidão de escravos legítimos e verdadeiros que podem ser objeto do comércio das escravaturas e, por isso, julgo que, por este aspecto, não o podemos chamar ilícito e desumano.

(41) L – Eu não tenho dificuldade em admitir a escravidão para pagar os prejuízos, os escândalos na sociedade e ainda as dívidas aos credores, pois sei que isto se usava em vários povos, mas com que direito os chefes da sociedade, os vendedores e ainda os credores vendem os escravos a outros da mesma ou de outra nação? Não é isto um verdadeiro comércio de carne humana?

---

<sup>1</sup> Hugo Grotius (1583-1645), *De iure belli ac pacis (Das leis de guerra e paz)*, 1625).

T – Vós admitis um legítimo e verdadeiro direito que tem o primeiro senhor aos serviços ainda vitalícios dos seus escravos: mas não [vale] di-nheiro um tal direito? Não é verdadeiramente apreciável? (42) Logo, pode negociar-se com quem se queira, uma vez que não haja lei que o proíba. Como estes são serviços que vão ter de ser prestados pela pessoa do escravo, é preciso que ele acompanhe seu senhor, e com ele viva, para desempenho de sua obrigação.

Este comércio versa sobre um direito verdadeiro, e estimável em preço, do representante de pessoas obrigadas a satisfazê-lo: ainda está aqui a desumanidade e a injustiça. Onde está a razão de chamá-lo *comércio de carne humana*? Se o senhor adquirisse o direito sobre o seu escravo (43) como o carniceiro [entenda-se: o açougueiro] adquire sobre o boi que compra, o qual pode matar, esfolar e vender a carne às libras<sup>1</sup>, e eu chamaria a este comércio de carne de vaca, do mesmo modo deveria chamar àquele comércio de carne humana, mas vós tendes bastante senso para perceber a diferença destes comércios. E sabeis que os senhores, na compra dos escravos, somente adquirem direito dos seus serviços úteis e racionáveis [entenda-se: razoáveis]: devem sustentá-los e tratá-los com humanidade e não podem [12/41v] nem devem ser seus algozes, exigindo mais serviços do que eles podem dar. Mas será isto ser carniceiro de escravos? (44) Eis aqui uma injúria gratuitamente rogada àqueles senhores de escravos que os tratam com humanidade e não exigem senão os serviços racionáveis [razoáveis] que eles podem fazer. Depois disso, vós admitis como lícito que a nação condene a galés perpétuas [prisão perpétua] um homem que na sociedade tem causado muitos e graves prejuízos, e não é este um cativo muito pior que o dos escravos? Viver toda a vida em uma prisão, arrastando uma corrente, comendo o pão da aflição e da angústia e sempre debaixo de uma chibata? Este galé [escravo] está obrigado a prestar serviços à nação e podia, por uma lei, ser obrigado a prestá-los à parte ofendida, mas por autoridade de outra lei não (45) podia a nação ou

---

<sup>1</sup> Libras esterlinas: moeda inglesa que cotava o preço internacional de escravo e de transporte marítimo.

a parte ofendida negociar o direito que tinha aos serviços do galé condenado? E vendê-los ainda para fora da nação, se a lei assim o permitisse? Ninguém certamente poderá negar a justiça deste comércio. Aplicai esta reflexão aos escravos e depois julgai se ainda podeis continuar a chamá-lo comércio de carne humana.

L – Eu conheço a impropriedade da expressão, enquanto analisamos ideias gerais, mas vós bem sabeis que, em razão deste comércio, se furtam na África muitos escravos e somente em razão de ser comércio de escravos furtados é que eu o chamei comércio de carne humana.

(46) T – Eu estou [consciente] do fato de que na África se furtem escravos, do mesmo modo que aqui se furtam cavalos, ou ainda mais. Entretanto, sei que os ladrões de escravos também aí são aborrecidos (vede o *Viajante universal*, tomo 13, p. 14) e, por isso, se há ladrões de escravos, ou que fazem escravos, também há outros mais civilizados que vendem somente os verdadeiros e legítimos escravos. E se não, vede que escravos não se poderão arranjar: primeiro, por crimes; segundo, por guerras justas; terceiro, por dívidas; quarto, por represálias; quinto, por nascimento de mães escravas. Eis aqui uma fecunda origem da imensa escravatura, e toda legítima. (47) Como é que tudo é furtado? Depois [13/42r] disso, todos sabemos que aquelas nações sempre andam em guerras e têm muitas ocasiões de repelir injustos agressores e fazer [a partir deles] muitos escravos. Donde concludo que, havendo na África tão extensa e multiplicada origem para haver muitos e verdadeiros escravos, eu, sem uma prova positiva, não posso julgar que este negociante venda escravos furtados; do mesmo modo que não posso, sem uma prova positiva, julgar que venda cavalos furtados o negociante que publicamente os expõe à venda. Vós te-reis comprado muitos objetos que também podem ser furtados e ficais tranquilos se negociais com (48) sujeito de quem não tendes uma descon-fiança provável de que é ladrão, ou vende o que comprou dos ladrões conhecidos por tais escrúpulos. Nestas circunstâncias, seriam imprudentes. Nem nós temos obrigação de andar a desconfiar de todo o mundo. Só

devemos fazer mau juízo de um sujeito quando tivermos provas particulares para isso. Nem neste caso temos obrigação de seguir o mais seguro, aliás, faltariam aos homens os meios ordinários e necessários para a vida. Digo finalmente que não tenho obrigação de dar crédito aos escravos quando dizem que o ladrão é que os pegou, porque (49) são brutos e não sabem se aquilo foi verdadeiro roubo, se foi manobra de guerra ou represália; ou finalmente dizem isso para mostrar inocência. Entretanto, se clara e decididamente se souber que aquele sujeito é injustamente escravizado, então digo que de nenhum modo se pode negociar.

L – Na resposta que me destes, a supor como lícita e até justa a escravatura por nascimento, são escravos, dissei vós, os que nascem de mães escravas; mas não achais vós nisto uma repugnância bem sensível? Que os pais sejam escravos, porque são criminosos, ou porque têm (50) a pagar dívidas que fizeram, ou porque finalmente são indivíduos de uma nação que é responsável por eles? Até esse ponto, sei que haverá verdadeira escravidão, mas onde estão os crimes dos meninos? Quem lhes impôs a obrigação de pagar pelos pais? Que motivo deram eles para serem [multados] com a perda da liberdade por toda a vida?

T – Meu amigo, estamos chegando ao nó mais difícil desta questão de cuja solução dependem as mais importantes consequências. [14/42v] (51) É justo que a desenvolvamos o mais que pudermos para sabermos a justiça do modo de vida. Para sermos coerentes e podermos basear a questão em fundamento sólido, é preciso examinar a natureza das coisas e estabelecer princípios que nos possam firmar e dirigir. Servir-me-ei primeiro das provas externas, tiradas das práticas, depois entraremos na natureza das mesmas causas.

Provas externas: primeiro, manda Deus no *Êxodo* que os filhos da escrava sejam também escravos (Ex 21,4: *se o dono lhe deu uma mulher e ela lhe deu filhos e filhas, a mulher e seus filhos pertencerão ao dono, e ele sairá sozinho / si autem dominus dederit illi (servo) uxorem et pedent fitig et pitias, marer et liberi ejus erunt domini suis*) (52) e a estes, como filhos



de mulher estranha, isto é, não hebreia, não se concede o benefício da liberdade no ano sabático; segundo, que o parto segue o ventre, isto é, que o filho da escrava é escravo. É doutrina e disposição admitida em muitas nações, não civilizadas e civilizadas, e estendida a todos que abraçaram o *Direito Romano*, livro 5 §2.1.24 *de statu homini*; livro IX *de cunonibus* (Pascoal José de Mello, tomo 2, título 1 § 5); terceiro, o direito canônico admitiu o mesmo quando trata dos escravos *adscripticios*, que são os que estão fazendo parte dos bens da Igreja e mosteiros. (53) Do que [foi] estabelecido, conluo que não se pode considerar em si má e repugnante ao direito natural o que Deus mandou aos hebreus e o que eles observaram em todos os tempos de sua república. Segundo, que parece muito dura ter por absurda e cruel uma disposição admitida pelo direito civil e canônico nos tempos mais civilizados dos romanos e nos tempos mais santos do Cristianismo, pois não consta que nem os Santos Padres nem os Concílios e Prelados se declarassem contra uma prática muito usada nos seus tempos e firmada no direito comum que era vigente. (54) Provas internas: por direito natural, os pais são senhores de seus filhos. Esta proposição será bastante conhecida se se observar que por direito natural cada ente racional é senhor e tem domínio de suas obras; que cada um chama seu, e muito seu, o que é fruto de sua indústria e de seus cuidados. Desta sorte ou partindo destes princípios, o artífice é senhor da sua obra, o lavrador do fruto de sua lavoura, o pintor da sua pintura, etc, e todos [15/43r] se queixam se lhes roubarem a sua produção, o que mostra que é sua e muito sua. (55) Mas os filhos são obras, são indústria, são fruto de seus pais. Logo, por direito natural, os pais são senhores de seus filhos. Por conseguinte, neste estado, devem-se conceder aos pais os atos de um verdadeiro domínio, mas sempre conformar a natureza racional que atende o seu objetivo, ou a quem se emprega, por exemplo, alugá-los, emprestá-los, dá-los ou vendê-los e outros atos que são compatíveis com o fim e conservação do gênero humano. O pai pode, além disso, ser senhor do trabalho e fruto de seu filho como produção do que lhe pertence, e é seu. (56) Segundo, a proporção em que uma sociedade vai aperfeiçoando as leis tem cerceado os

poderes pátrios a respeito de seus filhos e os vão depositando nas mãos do grande pai, o chefe da sociedade, ficando para os pais somente uns pequenos poderes, e estes até uma certa idade, por exemplo, até serem os filhos emancipados aos vinte e um anos. Mas se as leis é que têm cerceado e diminuído os poderes pátrios, temos que a liberdade, em que nasce o homem civil, é somente devida às leis da sociedade que prende os braços e limita os direitos que a natureza concedera (57) aos pais. E, por isso, em algumas nações, é permitido aos pais [vender] os filhos, o que em outras é proibido. E dentro da mesma nação, até o direito pátrio tem tido várias alterações. Por exemplo, nos princípios da República Romana, os pais podiam vender os filhos (Calmet sobre *Isaiás*, capítulo 4,1). Os Chinas ainda hoje os vendem, e nisto fazem o que em outro tempo fizeram os hebreus, os romanos, os atenienses e outros povos da Ásia (*Ibidem*). Mas se por estes fatos se colige [conclui] que estes povos olhavam para os seus filhos como seus escravos, ou uma coisa móvel<sup>1</sup> com que até satisfaziam os seus credores, hoje (exceto na China) o direito (58) tem sanado [resolvido]: o poder pátrio tem sido diminuído, e os filhos têm ficado mais livres e ficariam de todo se fossem livres da sujeição aos pais até a emancipação. Logo, a liberdade em que nasce o homem civil deve-se às leis civis e não à natureza. Segue-se, em segundo lugar, que se as leis civis nada dispuserem, neste sentido, a respeito de algumas classes de [16/43v] (59) pessoas, elas conservarão sempre os direitos naturais sobre os filhos. Mas as leis civis nos estados modernos em nada têm desertado [desprezado] os poderes naturais dos escravos sobre seus filhos (no entanto, no Brasil, sempre se seguiu à disposição do direito romano de que o filho segue o ventre, ficando desta sorte a mãe com mais atribuições do que o pai). Logo, pelo direito natural, a escrava mãe é senhora de seus filhos como fruto e produção sua. Postos estes princípios, é natural a conclusão de que logo que uma escrava (60) pertence a seu senhor e é verdadeiramente propriedade dele, a ele igualmente pertencem os crioulinhos, frutos naturais da

---

<sup>1</sup> É possível reconhecer na expressão *coisa móvel* um reflexo, ainda que distante, da definição aristotélica de escravo como *instrumento animado ou móvel* (*ktê má ti êmpukhon*).

sua escrava. Por isso, pode exercer sobre eles os atributos de senhor: pode dá-los, alugá-los, vendê-los, mas sempre tendo atenção à natureza racional do seu crioulo. Segue-se, finalmente, que o senhor pode reservar a si alguma das autoridades que, pela natureza, a mãe ou pai tinha sobre o filho: por exemplo, educá-lo, castigá-lo e orientá-lo.

(61) L – Com efeito, é a primeira vez que ouço que se era escravo por natureza e que só sou livre por benefício da lei civil vigente no território onde nasci. No entanto, confesso ingenuamente que nossas reflexões me pareciam muito conformes à natureza das coisas, e jamais me esqueceréis: primeiro, que a escravidão consiste em uma obrigação de prestar serviços da parte dos escravos e em um direito de os exigir da parte dos senhores. Segundo, que este direito é estimável em preço e que por isso se pode negociar. Terceiro, que os filhos dos escravos eram por natureza escravos de seus pais, mas que seus frutos e serviços (62) pertenciam a seus senhores em razão do direito que tinha de os receber. Quarto, que os senhores pelo supremo domínio que têm sobre os escravos e seus frutos (os filhos), podem reservar a si muitas das autoridades que por natureza pertenciam a seus pais. Ultimamente, não me esquecerei da nulidade que vós me divisastes [mostrastes] na lei que proibia a introdução de escravos no Brasil e que declarava forros os que entrassem dali em diante, os quais, por isso, muito me parece que não geram benefício algum e perseveram escravos, e bem escravos.

(63) T – Agradeço-vos a força da evidência que vos dignastes dar aos argumentos que vós tendes proposto, no que me dá um testemunho da boa-fé e sinceridade com que procurais instruir-vos. Terei a mais completa satisfação e ainda o maior interesse de que continuais a honrar-me e a instruir-me com vossas reflexões. Com que mais e mais se firma nossa amizade. Adeus... Fim.

[17/44r] Segue-se a resposta ao antecedente folheto, redigida em quinze capítulos. 1840

## Sobre os africanos escravizados depois da Lei Brasileira de 7 de novembro de 1831

### Apresentação em forma de diálogo, intitulado *Escravatura*

[1/45r] Um eclesiástico respeitável da Província de Minas escreveu há pouco um folheto em que pretende provar que é lícito comprar os africanos importados no Brasil, ainda depois da Lei de 7 de novembro de 1831. Esta lei impõe aos importadores a pena de três a nove anos de prisão, a multa de 200\$000<sup>1</sup> por cabeça de cada um dos importados e a despesa necessária para a reexportação para a África. Muitas Autoridades terão sido coniventes na importação. Contudo, o Governo não cessa de providenciar mais ou menos a observância da lei: muitas e muitas famílias sérias não se têm arruinado por comprá-los. Os mais importantes teólogos da Província reconhecem ainda a razão e a validade da dita lei. No Rio, imprimiu-se um folheto em 1837 acerca dos males do comércio dos escravos que lança raios contra a opinião do autor e apareceu por último uma Bula do Santo Padre Gregório XVI no mesmo sentido. E não obstante este peso enorme que carrega sobre aquela opinião do reverendo autor e que parece que a devia esmagar, ele ainda desafia a quem se animar a responder-lhe. De duas uma: ou todos os outros estão inteiramente cegos às razões do autor, e a luz da verdade só iluminou o seu entendimento, privilegiando-o (pois que eu não espero que ele alegue a seu favor os desgraçados traficantes dos africanos, nem o reputo seu apaixonado), ou então é ele o enganado. E nesta triste suposição, infeliz padre! que no resto de seus dias, [2/45v] quando havia de colher os louros que o devem coroar de glória no tempo e na eternidade pelas suas apostólicas fadigas, se deixa iludir de vãos sofismas e arrasta muitos consigo para uma desgraça eterna, os quais sem ter lido o seu folheto, mas só por saberem que é essa a opinião daquele respeitável eclesiástico,

---

<sup>1</sup> NE: A multa de duzentos réis aplicada aos traficantes correspondia a 16,66 sacas de café, comercializadas por 12\$000 réis a saca (1846), enquanto um escravo valia 350\$000 réis ou 29,16 sacas de café. Compare o valor do escravo vendido no Brasil (350\$000 réis) ao valor dele comercializado na África (40\$000 réis ou pouco mais de três sacas de café) como consta no f. 11/49r. Compare também com o preço de 12\$000 réis ou três libras esterlinas por escravo ou uma saca de café. Adiante consta também o valor de 80\$000 réis ou vinte libras, conforme consta no f. 15/51r.

ousam comprar africanos novos sem mais remorsos na consciência. Eu queria calar-me e seguir até o fim o conselho que me deu um amigo prudente de que não respondesse àquele manuscrito, para não expor seu reverendo autor a uma coisa tão vergonhosa. Mas que hei de fazer se aquele errante se vai se copiando e sendo seguido por muitos com mais consideração? Apareçam as razões do autor, apareçam também as minhas em contrário e julgue cada um como bem lhe parecer. Não é o espírito de teima e pertinácia que me faz contrariar o autor, mas sim o amor à verdade que me parece estar a meu favor. Aquele Deus que diz ter vindo a este mundo para dar testemunho da verdade, esse mesmo se digne abrir os olhos da alma a quem quer ler estas reflexões. Protestos que não quero senão a verdade e nada mais.

## **I. Escravatura: sentimentos dos filósofos e juristas acerca dela**

Examinemos primeiramente quais são os diversos pareceres dos sábios a respeito da Escravatura. Alguns há que não a reconhecem como lícita. Lacroix, no seu *Tratado de Moral*<sup>1</sup>, livro III, capítulo 3º (segundo a tradução feita em [3/46r] Lisboa) diz: “a escravidão é estado reprovado pela natureza, e razão, ou [quer] o escravo fosse tomado em ocasião de guerra, ou [quer] fosse comprado. Se foi comprado, que direito tinham os que o venderam? E se foi tomado na guerra, que direito pode haver para reduzi-lo à escravidão perpétua? O da sua própria conservação, em virtude do qual pode o vencedor aprisionar o inimigo e impedir que ele lhe faça mal? Mas se já não subsiste à guerra, como o vencido é contra a obrigação de obedecer ao vencedor por toda a vida? A força por si só não pode dar direito real, e por consequência, nem pode produzir a obrigação verdadeira. Que se dirá, pois? Que a escravidão traz em sua viagem o direito que teve o vencedor para matar o vencido? Tal direito não se dá a respeito do

---

<sup>1</sup> O autor se refere ao *Traité de morale, ou devoirs de l'homme envers la société, et envers lui-même* par M. Lacroix. Paris: A Carcassonne, Hérisson, 1776. Nessa e noutras referências, o autor transcreve amplas citações que mantemos integradas ao texto como no original, embora, de acordo com os padrões atuais, elas deveriam constar em recuo. Em todas as transcrições presentes no manuscrito, as linhas transcritas são identificadas por aspas sempre à esquerda da página e as adaptamos à forma corrente em nosso tempo.

inimigo desarmado, e já rendido.... Porém que se há de dizer dos que nasceram escravos? Pertencem porventura a seu senhor, de tal sorte que este tenha direito para dispor deles como bem lhe parecer? Parece que o senhor, por alimentá-los em sua infância, adquire algum direito sobre eles e pode retê-los em seu serviço. Mas logo que, com seus serviços, se desobrigarem do que devem pelo alimento que lhe deram na infância, com que direito os reteria o senhor?... Mas supondo ainda, o que não pode ser, que a mãe fosse legítima escrava, por que o seria o filho? Que fez ele para o merecer? É porventura inimigo, há de ter as mãos amarradas? Um animal que é meu, pertence-me, e para que se houvesse de dizer o mesmo dos filhos de um escravo, seria necessário privá-los de sua natureza humana”.

Na página 150 do 1º volume, na mesma edição de Lisboa, já o mesmo autor tinha feito esta exclamação: “ouço (que lástima) os gritos de infinitos desgraçados, a quem carregam com ferros e sujeitam à mais dura escravidão. Condeno-os [4/46v], como vis animais, ao serviço de uns senhores desumanos e bárbaros. Oh razão, oh doce humanidade, oh natureza que cruéis ultrajes experimentas! E que possa um homem sofrer tal espetáculo”.

Pascoal José de Mello, nas *Instituições de direito civil lusitano*<sup>1</sup>, livro 2º, título 4, § 12, confessa ingenuamente que não sabe com que direito ou por que título se toleram no Brasil os escravos. É verdade que a agricultura e as minas necessitam desta qualidade de gente, mas utilizarmo-nos do seu serviço é diferente de tê-los na conta de escravos. Seria para desejar que, nessa questão de tanta ponderação, se tratasse de concordar as leis civis com as do honesto [juízo]. *Toleram-se escravos negros no Brasil, mas quão profundamente o direito e a situação podem ser ignorados. Sei que o comércio, a agricultura, †apiticia<sup>2†</sup>, as minas de ouro, etc, que possa ter seus lucros regionais, não o seja por meio de homens estúpidos; mas uma coisa é sua obra e a utilidade desse serviço, e outra é sua verdadeira propriedade. É esperado que em questões tão graves convêm que seja visto*

<sup>1</sup> Pascoal José de Mello Freire dos Reis, *Institutiones Juris Lusitani, cum Publici tum Privati*, 1789.

<sup>2</sup> Os termos cuja leitura é impossível por causa de grafia ou corrupção do manuscrito constarão entre flexas.

*com honestas razões e civilidade (Servi nigri in Brasilia tolerantur; sed quo jure et titulo me penitus ignorare fateor. Scio equidem commercium, agriculturam, †apiticia†, auri fodinas, cetera, quae his regionibu lucro esse possunt, non nisi per stupidos hos homines commode posse exerceri; sed aliud est eorum opera, et servitio uti, aliud eos tamquam servos, et in vera proprietate habere. Optandum erat, quod in re adeo gravi convernirent quoquo modo inter se honestatis rationes, et civiles)*<sup>1</sup>.

O autor do folheto – *Memória analítica acerca do comércio de escravos* – impresso no Rio em 1837, exaspera-se com o mal da escravatura<sup>2</sup>. Acha que ela não pode conciliar-se com o Cristianismo, com a razão, com a moralidade, com a felicidade da nação; alega os sentimentos dos filósofos publicistas, especialmente de Charles Comte<sup>3</sup>; pinta com as mais feias cores a desumanidade dos importadores e a abominação de tal barbaridade [5/47r]. Diz ele: “amontoar indivíduos da espécie humana no interior de um navio, carregados de ferros, exterminá-los ao menor sinal de resistência, dar-lhes sustento insalubre e mesquinho, negar-lhes as vestimentas que cubram a nudez, trazê-los ao mercado como brutos animais e vender para sempre a liberdade de seus filhos e descendentes; degradar assim uma parte do gênero humano, negando-lhes a existência de todos os deveres morais e entregá-la ao exercício contínuo de todas as violências de que a mais refinada tirania pode ser suscetível: eis o quadro resumido dos crimes de que são responsáveis, perante Deus e os homens, os primeiros introdutores de escravos e os seus imitadores... Mas consentirão nisto as novas Assembleias Legislativas, o nosso Governo, nós mesmos! O atraso de todas as nossas coisas, o meio eminente que nos ameaça não nos moverá? Se somos surdos aos brados da humanidade, ao menos nossa

<sup>1</sup> O texto original encontra-se sublinhado e, por opção editorial, substituiremos sublinhados por itálicos.

<sup>2</sup> Burlamaque, F. L. C. *Memória sobre o comércio dos escravos, em que se pretende mostrar que este tráfico é, para eles, antes um bem do que um mal*. Rio de Janeiro: J. Villeneuve, 1838. Disponível em <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/3800>> Acesso em 30/3/2020. A versão integral do escrito encontra-se na Biblioteca do Senado Federal disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/174459>> Acesso em 11/5/2020 e consta a referência Burlamaqui, Frederico Leopoldo Cezar (1803-1866), *Memoria analytica a' cerca do commercio d'escravos e a' cerca dos males da escravidão domestica*. Rio de Janeiro: Typ. Commercial Fluminense, 1837.

<sup>3</sup> François-Charles-Louis Comte (1782-1837) era um advogado francês, jornalista e escritor político e não deve ser confundido com Auguste Comte, o pai da sociologia.

segurança e o nosso interesse nos façam sair do torpor imbecil em que jazemos há três séculos. Façamos todos os esforços para extirpar de dentro de nós tão grandes males, ou ao menos para que não aumentem continuamente. O espetáculo e a convicção destes males já fazem levantar entre nós vozes generosas e ilustradas”.

## II. Sentimentos dos teólogos acerca da escravatura

Bergier, este famoso apologista da religião, afirma que a escravatura em tempo dos Patriarcas e na legislação de Moisés, era de necessidade, tais eram as diversas circunstâncias daqueles tempos e a diversa natureza da escravatura de que falam as Escrituras sagradas. [6/47v] Tratando da escravatura das colônias, não acha razão que a possa coonestar [justificar]. Ele prova em muitas partes de suas obras a sua proposição, especialmente no *Dicionário Teológico* da Enciclopédia<sup>1</sup>, artigo *Esclaves e Negres*.

Na palavra *Escravos*, diz Bergier, “fizemos ver que na lei natural e no estado puramente doméstico, a escravidão era inevitável e não tinha então os mesmos inconvenientes que no estado da sociedade civil; a exemplo dos Patriarcas, nada se prova na questão presente. Observamos que era possível a Moisés suprimi-la inteiramente, que as leis que ele fez a favor dos escravos eram mais doces e humanas que as de todas as outras nações. Portanto também não se pode tirar vantagem da lei de Moisés. Jesus Cristo e os Apóstolos teriam cometido uma grande imprudência reprovando absolutamente a escravatura, pois ela era autorizada pelo direito público de todas as nações. Porém as lições de caridade universal, de doçura e fraternidade que eles deram a todos os homens contribuíram tão eficazmente à mitigação e supressão da escravidão como podiam fazer as leis proibitivas. A irrupção dos bárbaros foi o que retardou esta feliz revolução quando subsistiu o mesmo direito público. Os concílios não podiam fazer senão o mesmo que fizeram”<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Provavelmente trata-se do teólogo católico francês Nicolas-Sylvestre Bergier (1718-1790) autor de *Dictionnaire theologique*, editado por Migne em Paris (1850).

<sup>2</sup> Há um travessão após o ponto e entendemos como início de parágrafo e o faremos neste e em outros casos.



“Mais presentemente, este direito abusivo já não existe. A escravidão foi suprimida na Europa por todos os soberanos. Trata-se agora de saber se, depois da reforma deste abuso na Europa, será restabelecida [a liberdade dos escravos] na América, sabendo que o estado dos negros nas Colônias não é cem vezes mais desgraçado que o era o dos servos no governo feudal... É muito má desculpa dizer que os negros seriam na sua terra muito mais maltratados que o são nas colônias. Não nos é permitido fazer-lhes mal, com medo de que seus compatriotas lhes façam ainda pior. Quem nos [7/48r] persuadirá de que é por motivos de compaixão e de humanidade que os negociantes vão comprá-los? É um fato que passa por certo que antes de se estabelecer este comércio, as nações africanas faziam guerra mais raras vezes que no dia de hoje; que o motivo mais ordinário das guerras atuais é o desejo de fazer prisioneiros que os vender aos europeus. É, portanto, a estes últimos que aquelas nações estúpidas e desgraçadas devem o flagelo que as oprime e os crimes que se cometem entre elas”.

“Antes de saber se temos direito de os comprar, era necessário examinar se alguém tem direito natural de os vender. Não vamos nos basear no direito injusto e tirânico que está estabelecido entre estes povos, mas sim sobre as ideias do direito natural, tal qual a religião †cristã† faz conhecer. Se não houvesse compradores, não haveria vendedores, e este negócio infame cairia por si mesmo. Dizem que não é possível cultivar as colônias de açúcar senão com os pretos. Nós podíamos responder que, nesse caso, seria melhor renunciar às colônias do que aos sentimentos de humanidade, que a justiça, a caridade universal e a doçura são mais necessários a todas as nações que o açúcar e o café. Mas nem a todos convém a pretendida impossibilidade de passar sem os negros. Muitos testemunhos dignos de fé asseguram que, se os colonos fossem menos ávidos, menos duros, menos cegos por um interesse sórdido, seria fácil substituí-los, e com vantagem, por melhores instrumentos de cultura e pelo serviço de animais. Quando os gregos e romanos faziam executar por seus escravos o que fazem entre nós os cavalos e os bois, imaginavam que era impossível fazer-se o serviço de outro modo. Quanto ao pretendido zelo pela conversão dos negros, há muitos fatos que o

tornam suspeito. Alguns viajantes dizem que certas nações europeias que têm estabelecimento nas costas da África embaraçam quanto podem os trabalhos dos missionários para que os negros, fazendo-se [8/48v] cristãos, não venham recusar a venda dos escravos... Há missões de Capuchinhos e de outros religiosos em Guiné, Oviero, Benin, Angusta, Congo, Loango, Monomotupa. Eis aí o verdadeiro zelo, mas não é assim a dor dos negociantes de escravos. Se os missionários não fazem muito fruto é porque aqueles infelizes povos devem estar prevenidos contra a religião dos europeus pela conduta odiosa de quem a professa”.

### III. Continua-se a mesma matéria

Os teólogos das Conferências de Angers<sup>1</sup>, nas questões sobre os Estados, Conferência 7<sup>a</sup> †Questão† 4<sup>a</sup>, depois de provarem que a escravidão não é contrária ao direito natural, e que o comércio dos escravos é honesto e lícito, passam a uma terceira questão, a saber: se na prática há alguma coisa contrária à equidade, à humanidade, à consciência: “Esta questão, dizem eles, é mais dificultosa de decidir. Se estamos [certos] pelo que dizem os próprios negociantes, há neste comércio muitas coisas que o fazem muito suspeito. Primeiramente: não pode haver segurança sobre a probabilidade daqueles de quem se contrata. Eles são quase sempre povos sem moral, sem princípios, sem sentimentos de religião que não respeitam nem as leis da humanidade nem as da equidade. A maior parte dos escravos que eles põem à venda são prisioneiros feitos na guerra e são estes os que se podem comprar com a maior segurança, mas poderemos julgar favoravelmente a legitimidade de guerras empreendidas por povos que nenhuma outra lei conhecem, senão a do mais forte... Em segundo lugar, como é este comércio o que lhes fornece as comodidades de que eles necessitam, é mui verossímil que a esperança...”

---

<sup>1</sup> Referências às *Conferências Eclesiásticas da Diocese de Angers*, diocese do sudoeste da França, cujas atas publicadas datam de 1804 a 1832.

#### [IV. Injustiça com que se fazem os escravos na África<sup>1</sup>]

[11/49r] “...mais íntima amizade. O mais moço casou e teve dois filhos. O outro não tinha filhos e, continuamente, improperava seu amigo por ter os seus filhos ociosos em casa, sem dar-lhes modo de ganhar a sua vida. Desculpava-se o pai pela sua pobreza e por não ter parentes que o ajudassem. Porém este amigo lhe ofereceu que seu filho mais velho, que teria uns doze anos, [ficasse] em casa de um parente seu que não tinha filhos e que o proveria de tudo. Aceitou o pai a oferta com muito agradecimento e entregou seu filho ao falso amigo que o levou imediatamente a Dixar e o vendeu. Quando voltou, fez ao pai uma relação magnífica do bom trato que davam a seu filho e das esperanças do seu cômodo [da sua condição de vida]: depois do que lhe deu uma peça de algodão, como um regalo do amo de seu filho”.

“O mais moço dos filhos, que tinha oito anos, ouvindo ponderar a boa fortuna de seu irmão, fez tantos pedidos para vê-lo que nisso consentiram seus pais. Fez-se rogar o pérfido velho, inventando escrupulos, e protestou que não se atrevia a encarregar-se de conduzir um menino de tão pouca idade se sua mãe não o acompanhasse. Tudo se dispôs ao seu gosto e foi a Dixar vender a mulher e o segundo filho de seu amigo. Quando voltou, disse a este que sua mulher queria passar alguns dias em casa do amo de seu filho mais velho e que lhe suplicava fosse buscá-la em alguns dias. Chegando este tempo, ambos os amigos partiram juntos para ir vender a família e, quando chegaram a Dixar, já o velho tinha vendido seu amigo a outro mouro distinto do que tinha comprado sua família. Devia receber de ambos os mouros quarenta peças de algodão, que valeriam coisa de 40\$000 (quarenta réis), pelo marido, mulher e ambos os filhos”. No tomo 12, página 72, diz-se o seguinte: [12/49v] “Os negros das ilhas de Kazegut são mui apaixonados pela aguardente. Quando vem algum navio europeu, onde creem que haverá este

---

<sup>1</sup> É provável que estes dois últimos períodos terminassem com interrogações, mas pela corrupção do texto não as inserimos. Pela sequência, o texto continuaria na página [9/49r], mas falta um fólio no manuscrito, e a numeração seguinte 49r encontra-se ao lado da página 11, logo aquelas páginas não existem. Ademais, a citação precedente não continua nesta página, logo há uma lacuna entre o final do terceiro e o início do quarto capítulo, intitulado no índice – *Injustiça com que se fazem os escravos na África* – visto que o quinto capítulo consta apenas na página [14/50v].

precioso licor, disputam para serem os primeiros a chegar e o compram a qualquer preço. Naquelas ocasiões, esquecem-se de todas as leis da natureza: os mais fracos são presas dos mais fortes, os pais vendem os seus filhos, os irmãos seus irmãos, ninguém pode confiar no outro. Assim se fez o comércio dos negros!” Na página 111 do mesmo tomo se diz: “A bárbara cobiça dos Jalofes<sup>1</sup> chega até o extremo de vender os seus parentes, vizinhos e ainda os seus próprios filhos. Para executar esta perfídia, dirigem-se àqueles que sabem a língua dos europeus e se exercitam no tráfico dos negros, levamos à feitoria europeia com pretexto de levar alguma coisa e fingindo que são escravos comprados os vendem, sem que as infelizes vítimas possam suspeitar do que se passa até que os encerram ou os carregam em cadeias. Tinha um negro velho resolvido vender seu filho. Este, presumindo o que maquinava seu pai contra ele, se antecipou a chamar à parte um feitor e ajustou com ele a venda de seu pai. Quando o velho viu que iam prendê-lo, disse gritando que era pai do que o tinha vendido. O filho, porém, alegou a seu favor o contrato concluído e o pai ficou escravo. Voltando triunfante desta atrocidade, encontrou-o um Cabo [policial] de seu país, o qual o despojou do preço de seu delito e foi vendê-lo no mesmo mercado. Todos estes delitos são consequências de outro maior, que é o comprá-los”.

“Grande número de negrinhos de ambos os sexos são roubados todos os dias pelos seus vizinhos que os acham dispersos pelos bosques ou campos. Em tempo de fome, há também alguns negros que se vendem a si mesmos para salvar a vida”.

[13/50r] “Não há em todo o universo autoridade mais absoluta que a dos monarcas negros, a qual sustentam à força do rigor. Os castigos pelas menores faltas de respeito ou obediência são a morte, a confiscação de bens e a escravidão de todas as pessoas da família do culpado. Pelo mais leve pretexto, o rei vende como escravos os seus vassallos. Eu o vi vender um Moabita por ter faltado a uma cerimônia, e aquele infeliz sacerdote

---

<sup>1</sup> Provavelmente, trata-se de referência aos povos denominados também *jolofos* ou *uolofes* constituídos por descendentes de diversas etnias provenientes do Senegal, Gâmbia, Mauritânia e República Dominicana. É uma etnia com língua própria e de tradição islâmica, segundo algumas informações presentes na *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira* (1950).

esteve mais de dois meses a bordo, sem querer dar palavra. No reino de Barsalli, só o rei e a sua família têm direito de dormir com mosquiteiros. A infração desta lei se castiga com a escravidão. O Jalofe que tivesse a ousadia de assentar-se na mesma esteira que a família real está sujeito [subjugado] à mesma pena”.

“O rei Haval, que governa o país que propriamente se chama Senegal, é tão pobre que muitas vezes até lhe falta o milho para comer, contentando-se com um cachimbo de tabaco e um vaso de aguardente. A necessidade o obriga a fazer invasões nos povos mais fracos das suas vizinhanças para roubar-lhes os seus gados e fazê-los escravos, os quais vende aos europeus por aguardente. Não só é tirano contra os seus vizinhos, mas trata também com o maior despotismo os seus vassalos. Costuma andar de povoação em povoação com toda a sua corte que se compõe de uns duzentos negros, dados a todos os vícios, e permanece em cada lugar até consumir todos as provisões. Os que se atrevem a queixar-se são vendidos como escravos. Os Jalofes, que vivem nas ribeiras do Gambra, habitam os reinos de Barsalli e de Yani. O rei de Barsalli governa com autoridade absoluta, e sua família é tão respeitada que todos se prostram com o rosto no chão quando se apresentam diante de alguma pessoa real. Sem embargo, trata com igualdade a gente da tropa: tem cada soldado [14/50v] igual parte nas presas que se fazem na guerra, e o rei não toma senão o necessário para o seu gasto. Esta lei que ele se impõe não lhe permite largar as armas da mão, porque tão depressa consumiu os frutos de uma guerra, logo tem precisão de buscar uma nova presa para satisfazer às suas necessidades e a cobiça dos seus”.

## V. Continua-se a mesma matéria

No mesmo tomo 12 do *Viajante universal*, na página 127, se lê o seguinte: “As riquezas dos Mandingos se computam pelo número de seus escravos. Para prover com eles os europeus, mandam uma tropa de guardas à roda de algum povo com ordem de apanhar o número de habitantes de que necessitam. Atam as mãos destas desgraçadas vítimas pelas costas

para levá-las aos navios, e logo que os têm marcado, ficam escravos para sempre. Transportam ordenadamente as crianças metidas em sacos e põem mordanças nos homens e mulheres para que não causem alvoroço com seus gritos nas povoações vizinhas das feitorias estrangeiras. Os príncipes têm interesse em conservá-las, porém os povos do interior do país são tratados com toda a crueldade. Acontece, às vezes, que os presos logram escapar das mãos dos guardas e, amotinando com seus gritos outros habitantes, perseguem os guardas do rei. Se podem prendê-los, costumam conduzi-los à presença do monarca que nega ter-lhes dado esta comissão; porém, para não perder a sua convivência, com [15/51r] pretexto de fazer justiça, vendem como escravos estes mesmos ministros da sua tirania. Algumas vezes, também mandam prender os que vieram depor contra seus guardas e os vendem como se fosse um delito pedir justiça do seu agressor”.

No tomo 13 da mesma obra, na página 89, se lê o seguinte: “Antigamente os ingleses e holandeses estavam na posse exclusiva do comércio de Juidas, porém, com o andar do tempo, conseguiram os franceses a licença para construir uma fortaleza, e ultimamente o porto foi aberto para todas as nações. Disso resultou um grande prejuízo à companhia inglesa da África, pois, com a concorrência de outras nações, aumentou consideravelmente o preço dos escravos. Tinham antigamente estipulado a tarifa dos escravos em três libras esterlinas, isto é, a menos de 12\$000 (doze réis). Revolta-se a minha sensibilidade em definir-vos esta taxa que exalta a humanidade abaixo dos cães que vi pagar mais caro. Agora sabia que o preço de cada escravo era até vinte libras esterlinas. Seria de desejar para o bem da humanidade que o preço dos desgraçados negros aumentasse até uma soma tão grande que a avareza não tivesse que esperar senão grandes perdas neste abominável comércio... A maior parte dos usos de Juidas tem muita semelhança com os da Costa do Ouro, à exceção do que diz a respeito do culto religioso. Os homens comumente têm maior número de mulheres. Estas devem ser mui fecundas, pois vi alguns negros que se vangloriavam de ter mais de duzentos filhos. Tendo perguntado um

dia ao Capitão Agocc, que há muito tempo servia de intérprete aos holandeses, se tinha muitas famílias, porque o via sempre acompanhado de muitos filhos. Respondeu-me este negro, dando um suspiro, que só tinha [16/51v] setenta, e que lhe tinham morrido outros tantos. Não há porque estranhar que este país se ache tão povoado, apesar do grande número de escravos que se extrai dele anualmente. A isto acresce que neste país as principais riquezas consistem em ter muitos filhos, e como por outra parte os pais podem dispor deles à sua vontade, regularmente os vendem todos, reservando só o mais velho, de sorte que sendo um reino de tão pouca extensão, vende todos os meses no mercado mil escravos”.

## VI. Que se conclui do sobredito?

Depois de ouvirmos os pareceres de mestres jurisconsultos e de teólogos, que indubitavelmente são dos mais acreditados da Igreja de Deus, e depois de ouvirmos a narração dos viajantes da África, que partido tomará um homem que quer proceder com segurança no importantíssimo negócio da sua salvação? Os mais apertados nos dizem que de nenhum modo é lícita a escravatura. Bergier, que foi reputado como o maior teólogo da França no fim do século passado, e como tal escolhido para redigir a parte teológica da *Enciclopédia metódica*, assenta que ainda que fosse lícita noutra tempo e noutras circunstâncias, nas atuais não o é. Os teólogos das Conferências de Angers persuadem-se não ser de todo ilícita, mas requerem justiça no contrato (e que dúvidas?) e, portanto, que os escravos o sejam na realidade dos senhores que os vendem. Como, porém, isto não seja fácil de conhecer pelos compradores, que se segue? Segue-se que nunca os poderemos possuir em boa-fé [17/52r]: e neste caso, diz outro teólogo, alegado pelas mesmas Conferências de Angers, *que ou os negros se compram em boa, ou em má fé, ou com fé duvidosa: se com boa-fé, licitamente se compram; se com má fé, ou com dúvida da justiça do seu cativo, ilícitamente se compram, e estão obrigados os compradores a restituí-los e deixá-los, ainda para que percam o dinheiro, porque a isto se*

*expuseram. Quando corre fama que nestas regiões (Angola e Guiné) são muitos conduzidos ao mercado, ou quando indício provável pelo qual justamente se receia, que eles foram injustamente cativos, é ilícito comprá-los, sem que conste de certo, de um diligente exame, que eles com justiça são vendidos. Os escravos da Etiópia, vindos de várias proveniências ou tradições, boas ou más, fica a dúvida: se goza de boa-fé, há permissão para comprá-los; senão, caso haja dúvida quanto à proveniência, não os compre; que sejam cativos justos e não provenham de ilícita apreensão, senão sejam restituídos à sua condição e que o comprador perca seu investimento (Mancipia Aethiopia, auti emuntur varia fide, aut mala, aut cum dubio illius: si bona fide, licite emuntur: si vero mala aut cum dubietate praedicta, quad juste captivi sint, illicite plane emuntur, et tenentur emptores ad eos restituendos et dimittendos, amisso etiam pretio, quia huic fortunae aleae se se exposuerunt. Quando autem rumor est in iis regionibus (Angola, et Guinaea) multos in nundinas ad venditionem afferri, vel quando indicia aliqua probabilia occurrunt, quibus merito timendum sit eos fuisse injuste captor, illicitum plane est eos emere, nisi prices facta diligentir inquisitione constet liquido eos juste vendi posse. Diana Tract. 8 de mancip. resol. 8)<sup>1</sup>.*

Pergunto agora a todo homem sincero e que teme a Deus, se depois de saber o que se passa por aquelas bárbaras regiões da África, pode alguém estar certo de que aquele escravo se anima a comprar dos vendedores negros? É com justiça um verdadeiro escravo? Entende para si que os brasileiros, ou europeus, que andam atualmente metidos neste tráfico<sup>2</sup>, são homens de consciência [18/52v] tão ajustada que se deem o trabalho de indagar diligentemente pela justiça da escravidão? Pouco concorda tal indagação com a sua conduta no Brasil! Aqui ou peitam as autoridades venais ou as põem a perder se se lhe opõem (são fatos). Submergem os desgraçados nas ondas se se veem apertados pelos cruzeiros.

---

<sup>1</sup> Referência à obra de Antonini Diana Panormitani, *Resolutionum moralium*. Venetiis: Franciscus Baba, MDCLIII (1653), tractatus VIII, 8: *An, si ante necessitatem extremam furatus es aliquam rem, quam postea in dicta necessitate consumpsisti, tenearis ad restitutionem*. O autor traduziu o texto, e inserimos o itálico.

<sup>2</sup> No manuscrito consta *tráfego*, mas soa equívoco, por isso transcrevemos *tráfico*.



Em uma palavra, portam-se com a mesma ou maior barbaridade que temos lido praticar-se pelos vendedores africanos. E cometidos estes horrendos crimes, tornam-se convertidos e fazem lá todas as diligências por não comprarem senão os legítimos escravos? Convertidos vão eles na realidade, mas convertidos em bárbaros africanos.

## VII. Lei brasileiras contra a escravatura e seus motivos

Em 7 de novembro de 1831, a Regência sancionou, em nome do Império, a lei que declara que todos os escravos que entrarem no Brasil ficarão livres. Em 12 de abril de 1832, baixou um Decreto ampliativo da referida lei para se examinarem as embarcações suspeitas de importação. Em 12 de fevereiro de 1833, Aviso ao Presidente de Pernambuco para fazer a reexportação de africanos novos para a África. Em 13 de março de 1834, saiu um Aviso ao Juiz de Paz do curato do Barreto em que se diz: “é de suma importância que Vossa Mercê, por todos os meios ao seu alcance, faça conhecer aos povos que, enganados por um interesse momentâneo e aparente, causam sua própria ruína, favorecendo a introdução de homens que, mais cedo ou mais tarde, reconhecendo que são livres, e que foram [19/53r] violentamente e contra as leis vendidos, não deixarão de usar de todos os meios para se subtraírem dessa injusta e ilegal escravidão, e o seu exemplo arrastará a excessos os outros legalmente escravos, e quanto isto deve ser fatal ao país é bem fácil prever-se”. Em 24 de abril de 1834, foi dado um Aviso ao Juiz de Direito da Ilha Grande para prender os importadores de africanos. Em 20 de junho do dito [ano], foram tomadas, por meio de Avisos, outras providências sobre a mesma questão. Em 23 de junho, por um Decreto, se suspendeu um Juiz de Paz que ajudou na importação de duzentos e cinquenta (250) africanos para responder em juízo. Em 27 de agosto de 1834, expediu-se um Aviso ao Presidente da Bahia sobre o destino dos africanos importados. Em 5 de setembro de 1834, expediu-se um Aviso acerca do castigo a um importador de africanos. Em 23 de setembro de 1834, o presidente de Minas recebeu Aviso para que entregasse ao poder judiciário Joaquim Vieira da Silva, da Vila da Pomba, por prender africanos. Em 11 de outubro do dito ano, o Presidente da Bahia recebeu Aviso para que pagasse a multa de 4\$770 (quatro mil setecentos e setenta réis) por se importarem cento e cinquenta e nove (159) africanos. Dão-se a mais dois credores do Governo uma [multa] de 29 de outubro, outra de 19 de novembro do dito ano e várias providências sobre o mesmo

assunto. Portanto, em 1834, foram baixadas onze (11) diversas Ordens acerca dos africanos importados, em cumprimento à primeira lei que proibia a importação. Em 1835, foram expedidas pelo Governo dez (10) Ordens sobre a mesma questão, entre as quais se faz notável um Aviso feito ao Presidente da Bahia, aos 4 de março, no qual se diz o seguinte: “quanto à importação de novos africanos que continua na Província, por ora nada se pode fazer senão cumprir e fazer cumprir leis e tratados existentes [20/53v] com todo o rigor, enquanto não se podem obter meios mais fortes e decisivos?” O Governo não cessa de solicitar de todas as nações civilizadas da Europa e da América e reclamará da Assembleia Geral. Em 1836, o governo baixou quinze (15) diversas Ordens sobre o mesmo assunto, como pode ver-se na Coleção das Leis. Em 1837, houve oito (8) Ordens, e em 1838, quatro (4) ordens.

Os Legisladores do Brasil concordaram ser convincentes as referidas leis por muitos motivos: primeiro, porque todas as nações civilizadas têm dado este exemplo na Europa, e ainda é provável que estas medidas lhes custassem no princípio, se as tornassem muito sensíveis. Contudo, com o andar dos tempos, se acostumaram a esta falta; e a Sicília, por exemplo, onde estavam grandes fazendas cultivadas pela escravatura romana, não produz hoje menos nem exporta menos frutos que naqueles tempos. E por que dariam este passo os europeus? Por que quiseram se privar do serviço gratuito de tantos braços ainda quando se pensava ser lícita a escravatura? Convenço-me de que já então se veria na Europa o que agora se vê no Brasil, quero dizer, uma relaxação extrema nos costumes. Que família haverá entre nós de vinte (20), ou doze (12) escravos, entre os quais não haverá um ou mais amancebados, um ou mais bêbados, um ou mais ladrões? De modo que se pode dizer com verdade que quase não há casa de escravos sem um ladrão, sem um bêbado, sem um desonesto, sem um inimigo do pai de família. E que ocasiões próximas para o mesmo pai de família e para seus filhos quando chegam aos 16 ou 18 anos de idade, não será necessário [21/54r] sair de casa e procurar noutra parte as ocasiões, quando dentro [de casa] elas abundam! Tenho conhecido família cujos

pais descendem proximamente de escravos, onde há avós, pais e filhos, e ninguém ali é casado. Procurai por esses arraiais de Minas e achareis uma grande parte das casas compostas de mãe e filhos sem aparecer marido, e já esta mãe não conheceu pai, nem suas netas o conhecerão; e assim progridem estas gerações, seguindo o exemplo impune das famílias em que seus progenitores foram escravos. Todos conhecem a verdade do que afirmo, mas como se passará sem escravos para a agricultura? Esta objeção fará força à primeira vista e a quem tem sempre vivido em país de escravos, mas não a quem meditar a matéria com olhos mais religiosos e menos interesseiros.

Nem será necessário recorrer aos princípios cristãos, os quais decerto nos ensinam que – *a justiça exalta uma nação, e o pecado envergonha os povos* (*Justitia elevat gentes, miseros autem facit populos peccatum*). Bastará ouvir discorrerem os publicistas a respeito dos males que acarreta a escravatura contra a felicidade temporal das nações.

### VIII. Outros motivos da abolição da escravatura

O célebre inglês Jeremias Bentão<sup>1</sup> mostra os danos da escravatura e as vantagens do país em que [aquela] não existe da seguinte maneira: “Que a escravidão é agradável aos senhores é fato de que se não pode duvidar, pois bastaria a sua vontade para fazê-la cessar imediatamente. Que ela é desagradável aos escravos é fato de não menor certeza, pois eles se conservam assim por constrangimento. Não há homem livre que queria ser escravo [22/54v] nem escravo que não queria ficar livre. É absurdo discorrer acerca da felicidade dos homens de outro modo que não seja por seus próprios desejos e sensações. É absurdo querer mostrar por cálculos que um homem deve se achar feliz quando se acha desgraçado, e em uma condição em que ninguém quer entrar e de que todos querem sair. É condição boa em si mesma e própria da natureza humana. Eu posso crer que

---

<sup>1</sup> Jeremy Bentham (1748-1832) foi filósofo, jurista e um dos últimos iluministas que cria a possibilidade de um sistema de filosofia moral especulativa e prática. O autor refere-se à obra *An Introduction to the Principles and Morals and Legislation* (1780).

a dificuldade entre a liberdade e a escravidão não é tão grande como parece a espíritos ardentes e prevenidos. O hábito do *mal*, e com mais forte razão, a falta de experiência do *melhor* diminuem muito o intervalo que separa estes dois estados tão opostos à primeira vista. Porém todos estes discursos de probabilidade a respeito da felicidade dos escravos são supérfluos, porque nós temos todas as provas que de fato este estado nunca é abraçado por escolha e, pelo contrário, ele sempre é objeto de aversão... Se a escravatura fosse estabelecida com tal proporção, que não houvesse senão um escravo para cada senhor antes de pronunciar sobre a balança entre a vantagem de uma e desvantagem da outra parte, seria possível que a soma do bem, nessas circunstâncias, fosse quase igual à do mal. Mas as coisas não estão neste estado. Desde que a escravidão se tem estabelecido, a sorte cabe toda ao senhor que conta seus escravos em maior número, como os seus rebanhos, por centos, milhares e dezenas de milhares. A vantagem é só do seu lado, e os incômodos estão do lado da multidão. Se o mal da escravidão não fosse tão grande, a sua extensão bastaria para o fazer muito grande. Falando de maneira geral, e prescindindo de toda a outra consideração, não haveria que hesitar entre a perda que resultaria para o senhor pela alforria, e o ganho que resultaria para os escravos”.

“Outro argumento mui forte contra a escravidão é [23/55r] tirado da sua influência sobre a riqueza e poder das nações. Um homem livre produz mais que um escravo. Ponde em liberdade todos os escravos que um senhor possui: este senhor perderá, sem dúvida, uma parte de seus bens, mas os escravos, tomados todos juntamente, produzirão não só o que ele perde, mas ainda mais. Ora, a felicidade não pode deixar de aumentar com a abundância, e o poder político cresce na mesma proporção”.

“Duas circunstâncias concorrem para diminuir o produto dos escravos: a falta do estímulo da recompensa e a falta de segurança deste estado. É fácil [re]conhecer [como] o medo do castigo é próprio para tirar de um trabalhador toda a indústria [criatividade] de que ele é capaz, todos os valores que ele pode fornecer. O medo mais o obriga a disfarçar o seu poder que mostrá-lo, a ficar inferior a si mesmo que a exceder-se”.

“Fazer algum serviço de sub-rogação seria condenar-se, porque aumentaria as suas obrigações, desenvolvendo a sua capacidade. Estabelece-se, portanto, uma ambição inversa, e a indústria aspira a diminuir antes que a aumentar. Não só o escravo produz menos, mas consome mais, não por gosto, mas por desperdícios, estragos e má economia. Que importam a ele os interesses que não são seus? Tudo o que pode poupar no trabalho é ganho para ele, e tudo o que deixa perder, a perda é só para seu senhor. Por que inventará ele novos meios para servir mais ou melhor? Para aperfeiçoar, é preciso pensar, e pensar é trabalho que não se faz sem motivo. O homem degradado a ponto de não ser mais que um animal de serviço não se eleva mais que acima de uma cega rotina, e as gerações se sucedem sem nenhum avanço”.

“Os escravos serão comilões, preguiçosos dissolutos, sem contar os outros [24/55v] vícios que resultam da sua situação. Os que têm uma prevenção um pouco mais longa enterram seus pequenos tesouros. O triste conhecimento da falta de segurança, inseparável do seu estado, nutre neles todos os defeitos destrutivos da indústria, todos os hábitos mais funestos à sociedade, sem compensação e sem remédio. Isto não são vãs teorias: é o resultado de fatos em todos os tempos e em todos os lugares”.

“Mas dir-se-á que o jornaleiro da Europa está, com pouca diferença, nas mesmas circunstâncias que o escravo quanto ao trabalho; quanto é pago por empreitada tem a recompensa variada, e cada esforço tem seu salário. O que é pago por jornal não tem variado senão o trabalho: ou trabalhe muito ou pouco, não recebe senão pelo seu jornal<sup>1</sup>, e assim não há recompensa. Se faz menos que o ordinário, pode ser despedido, assim como o escravo, em tal caso, pode ser castigado. Um e outro não são motivados senão pelo medo, e não têm interesse no produto de seu trabalho”.

“Há três respostas a dar: 1ª Não é verdade que o jornaleiro não tenha recompensa variada. Os mais hábeis e mais ativos são mais bem pagos. Os

---

<sup>1</sup> Desde a ocorrência da palavra *jornaleiro* e *jornal* nestas linhas, deve-se evitar a confusão com a profissão de “jornalista” ou similar. O que se paga por *jornal* significa aquilo que se atribui por *jornada diária* de trabalho. Em alemão, se empregava a expressão *Tagwerk* (pago por dia) e, popularmente, o *diarista* ou o valor diário correspondente a cada dia de trabalho.

que se distinguem são mais procurados e têm sempre a preferência para os trabalhos mais lucrativos: eis aqui uma recompensa real que acompanha todos os seus esforços. 2<sup>a</sup> Há outra vantagem do jornaleiro sobre o escravo. O operário livre tem sua honra, como qualquer outro. Em um país livre, a confusão anda unida à reputação do operário preguiçoso, e como os olhos de seus camaradas estão unidos com os de seu amo, este castigo de honra se inflige em uma infinidade de ocasiões por juízes que não têm empenho em poupar. Deste modo, eles exercem uma inspeção recíproca e são sentidos pela emulação. Não acontece o mesmo com os escravos. O tratamento a que são submetidos os faz pouco sensíveis a uma pena tão delicada, como a da honra. [25/56r] E como a injustiça de trabalhar para outro de graça é por eles bem conhecida, não têm vergonha de confessar aos outros a repugnância ao trabalho que lhes é comum. 3<sup>a</sup> O que ganha o jornaleiro é ganho seguro: tudo o que adquire é seu, ninguém lhe pode tirar, o que não acontece ao escravo. É verdade que se podem citar exceções, mas são casos particulares que não mudam a regra ordinária”.

Temos alegado dois motivos que canonizam as leis brasileiras que são o atraso na moral pública e o atraso na riqueza pública. Acrescentemos outros dois, um dos quais nos é sugerido pelo Aviso do Governo de 13 de março de 1834, que deveria ser aqui escrito e lido muitas vezes: *os povos, enganados por um interesse momentâneo, aparentemente cavam sua própria ruína, favorecendo a introdução de homens que, mais cedo ou mais tarde, reconhecendo que são livres e que foram violentamente e contra as leis vendidos, não deixarão de usar de todos os meios para se subtraírem dessa injusta e ilegal escravidão, e o seu exemplo arrastará a excessos os outros legalmente escravos.* Ouvi a sobriedade da profecia, oh vós que ainda comprais africanos livres, vós que, com sofismas, ainda desculpais a sua introdução e estimulais e fazeis os duvidosos decidirem comprá-los. Vós sois a causa da verificação de tal profecia e dareis conta ao tribunal divino do sangue que se derramar. Não permita Deus tal verificação da profecia, mas será inocente quem coloca mais lenha no incêndio? Não é

isto declamação de Pregador. É o Governo que está falando e avisando a todo o Império.

Acrescente-se a estes um quarto motivo que vem a ser a solene injustiça com que estas inocentes [26/56v] vítimas são arrancadas dos braços de seus pais e metidas nos grillhões do cativoiro: elas e seus filhos, seus netos, etc. Quando estamos ouvindo dos viajantes a barbaridade com que se reduzem à escravidão os africanos, talvez eu não erre se disser que de cem escravos que se arrastam para os navios dos traficantes, nem o dízimo [isto é, nem a décima ou vigésima parte] nem a vigésima parte serão verdadeiros cativos.

### **IX. Bula de Gregório XVI que proíbe o tráfico**

Depois de tais princípios, uma lógica natural saberá muito bem deduzir as necessárias conclusões, e se alguma dúvida restar ainda, seja ela tirada pela decisão de Pedro: “encarregado do Supremo Apostolado, e fazendo sem o merecimento da nossa parte as vezes de Jesus Cristo, filho de Deus, que à força de amor para conosco se fez homem e se dignou morrer para salvar o mundo, julgamos ser nossa obrigação apostólica admoestar, como admoestamos os fiéis, para que se abstenham do desumano tráfico dos negros ou de quaisquer outros homens que sejam. Logo que a luz da boa nova começou a espalhar-se entre os homens, começaram também aqueles infelizes, que naqueles tempos, mormente pelas vicissitudes da guerra, caíam em grande número na mais dura escravidão, a sentir pela maior parte alívio na sua sorte se pertenciam a senhores cristãos. Cheios como estavam do Espírito dos Apóstolos, não só admoestavam os escravos a se conformarem com a vontade de Deus, obedecendo a seus senhores corporais, como ao mesmo Cristo. Admoestavam igualmente os senhores para que tratassem bem os seus escravos, concedendo-lhes o que fosse de direito e de equidade e, sobretudo, para que se abstivessem de maltratá-los, devendo lembrar-se de que o verdadeiro Senhor, não só dos escravos, mas dos mesmos senhores, é aquele que está no céu, diante de quem não



há distinção de pessoas. E como o puro amor [27/57r] ao próximo era um dos pontos mais insistentemente recomendados no Evangelho e, além disto, Jesus Cristo mesmo havia declarado que consideraria como feita ou negada a ele mesmo qualquer obra beneficente ou de misericórdia que fosse feita ou negada aos pequenos e mesquinhos, isso facilmente resultou em que não só os cristãos começaram a tratar os seus escravos como irmãos, principalmente se tinham a mesma fé de seus senhores, mas começaram a mostrar-se mais inclinados a dar-lhes a liberdade se a mereciam, o que sobretudo costumava acontecer nas festas da Páscoa, como consta do testemunho de Gregório de Nicea. Não faltaram mesmo pessoas, segundo assevera o varão apostólico e nosso predecessor de santíssima memória, Clemente I, que as conheceu, as quais ardendo em fogo de caridade até pegaram [assumiram] cadeias alheias, por não terem outro meio de resgatar seus irmãos. A consequência disto foi que quando, pelo andar dos tempos, as trevas da superstição foram se fazendo menos cerradas, e os costumes dos povos ainda mais fragueiros [flagrantes] começaram a adoçar-se pelo benefício da fé que age por meio da caridade. Chegaram as coisas a tal ponto que já desde muitos séculos não havia vestígio de escravidão na maior parte dos povos cristãos. Todavia (e com bem mágoa o dizemos) não foi tão geral esta regra, pois mesmo entre os fiéis havia pessoas que, movidas pelo torpe amor do ganho, ou não tiveram escrúpulo em ir a países remotos reduzir à escravidão os índios, os negros e outros desgraçados, ou promoveram tão indesculpável indignidade, dando toda a extensão que poderiam ao comércio e tráfico daqueles que outros já tinham reduzido à escravidão”.

“Muitos Bispos de Roma, nossos predecessores, de gloriosa memória, não tardaram, como cumpria ao seu dever apostólico, a censurar fortemente comércio tão odioso, não só como altamente indicado pelo nome cristão e oposto à salvação das almas de quem o fazia, mas como tendente a tornar cada vez mais forte o [28/57v] ódio contra a verdadeira religião entre os povos infiéis, que eram vítimas de semelhante atentado. A isto se refere efetivamente o Breve apostólico de Paulo III, dirigido em 29 de maio

de 1537<sup>1</sup> ao Cardeal Arcebispo de Toledo, e outros mais extensos, dirigidos por Urbano VIII ao coletor da câmara apostólica em Portugal em 22 de abril de 1639. Em todos os quais são asperamente ameaçados especialmente aqueles que ousassem reduzir à escravidão os índios ocidentais, ou meridionais, vendendo-os, comprando-os, trocando-os ou dando-os, separando-os de suas mulheres e filhos, roubando-lhes as suas propriedades e efeitos, transportando-os ou mandando-os para outros lugares, ou privando-os da liberdade e conservando-os em escravidão por qualquer maneira que os fosse ameaçar. Igualmente abrangiam os que para tal fim dessem conselho, ajuda, favor ou auxílio, sob qualquer pretexto, ou cor que isso se fizesse, ou que sustentassem que tal tráfico era permitido e tomassem parte nele de qualquer maneira que fosse”.

“Bento XIV confirmou e renovou posteriormente estas determinações dos Papas acima mencionados por meio de um Breve apostólico que, em 20 de dezembro de 1741, dirigiu aos Bispos do Brasil e de outras partes a fim de garantir a sua atenção sobre esta questão; e já antes desta época, outro nosso predecessor, Pio II, quando Guiné, país habitado por negros, tinha caído no domínio dos portugueses, havia dirigido, em 7 de outubro de 1442, um Breve Apostólico ao Bispo de Rovigo, que estava para fazer viagem para aquelas partes. Não somente lhe dava todas as faculdades necessárias para o efetivo exercício do sagrado ministério, mas asperamente reprendia os cristãos que reduziavam os novos convertidos à escravidão. Mesmo nos nossos dias, Pio VII, animado do mesmo espírito de religião e caridade que seus predecessores, empregou toda a sua influência para com os diferentes soberanos a fim de que o comércio da escravatura fosse inteiramente abolido entre os cristãos. Todavia, se estas determinações e trabalhos de nossos predecessores com o auxílio de Deus tem concorrido pouco para proteger os índios e mais povos acima mencionados contra a crueldade dos [29/58r] conquistadores, ou contra a avidez dos mercadores cristãos, nem por isso o efeito tem

---

<sup>1</sup> Papa Paulo III, nascido Alessandro Farnese (1468-1549), exerceu o papado de 1534-1549. Escreveu o Breve *Pastorale officium* ao arcebispo de Toledo (de 29 de maio de 1537) sobre o direito do homem à liberdade e à propriedade, cujo extrato encontra-se em Denzinger-Hünemann, 2007, p. 393.

sido tanto que a Santa Sé se possa lisonjear de ter obtido o fim das suas fadigas, porque ainda que o comércio de escravos se ache de fato até certo ponto diminuído, não é menos verdadeiro que diferentes cristãos continuam a exercitá-lo. Em consequência disso, desejando que semelhante infâmia seja por uma vez abolida em todos os países da cristandade, depois de termos ouvido o conselho de alguns cardeais, nossos veneráveis irmãos, e de ter considerado maduramente a questão, caminhando pelas passadas de nossos predecessores, admoestamos e conjuramos por Jesus Cristo todos os fiéis, de qualquer estado e condição que sejam, para que daqui em diante não continuem a oprimir tão injustamente os índios, negros ou outros quaisquer homens, privando-os de seus bens ou fazendo-os escravos. Nem mesmo se atrevam a dar auxílio ou favor àqueles que tal tráfico exercitam, por meio do qual os negros, como se fossem animais bravios e não homens, são reduzidos à escravidão de qualquer maneira que seja, e, sem respeito às leis da justiça e da humanidade, comprados, vendidos e condenados aos mais duros trabalhos, além do inconveniente de eternizar as guerras e as discórdias nos países em que se faz o comércio da escravatura em razão da esperança do ganho com que se animam os que se ocupam na apreensão dos negros. Tudo isto, portanto, nós reprovamos como altamente indigno do nome de cristão, em virtude da autoridade apostólica que nos compete e, com essa mesma autoridade, *proibimos que qualquer eclesiástico ou leigo, sob qualquer pretexto que seja, se atreva a favorecer ou proteger o tráfico da escravatura ou a pregar e ensinar em público ou particular, de qualquer maneira que seja, coisa alguma contra o que nestas nossas letras apostólicas se acha determinado*". Dada em Roma sob o anel [30/58v] do pescador, aos 3 de dezembro de 1839. Luiz Cardeal Lambruschini.

## **X. Examinam-se as razões do adversário e se lhe responde**

Ninguém leve a mal nem estranhe que pessoas que se amam e vivem em caridade sigam, em matérias diversas, várias opiniões. Não se encontram dois autores em matérias filosóficas, ou teológicas, que perfeitamente

concordem: cada um abunda em seus sentimentos e lhe parece ter do seu lado a razão. Quem julga de fora, pondere, considere os motivos e siga o que melhor lhe parecer.

1. O reverendo autor do diálogo – *Escravatura* – parece concordar pouco consigo mesmo quando chama de evidentes as suas razões (página 63), tendo dito na página 2 que duvidava ao responder à questão. Quem tem evidência, não duvida.

2. Página 4 [do] *texto*: “Concedo que a lei procure um bem aos escravos importados; mas o bem comum que se exige é o da comunidade a quem a lei é imposta”. *Resposta*: Os Publicistas, como vimos no capítulo 8, mostram que não é bem comum a escravatura, e o Aviso de 13 de março de 1834 diz que os povos com a nova escravatura cavam a própria ruína. Em segundo lugar, é necessário concordar o bem comum, ainda que houvesse, com a justiça devida pelo direito das gentes às nações africanas. E bem se sabe [31/59r] que uma grande parte dos chamados escravos da África não o são na realidade. Santo Agostinho diz: *a mim não parece ser lei, a que não for lei justa (Mihi lex esse non videtur, quae justae no fuerit)*<sup>1</sup>.

3. Página 4 [do] *texto*: “Os brasileiros hoje, sem a escravatura, chegarão a um estado em que se pode dizer que morrerão de certo, e com o cancro [da escravatura] irão vivendo”.

*Resposta*: A minha família, e muitíssimas que conhecemos, ainda não os compraram e vivem de saúde perfeita. Reverendíssimo senhor, deixe ir arrancando, quem pode, este cancro, como vossa reverendíssima o chama, pouco a pouco, e não procure com a sua doutrina aferrá-lo mais. As nações europeias que se livraram da escravatura ainda vivem como antes.

4. Páginas 6 e 8, *texto*: “Os forros ou libertos não têm o hábito de se alugarem... [trabalharem como contratados] O fazendeiro, sua mulher e seus filhos terão necessidade de trabalhar com a enxada para comer”.

*Resposta*: A minha casa sempre tem forros alugados [escravos libertos contratados], e entre estes, três libertos que meus pais forraram

---

<sup>1</sup> O autor citou *O livre-arbitrio* (VI,14) de Agostinho consultado no verbete *lex*, artigo 1º, número 12, da Biblioteca Ferraris.

[alforriaram] servem otimamente com boa fidelidade e zelo. Trabalhar com a enxada na mão é vileza, dá saúde e fartura. Este foi o castigo que Deus deu a nosso pai Adão: lembre-se também dos felizes tempos de Roma, em que os ditadores eram arrancados da foice e da enxada e eram feitos ótimos generais. Lembre-se igualmente do roceiro Abdolonimo, ou hortelão, a quem Alexandre Magno fez rei. Nos países onde não há escravatura, nem todos têm necessidade de trabalhar com a enxada para comer.

5. Página 10, *texto*: “É um cálculo aproximado em [32/59v] estatística que em cada ano acaba no Brasil um terço dos escravos. Teremos, portanto, que em três anos acabaria a escravatura toda”.

*Resposta*: Baseado na verdade dessa asserção (que certamente eu não lhe concedo), ainda vossa reverendíssima quer que continue o tráfico? Venham milhares e milhares de homens da África, ainda que se saiba que hão de morrer quase todos dentro de três anos. Oh Deus, que barbaridade! E ela ainda tem defensores cristãos e sacerdotes!

6. Página 10, *texto*: “Os senhores têm de ser importunados, roubados, ou expoliados pelo que perderão seus escravos”.

*Resposta*: Ouçam os brasileiros este elogio. Todo o que não comprar escravos há de se tomar por importuno, roubador, expoliador. O papel admite tudo.

7. Página 11, *texto*: “Esta lei foi muito imprudente, foi intempestiva e nada teve de reflexão. Ela acarreta sobre o Brasil a desgraça mais completa”.

*Resposta*: Façamos melhor conceito dos legisladores do Brasil que a fizeram e do Imperador que a sancionou. As razões em contrário, que agora lembram um particular e já lembraram nas Câmaras, já passaram por três discussões. Decidiu-se a final.

8. Página 14, *texto*: “Basta para mim que seja mais provável que a lei não exista, ou não tenha força para tal, para eu poder agir contra ela com consciência segura”.

[33/6or] *Resposta*: Ouçamos, ao contrário, a quantos teólogos eu tenho à mão, antigos, modernos, probabilistas, tucionistas. Patuzzi, *Tratado*

das leis, capítulo 4, parágrafo 17<sup>1</sup>: *não é função de qualquer súdito decidir sobre a justiça, ou injustiça da lei, e por isto deve eximir-se da sujeição e observância dela, exceto se a injustiça é evidente, e na opinião dos pios e prudentes comumente reconhecida como tal. E se houver dúvida sobre a justiça da lei humana, deve ela infalivelmente guardar-se, segundo aquela regra geral, isto é, deve presumir-se nesse caso a favor da reta e justa vontade e disposição do Legislador (Non ad cujusque subditerum pertinet de justitia vel injustitia legis discernere, atque ex hoc capite a legis subjectione, et observantia semet eximere, nisi injustitia nimium evidens sit, et apud viris pios et prudentes communiter explorata. Quod si dubium sit de legis humanae justitia, servanda omnino est ex ella generali regula, praesumendum scilicet esse in eo casu de recta et justa legislatoris voluntate ac dispositione).*

Deste modo falam Touneli, Bacli, Salmaticenses, Amort, etc. Vejamos São Ligório citando Bonacrica e Suárez no *Tratado das leis*<sup>2</sup> a quem Tourneli chama ótimo tratado. São Ligório, na grande obra, livro 1 n<sup>o</sup> 93<sup>3</sup>: “estás obrigado à lei, ainda que duvides da sua justiça, porquanto o legislador está na posse do direito de mandar, governar por conselhos superiores e pode ter razões que os súditos ignoram<sup>4</sup>. Suárez acrescenta que, ainda havendo razões prováveis contra a justiça da lei, ela obriga; aliás, se abriria larga porta para evadir-se das leis, porque é raro que elas sejam tão justas, que não ofereçam razões aparentes para duvidar” (*Cum dubium est de justitia, teneris lege, quia legislator possidet jus praecipendi: idemque regitur altiore consilio, ac potest habere rationes subditis occultas. Addit Suárez, etiam [34/6ov] obligare, liceat contra justitiam legis sint rationes probabiles; quia alias nimia daretur licentia legibus non parendi, cum vix possent esse tam justae, quin aliqua apparens ratio dubitationem movere posset*).

<sup>1</sup> Giovanni Vincenzo Patuzzi / Ioannis Vincentii Patuzzi (1700-1769): teólogo italiano. Provável referência ao terceiro tomo *De Legibus* presente em *Ethica christiana sive teologia moralis* (1770).

<sup>2</sup> Francisco Suárez (1548-1617): jesuíta, filósofo e jurista espanhol, referência a *De Legibus* (1601-1603).

<sup>3</sup> Santo Afonso Maria de Ligório (1696-1787): escritor espiritual, filósofo escolástico e teólogo, provável referência a *Teologia moral* (1748).

<sup>4</sup> Alusão às *razões de Estado (raison de l'État)* como instância decisiva na arte governamental.

9. Página 15 e 16, *texto*: “O governo do Brasil fecha os olhos ao comércio dos africanos... tem alguma vista só para o mar e fecha os olhos para a terra”.

*Resposta*: O contrário se tem provado no sétimo capítulo deste opúsculo que redigi depois de ter examinado a Coleção das Leis Brasileiras, encontrando não menos que 49 Ordens do Governo até 1838, tomando, em quase todas, diversas providências para o tema e reconhecendo em todas a ilegalidade do tráfico em questão.

Mas o reverendíssimo autor do diálogo deverá também lembrar-se de que já não estamos no tempo em que o legislador e o executor das leis eram uma mesma pessoa. Nesse tempo, se o legislador guardasse silêncio vendo a infração das leis, julgaríamos que tinha mudado de ideia. Não acontece, porém, o mesmo agora, no tempo em que é um o legislador e outro o executor. Não é dado ao executor ab-rogar [anular] nem derogar [alterar] a lei. Ou ele a faz executar ou não. Observe-se também que os Deputados Provinciais, quando por vezes têm lembrado de pedir às Assembleias Centrais a ab-rogação da lei, fazem reconhecer ainda o seu vigor. Pois, aliás, o que podem estes senhores para que se ab-rogue uma lei que já publicamente se reconhece ab-rogada? Mas lembre-se vossa reverendíssima que, na seção da Assembleia de 20 e tantos de julho do [35/61r] presente ano, naquele dia dos punhais, não acharam maior impropério que acusar uns aos outros e chamar-lhes traficantes de africanos. Que tinha esse crime com a maioria do Imperador? Veja com que horror se olha ainda hoje para a transgressão da lei no meio da Assembleia Legislativa.

## **XI. Continua a mesma matéria**

10. Na página 18 diz o reverendíssimo autor: “não falta quem diga que o governo inglês, sabendo que o Brasil sem escravos se tornará desgraçado, esperaria por esta contingência para se assenhorear dele ao primeiro pretexto de divergência”.

*Resposta:* Quem disser isso, faz uma grande injúria e trata como ladrão um Governo atualmente dos mais ilustrados do mundo. Ignora, talvez, que ainda há poucos anos consumiram os ingleses vinte e um milhões de libras esterlinas para a emancipação ou para libertar a escravatura das Antilhas; ignora, talvez, os esforços daquela nação para a liberdade dos escravos e civilização dos negros da Serra Leoa. Justo será que para desengano dos que tão mal pensam das intenções da Inglaterra, copiemos um extrato das memórias de Gregoire, membro do Corpo Legislativo e do Instituto Nacional de França. Diz ele o seguinte: [36/61v] “há dois séculos que 80.000 (oitenta mil) negros, arrancados anualmente da África, iam ser atormentados e perecer na América. A humanidade denunciava esta atrocidade ao universo; porém a razão e a justiça, lutando contra o interesse, provavam quase sempre que se a fortuna é cega, a cobiça é surda, e ímpia a ferocidade. Alguns amigos da humanidade recorreram que seria bom meio para destruir este horrível tráfico fomentar gradualmente a civilização na África, organizando nas costas daquele continente sociedades políticas de negros livres. Este projeto foi recebido na Inglaterra com entusiasmo por Grandville Sharp<sup>1</sup>, que em acordo com a junta estabelecida para alívio dos pobres negros, principiou a efetuar o projeto de civilizar a África. No ano 1786, quatrocentos negros de ambos os sexos e alguns brancos foram transportados a Serra Leoa, sita [situada] entre os grãos 8 e 9 da latitude boreal, onde se tinha alcançado de dois chefes de tribos vizinhas um território bastante considerável. Naquele tempo, a companhia que cuidava em Londres deste estabelecimento conseguiu do governo inglês uma cédula de incorporação por 34 anos; e ainda que tivesse também suas metas de estender o comércio britânico na África, o seu objetivo principal era estabelecer ali a civilização. (O reverendíssimo autor do diálogo digno-se reparar que é um francês que está falando, e no tempo da guerra da França com Inglaterra.) Decidiu-se que se concederiam aos negros as mesmas prerrogativas civis de que gozavam os brancos, sem mais distinção do que a do merecimento pessoal; e que se

---

<sup>1</sup> Granville Sharp (1735-1813) principiou as campanhas inglesas pela abolição do tráfico escravo.



[37/62r] daria a maior atenção à sua educação e instrução moral e religiosa. A companhia nomeou treze diretores, formou um fundo de cem mil libras esterlinas, armou seis embarcações, cada uma de vinte peças, e mandou à colônia provisões, pessoas instruídas para dirigi-la, artistas e alguns soldados. Logo que chegaram a Serra Leoa, fizeram aos naturais uma declaração de seus princípios que se reduziam à abolição da escravatura naquela colônia, à liberdade de comércio, paz e união, e definiram qual seria o lugar para construir a cidade de *Free Town* (Cidade Livre). Rapidamente este instituto filantrópico recebeu um aumento considerável com a chegada de um mil cento e trinta e um negros que tinham concordado em deixar a Nova Escócia para voltar ao seu país natal. Tinha já *Free Town* quatrocentas casas, cada qual com sua pequena horta: construiu-se um hospital, uma Igreja e armazéns. No princípio, notaram-se nos negros vícios e faltas que não se devem atribuir à sua cor, mas sim à sua qualidade de homens. E é ainda muito estranho que a escravidão não lhes tivesse escurecido ainda mais a razão e debilitado as suas faculdades naturais. Sem embargo, pouco a pouco foram reconhecendo a sua dignidade de homens civilizados, com voto na sociedade de seus concidadãos, e eximidos de destinos meramente servis. Aprenderam a desempenhar com integridade as funções de jurados em transações de administração pública. É humana a observação constante que o cristianismo destrói o espírito de vingança. A religião cristã tinha feito os negros de Serra Leoa amigos da ordem e da paz. Corrigindo seus costumes, ela os tinha ensinado a cumprir com gosto suas obrigações e a esmerar-se na educação de suas famílias. As escolas eram tão frequentadas que já vários Cabos dos países vizinhos mandavam para elas os seus filhos. Para mostrar a aptidão daquela nação para a instrução, pode citar-se, entre outros fatos, o do negro Job-Salomão que ditou de memória, e com maior correção, o texto [38/62v] inteiro do Alcorão; e o filho do rei Nimbauna, que vindo estudar na Inglaterra, abraçou com progressos assombrosos vários gêneros da ciência e, além disso, aprendeu em pouco tempo o hebreu para ler a Bíblia no seu original. Este mancebo, que dava as maiores esperanças, sabendo da morte de seu pai,

voltou à África e morreu dois dias depois da sua chegada. Tal era a situação da colônia de Serra Leoa em 1794, etc”. Até aqui Mr. Gregoire, nas referidas memórias. Faz, portanto, grande injustiça à nação inglesa quem a julga tão desvantajosamente.

## **XII. Continuam a analisar-se as provas do reverendíssimo autor do diálogo**

11. Página 16: “o Governo despacha para a Costa de Leste muitos navios cuja carga está acostumado a levar para o comércio da escravatura, como espingardas, pólvora, balas, aguardente, etc. Não é isto um consentimento tácito, ou antes, expresso?

*Resposta:* Da África vem ouro, vem muita cera, muito marfim, madeira de sândalo, pérolas, cristal, âmbar gris, pimenta comprida, etc. Ponha o Governo as cautelas necessárias para que não continue [acontecendo] o tráfico de escravos, e não é necessário prejudicar o negócio com os africanos, nem é crime que os navios lhes levem o que necessitam e nos tragam o que lhes sobra.

12. Página 23, *texto:* “as vossas expressões não me parecem marcadas com o cunho de uma política melindrosa, pois tendem a renovar as cenas do Haity contra nossa intenção”.

*Resposta:* Se só a existência da escravatura legal pode ser causa ou ocasião das cenas do Haity, que será considerá-la ilegal? Julgue o público qual de nós concorre mais [39/63r] para a renovação dessas cenas na escravatura: se eu concorrendo para que acabe (para o que *per te* bastam três anos) ou se vossa reverendíssima concorrendo para que ela continue. Não sou eu o que lembro os perigos futuros, é o mesmo governo brasileiro que, no Aviso de 13 de março de 1834, o disse publicamente. Repito-lhe as suas palavras pela terceira vez: *os povos enganados por um interesse momentâneo e aparente cavam sua própria ruína, favorecendo a introdução de homens que, mais cedo ou mais tarde, reconhecendo que são livres, e que foram violentamente e contra as leis vendidos, não deixarão de usar de*

*todos os meios para se subtraírem dessa injusta e ilegal escravidão, e seu exemplo arrastará a excessos os outros legalmente escravos.* Não sou eu o que lembro os perigosos futuros, é um folheto impresso no Rio na Tipografia Comercial Fluminense em 1837, cujo título é *Memória analítica acerca do comércio dos escravos e acerca dos males da escravidão doméstica* por F. L. C. B<sup>1</sup>.

13. Página 46, texto: “Vede que escravos não se poderão arranjar: primeiro, por crimes; segundo, por guerras justas; terceiro, por dívidas; quarto, por represálias; quinto, por nascimento de mais escravos”.

*Resposta:* [1º] Debaixo do pretexto dos mesmos cinco títulos, segundo a história das viagens, virão pelo menos igual número de ilegítimos escravos. Senão veja. Os crimes são pesados com as balanças da justiça africana, por exemplo (como vimos no capítulo quarto deste opúsculo), fazer escravo um sacerdote e seus filhos *in perpetuum*, porque faltou a uma cerimônia. 2º Debaixo do pretexto de guerra e represália, virá uma imensidade de escravos presos em guerra e represália injustas. 3º Acerca de dívidas: que deverá um pobre africano a outro? Uma vaca ou um carneiro. E essa grande dívida pagar-se-á com o serviço de um homem [40/63v] até a morte, e de seus quatro ou seis filhos pelo mesmo tempo, de vinte ou quarenta netos, etc, e ainda no fim de tantos serviços não está pago o carneiro. 4º Filhos de mães escravas: não há dúvida de que há quem diga que os pais podem vender seus filhos quando se veem em extrema necessidade<sup>2</sup>, mas criar centos de filhos para os vender, ficando só com o mais velho para herdeiro, é coisa inaudita nas histórias e só praticada no direito africano, como vimos no capítulo quinto.

Concluo, pois, que pelo menos por estes cinco títulos, tantos serão os legítimos como os ilegítimos escravos, mas acrescentemos a esse igual número imenso dos roubados por aqueles desgraçados povos, os mais

<sup>1</sup> A abreviatura refere-se a Frederico Leopoldo César Burlamaque (1803-1866), *Memória analítica acerca do comércio de escravos e acerca dos males da escravidão doméstica* (1837).

<sup>2</sup> Eis a questão debatida por Q. Caxa e M. Nóbrega e que “perdurou” entre os séculos dezesseis e dezenove.

bárbaros do mundo, e com esse acréscimo, concluiremos que a maior parte dos escravos africanos são ilegítimos escravos.

### **XIII. Responde-se a um mui notável argumento do adversário**

14. Página 47, *texto*: “havendo na África tão extensa e multiplicada origem de muitos e verdadeiros escravos, eu, sem uma prova positiva, não posso julgar que este negociante venda escravos furtados, do mesmo modo que não posso, sem uma prova positiva, julgar que venda cavalos furtados de negociante que publicamente os coloca à venda”.

*Resposta*: Com efeito, pasma ouvir falar desta maneira um teólogo sério depois de ter lido pelo menos *O viajante universal*<sup>1</sup>, cuja autoridade cita na página 46 do seu folheto! Depois de ter lido ali mesmo as imensas ladroerias [sequestros] dos africanos, por exemplo um sacerdote [41/64r] cismático do Tigre vendendo a falsa fé, um padre, seu amigo, sua mulher e dois filhos; depois de ter lido como os Padres Absínios roubam e vendem as crianças, pagando ao Ministro do Estado certo número de espingardas por cada dúzia que vendem; depois de ter lido que os negros de Kazegut, vendo aproximar-se algum navio, sequiosos de aguardente, os irmãos vendem seu irmão, os pais, os filhos, os parentes a seus parentes, e até um filho vendeu seu próprio pai; depois de ter lido que há ali muitos que criam filhos por negócio, como nós fazemos com os bois, etc; depois de todas estas notícias da África, compara os que vendem escravos aos brasileiros traficantes com os negociantes de bestas no Brasil, julga uns tão inocentes como os outros, e por consequência, em tão boa consciência quem compra na costa da África um negro, como em Minas um cavalo. Se este reverendíssimo senhor dá crédito aos viajantes, como alega [e lhes atribui] a autoridade, como se esquece do que eles contam acerca das imensas ladroerias [sequestros] dos que na África vendem os negros? Como lhes faz a honra de os julgar tão justos, tão retos, tão conscienciosos como os nossos negociantes de animais? Como requer provas positivas de que o negro não

---

<sup>1</sup> Joseph Laport, *O viajante universal, ou notícia do mundo antigo e moderno*, publicado em Lisboa (1803).

tenha sido roubado? Será possível na África dar essas provas? Chega à praia um traficante do país com quarenta presos. Pergunta-lhe o traficante brasileiro ou europeu:

- Algum destes rapazes é furtado?
- Não, senhor.
- Prova lá isso.
- Não posso. Aqui não se sabe escrever, nem seus senhores, que distam daqui trinta ou quarenta léguas, têm tempo para fazerem esta viagem. Nem que viessem, dariam mais certeza que a minha palavra, pois são pessoas desconhecidas por vós, nem vós entendeis a sua linguagem.
- Pois bem, responde o brasileiro, [42/64v] estou sossegado na minha consciência, segundo certo teólogo do meu conhecimento e, como estes quarenta negros, vou felicitar o meu país. Até faço nisso uma obra de muito merecimento, adquirindo mais um grão de glória no céu.
- Um homem de consciência tão reta é provável que leve capelão no seu navio. Suponhamos que o padre lhe diga:
- Senhor capitão, note que há uma Bula do Papa Gregório XVI que proíbe o tráfico dos negros.
- Sei disso muito bem, mas já o meu padre me respondeu que “o Papa falou da escravatura violenta e ilícita, a qual se obtém por invasões ou por caça, e como eu a comprei com o meu dinheiro ou [seus] efeitos, a Bula não se refere a mim, mas ao negro traficante que o vendeu para mim. Nem pode falar com quaisquer outros brancos que aqui vêm negociar, pois, como eu, eles não largam o seu navio para se meterem a roubar negros no continente.
- Já eu vejo que a Bula, não se referindo aos negros, pois não são cristãos, e não se referindo senão aos que fazem imediatas invasões para a caça dos negros, de nada serve ou não tem lugar algum, segundo a doutrina desse reverendíssimo que dirige a sua consciência.
- Assim concluiria o padre capelão, e eu com ele.

#### **XIV. Qual deve ser o procedimento de quem infelizmente tem se metido neste tráfico**

Que deverá fazer todo aquele que tem comprado e vendido os africanos em questão? *Resposta:* Eu creio que nenhum deles os tem comprado

com sossegada consciência, mas sempre receosos ou duvidosos do [caráter] ilícito de tais negociações, ou antes (segundo o que temer disto), com mais probabilidade de que estes homens são livres, ainda prescindindo [43/65r] da lei brasileira que os liberta. Nesta suposição, lhe responderei com Collet, *que peca mortalmente comprando aquilo que duvidava ser furtado, visto que se expôs ao perigo de possuir o alheio contra a racional vontade de seus donos. Porém, se depois de sérias considerações diante de Deus se acha mais provável ser a coisa furtada, toda ela deve se restituir a seu dono (Cetum est, peccare mortaliter qui rem acquirat, de qua dubitat an furtiva sit. Ratio est quia se exponit periculo, rem alienam possidendi, domino rationabiliter invito... Si rebus omnibus corem Deo pensatis, longe probabilius appareat rem furtivam esse, res totae domino donanda).*

Responder-lhe-ei com Cuniliati: *que todo aquele que se apodera de uma coisa com dúvida de ser furtada, sendo algo notável, peca mortalmente adquirindo-a, e está obrigado a restituí-la ao dono, quando aparecer, sem nenhum ônus da parte dele (Qui in ipsa acquisitione prudenter dubitat rem esse furtivam, et haec sit quid notabile, peccat mortaliter ipsam acquirendo, et tenetur illam restituere domino comparenti absque ullo ejusdem onere).*

Aquele africano é (pelo menos, com mais probabilidade) senhor pleno de sua liberdade, portanto deve ser restituída a ele imediatamente. Um senhor que o comprou deve desde já declará-lo liberto e fazer esta ação publicamente para desfazer o escândalo que deu aos que sabiam da compra. Se não há nenhum modo de lhe devolverem o dinheiro que pagou por ele, não há outro remédio senão perdê-lo, nem é justo que o africano pague a ele com seus serviços. Por isso não tem o padre inocente culpa alguma de ter sido roubado, e paguem os culpados, não o inocente. Se o africano já tem prestado serviços, devem pagar a ele, descontando a despesa que tem feito. Se o pároco tem feito o assento do batismo canônico de escravo, deve declará-lo com a mesma publicidade e o seu [44/65v] engano. Em uma palavra, será fácil a decisão destas e semelhantes questões quando alguém quiser atender mais a sua consciência que a seu interesse, mais à

felicidade eterna que ao bem temporal, quando se lembrar daquela sentença do Salvador [Mt 16,26]: *de que serve ao homem ganhar o mundo todo se no fim vem a perder a sua alma? (quid prodest homini, si mundum universum lacretur, animae vero suae detrimentum patiatur).*

Eu disse que o africano tinha pelo menos mais probabilidade de ser senhor da sua liberdade, mas estou intimamente persuadido, seguindo a opinião das Conferências de Angers, das leis brasileiras e da Bula de Gregório XVI, que não deve jamais entrar em questão a sua liberdade.

## **XV. Uma palavra amigável ao autor do diálogo**

Reverendíssimo Senhor, há certezas aparentes de que são prova desta asserção tantas e tão diversas opiniões em questões de religião e filosofia. Acaso se enganaram todos estes publicistas, legistas e teólogos que tenho citado? Ou, pelo contrário, enganar-se-á vossa reverendíssima quando se coloca contra todos eles, contra os mais hábeis mestres de teologia mineiros, a quem tenho consultado, contra os Senhores Bispos do Brasil? Em que teólogo acha a sua doutrina expressa na página 47 do seu folheto: que ninguém, chegando à África para comprar negros, pode julgar ser ilegal o escravo que se lhe oferece, sem prova positiva? Acaso posso eu comprar, em sã consciência, da mão de um negociante, quando me consta que ele costuma vender coisas que não são suas? Ou [45/66r] teólogos da Conferência de Angers, tomo 20, página (*mihi*) 397 dizem que *seria um erro intolerável julgar-se com direito de comprar negros de qualquer um que os conduz ao mercado (ce serait une erreur intolérable se croire en droit de les acheter sans scrupule de quiconque les conduit pour les vendre)*. Neste caso, não há prova positiva em contrário e, portanto, poderiam comprá-los, segundo a sua doutrina. Repare que estes teólogos sabem muito bem fazer a diferença entre o crime dos referidos compradores e o crime dos que os caçam, pois continuam dizendo: *até surpreendê-los e removê-los, quando pudermos ter sucesso (de les surprendre même, et de les enlever, lorsqu'on peut y réussir)*. Segundo o seu entendimento sobre a

Bula do Papa, só estes últimos são criminosos, e diz vossa reverendíssima que certamente ele terá lido as Conferências de Angers. Pois se tem lido, e quer seguir e acomodar-se à sua doutrina, não se julga como crime só por caçá-los, mas também os comprar de qualquer um que os ofereça. Ou antes, Sua Santidade sabe muito bem que é impossível ter certeza se este que se oferece é ou não escravo verdadeiramente e, portanto, proíbe em geral, e sem distinção, tal tráfico.

Creio que antigamente se examinava, do modo possível, a justiça da escravidão dos expostos à venda, pois dizem os mesmos teólogos, página 405, que as sociedades marítimas que têm este comércio por objetivo têm expressamente proibido a seus agentes a compra de escravos que não o forem verdadeiramente e por justo título. Mas, depois que os viajantes têm examinado mais de perto as bárbaras explorações dos africanos, tem-se concluído que nunca, ou quase nunca, se pode realizar um exame que traga certeza e, neste caso, dita a razão e as autoridades, da abolição do tráfico. [46/66v] Reverendíssimo senhor, os teólogos mais sérios, mais moderados em suas opiniões, e de mais nome, por exemplo, Cuniliati, S. Ligório, Collet, quando acham razões contrárias às primeiras, mudam facilmente de opinião, porquanto *é prudente mudar de política ou entendimento (prudentes est mutare consilium)*. Seria para muita gente que o ama, e que estranhou que vossa reverendíssima seguisse tal opinião, um motivo de muita satisfação, que tendo afirmado aqui o que temos dito, manifestasse de novo a sua opinião. Sendo ela ainda a mesma, não me resta senão oferecer estes escritos, o seu e o meu, àqueles a quem Deus pôs na sua Igreja como episcopos, para *governar a Igreja de Deus (regere Ecclesiam Dei)*, a fim de que ponham o merecido selo à sua e à minha doutrina. Eu sei antecipadamente qual ele tem de ser e queria poupar-lhe o desgosto de o ler.

Acabarei este escrito com dois contrapesos de dois sábios: um português, Teodoro de Almeida, outro brasileiro, José Bonifácio de Andrade.

Este segundo, em uma representação à Assembleia Constituinte, o qual acusa a sobriedade – *Memória analítica* – página 55, diz assim: “eia



pois, legisladores do vasto Império do Brasil, basta de dormir, é tempo de acordar do sono amortecido, em que há séculos jazemos. Não pode haver indústria segura e verdadeira nem agricultura florescente e grande, com braços de escravos viciosos e boçais. Mostra a experiência e a razão que a riqueza só reina onde impera a liberdade e a justiça e não onde mora o cativo e a corrupção. Se o mal está feito, não o aumentemos, multiplicando cada vez mais o número de nossos inimigos domésticos, esses vis escravos que nada têm que perder, antes tudo que esperar de uma revolução, como a de São Domingos. Ouvi o gemido da cara pátria: batalhemos corajosamente a favor [47/67r] da razão e da humanidade e a favor de nossos próprios interesses. Embora contra nós vivam e gritem o egoísmo e a vil cobiça, sua perversa indignação e seus desentoados gritos sejam para nós novos estímulos de triunfo, seguindo a estrada limpa da verdadeira política, que é filha da razão e da verdade. E vós, traficantes de carne humana, vós, senhores injustos e cruéis, ouvi com rubor e arrependimento, se não tendes na pátria a voz imperiosa da consciência e os altos brados da impaciente humanidade. Aliás, talvez mais cedo do que pensais, tereis que sofrer terrivelmente da vossa voluntária cegueira e ambição, pois o castigo da divindade, se é tardio, às vezes, de certo nunca falta. E qual de vós quererá ser tão obstinado e ignorante que não sinta que o cativo perpétuo é não somente contrário à religião e à sã política, mas também contrário aos nossos futuros interesses e à vossa tranquilidade pessoal? Generosos cidadãos do Brasil, que amais a vossa pátria, sabeis que, sem a abolição total do tráfico da escravatura africana, nunca o Brasil prosperará, nunca firmará a sua independência nacional nem segurará e defenderá a sua liberal constituição. Nunca aperfeiçoará as raças existentes, nunca formará, como imperiosamente o deve, um exército brioso e uma marinha florescente. Sem liberdade individual não pode haver moralidade e justiça, e sem estas filhas do céu, não há nem pode haver brio, força e poder entre as nações”.

Teodoro de Almeida no *Feliz Independente*, livro 11, nº 9: “vê as costas do antigo hemisfério infestadas de piratas que se gabam de civilidade, de

razão e de virtude: o que observas? Infinitos homens, só na cor diferentes, mas em tudo o mais semelhantes a ti e a eles, reduzidos à mais cruel e mais dura escravidão e que se acham privados [48/67v] da liberdade, a jóia preciosíssima que Deus dera a cada um deles como dádiva absoluta e irrevogável. Deus a deu a eles, assim é, mas se os seus semelhantes não a roubam deles, se não cometem estes crimes, não podem alcançar as riquezas que desejam. Sacrifique-se, pois, à honra a religião, a humanidade que tudo é nada. E isto se há de fazer na face de todo o mundo. Esses monstros da razão hão de passar por homens de bem e mui honrados, porque, de outro modo, a divindade do *interesse* não os há de despachar”.

Aos 29 de dezembro de 1840

Index

Prefácio

Capítulo 1º Sentimentos dos filósofos e juriconsultos acerca da escravidão

2º Sentimentos dos teólogos acerca da escravatura

3º Continua-se a mesma matéria

4º Injustiça com que se fazem os escravos na África [inexistente]

5º Continua-se a mesma matéria

6º Que se conclui da sobredita [referida matéria]

7º Leis brasileiras contra a escravatura e seus motivos

8º Outros motivos da abolição da escravatura

9º Bula de Gregório XVI, que proíbe o tráfico

10º Exame das razões do adversário e respostas

11º Continua a mesma matéria

12º Ainda o mesmo

13º Responde-se a um notável argumento do adversário

14º Que deve fazer quem tem se metido no tráfico

15º Uma palavra amigável ao autor do diálogo...

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



**[www.editorafi.org](http://www.editorafi.org)**  
**[contato@editorafi.org](mailto:contato@editorafi.org)**